



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

CREDENCIAMENTO

002/2025

CONTRATANTE

Município de Curvelo

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços laboratoriais de diagnóstico em citopatologia do colo do útero, compreendendo a execução dos exames citopatológicos cervicovaginais, a análise técnica das lâminas, a emissão dos respectivos laudos citopatológicos, o fornecimento dos insumos necessários à coleta, o recolhimento e transporte das amostras biológicas, bem como a alimentação obrigatória dos sistemas de informação pertinentes, especialmente o Sistema de Informação do Câncer — SISCAN, em conformidade com as normas vigentes do Ministério da Saúde.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 197.136,00 (cento e noventa e sete mil cento e trinta e seis reais)

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO

Dia **19/05/2026** às **08 h** (horário de Brasília)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DO TERMO DE
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/DOCUMENTOS
DE HABILITAÇÃO**

www.portaldecompraspublicas.com.br



CADASTRE-SE E APRESENTE SUA PROPOSTA!



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2025

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Curvelo/MG, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 14.204/26, torna público que realizará **Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços laboratoriais de diagnóstico em citopatologia do colo do útero, compreendendo a execução dos exames citopatológicos cervicovaginais, a análise técnica das lâminas, a emissão dos respectivos laudos citopatológicos, o fornecimento dos insumos necessários à coleta, o recolhimento e transporte das amostras biológicas, bem como a alimentação obrigatória dos sistemas de informação pertinentes, especialmente o Sistema de Informação do Câncer — SISCAN, em conformidade com as normas vigentes do Ministério da Saúde**, conforme item 2 deste Edital. O procedimento será realizado observando as disposições da Lei Federal 14.133/21, dos Decretos Municipais nºs 5.705/23, 5.708/23, 5.709/23, 5.710/23, 5.711/23, 5.712/23, 5.714/23, 5.716/23, 5.718/23, 5.721/23 e demais legislações pertinentes e citadas expressamente neste Edital, (os decretos municipais poderão ser acessados no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br), bem como as condições a seguir estabelecidas.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital o **credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços laboratoriais de diagnóstico em citopatologia do colo do útero, compreendendo a execução dos exames citopatológicos cervicovaginais, a análise técnica das lâminas, a emissão dos respectivos laudos citopatológicos, o fornecimento dos insumos necessários à coleta, o recolhimento e transporte das amostras biológicas, bem como a alimentação obrigatória dos sistemas de informação pertinentes, especialmente o Sistema de Informação do Câncer — SISCAN, em conformidade com as normas vigentes do Ministério da Saúde**.

2.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 8º, inciso I, do Decreto Municipal nº 5.712, de 2023 e art. 79, inciso I da Lei 14.133/21.

2.3. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

2.4. São partes integrantes deste Edital:

- Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco e Termo de Referência (Anexo I)
- Termo de Solicitação de Credenciamento (Anexo II)
- Minuta de Contrato (Anexo III)

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente Credenciamento:

3.1.1 – Pessoas jurídicas legalmente constituídas cuja prestação de serviços seja compatível com objeto do credenciamento, que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que satisfaçam os requisitos e as condições de habilitação e que aceitem as exigências estabelecidas pelas demais normas aplicáveis.

3.1.2 – A participação dos interessados neste credenciamento, se dará conforme item 3, atendendo aos demais requisitos e critérios constantes deste Edital, implicando aceitação integral e irrestrita às condições nele estabelecidas e demais normas pertinentes e conexas, independente de declaração expressa.



3.2. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no art. 429 e seguintes da CLT, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.3. Por ocasião da assinatura do Contrato será verificado se o interessado apresentou via sistema declaração e relação que comprove cumprir com a cota de aprendizes prevista no art. 429 e seguintes da CLT, sendo dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação se o interessado for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão participar do credenciamento:

3.5.1. Os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou processo de dissolução ou liquidação;
- b) Não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- c) Que tenham sido punidos com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Curvelo, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- h) Enquadre-se nas vedações previstas no §1º do Art. 9º da Lei Federal 14.133/21;
- i) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- j) Pessoas jurídicas constituídos sob a forma de consórcio ou coligações de empresas, nos termos do art. 48 do Decreto Municipal 5.710/23.
- k) Tenha objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

3.5.2. A observação da vedação constante nos itens anteriores e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade do interessado que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.5.3. O impedimento de que trata a alínea "d" será verificado mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Curvelo – CAFILC (<https://curvelo.mg.gov.br/>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

3.5.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

3.5.4. O impedimento de que trata o na alínea "d" será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,



inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.5.5. A vedação de que trata a alínea "i" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no art. 429 e seguintes da CLT, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo, salvo se o licitante for ME/EPP, nos termos do art. 51, III, da Lei Complementar 123/06.

3.7. Será vedada a subcontratação, total ou parcialmente, do objeto licitado, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 5.710/23.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os interessados em participar deste credenciamento deverão, previamente, obter login e senha de acesso no Portal de Compras Públicas, seguindo os procedimentos descritos em www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1. O interessado responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema (www.portaldecompraspublicas.com.br) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. O cadastramento do interessado no sistema com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, **caso necessário**.

4.6. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO:

4.6.1. O presente Edital de Credenciamento, conforme disposto no art. 12 do Decreto Municipal nº 5.712/2023, terá vigência de 6 (seis) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária.

4.6.2. Após a publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), será concedido prazo inicial de 15 (quinze) dias úteis para apresentação da documentação de habilitação e demais documentos exigidos neste instrumento convocatório, visando à composição da primeira grade de prestadores credenciados.

4.6.3. Durante a vigência do edital, será facultado aos interessados requerer o ingresso no credenciamento, observados os prazos, critérios e procedimentos previstos no instrumento convocatório, em conformidade



com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento firmado no Acórdão nº 2.192/2025 – Plenário/TCU.

4.6.4. Os interessados que apresentarem a documentação dentro do prazo inicial (15 dias úteis) e que atenderem integralmente às exigências serão considerados habilitados para a formalização do contrato e participação na divisão inicial da demanda.

4.6.5. O edital de credenciamento permanecerá vigente pelo prazo definido no item 4.6.1, sendo assegurada, durante esse período, a possibilidade de ingresso de novos interessados que atendam às exigências estabelecidas pela Administração.

4.7. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO/CONTRATO:

4.7.1. O credenciamento de cada interessado habilitado terá validade de 01 (um) ano, contados da data de publicação, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, da Minuta do Contrato ou de instrumento equivalente. O período de vigência do contrato, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º do Decreto Municipal nº 5.823/2024, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – Sejam mantidas integralmente as condições que fundamentaram a contratação original;
- II – Seja demonstrado o interesse público na continuidade da prestação dos serviços;
- III – Seja comprovada a vantajosidade da prorrogação para a Administração Pública;
- IV – Sejam observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.823/2024 e demais normas aplicáveis.

4.7.2. A manutenção da validade do credenciamento e da vigência contratual dependerá da preservação das condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal, social e econômica, inicialmente apresentadas, bem como do desempenho satisfatório do credenciado na execução do objeto contratado.

5. DA APRESENTAÇÃO DO TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A participação do Credenciamento dar-se-á por meio do registro no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação e do termo de solicitação, contendo especificação do objeto/serviço, valor unitário e valor total de cada item e demais informações necessárias.

5.2. No cadastramento do termo de solicitação, o interessado declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Sob pena de desclassificação, declaro que meu Termo de Solicitação de Credenciamento (propostas econômicas) compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega do Termo de Solicitação de Credenciamento (proposta).
- d) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.



- e) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal
- f) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- g) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- h) O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

5.2.1. A falsidade das declarações de que tratam neste item sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do interessado e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

5.4. O interessado responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras seu Termo de Solicitação de Credenciamento, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar inabilitação no momento da verificação dos documentos do interessado.

5.6. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**, com a descrição do objeto ofertado e o preço, (vide modelo ANEXO II) a partir da data e o horário estabelecidos para a sessão pública, concomitantemente com os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no Edital.

5.7. O envio do Termo de Solicitação de Credenciamento, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.8. Incumbirá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.9 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

5.9.1. De acordo com o instrumento auxiliar do credenciamento, nos termos do art. 62 e art. 79, I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto a ser contratado;
- b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração reativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de



sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cartão CNPJ;
- f) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do interessado;
- g) Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br;
- i) Será verificado se o interessado declarou, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
- j) Será verificado se o interessado declarou que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- k) Será verificado, se o interessado declarou que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- l) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, o interessado deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.
- m) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.
- n) Comprovação de regularidade da habilitação do estabelecimento perante o Ministério da Saúde para execução de exames citopatológicos.
- o) Comprovante de registro do estabelecimento e dos respectivos responsáveis técnicos junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES.
- p) Comprovante de registro do responsável técnico no respectivo conselho profissional competente.
- q) Demonstração de quadro técnico compatível com o volume estimado de exames citopatológicos, conforme parâmetros estabelecidos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratórios de Citopatologia, publicado pelo Ministério da Saúde.
- r) Comprovação de participação em programas de monitoramento e controle interno da qualidade, incluindo apresentação de Relatório de Monitoramento Interno da Qualidade (MIQ) referente ao último exercício.
- s) Apresentação da Portaria de habilitação do Ministério da Saúde, comprovando autorização para execução de exames citopatológicos do colo do útero.
- t) Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente.
- u) Declaração que cumpre e observará integralmente as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA e demais regulamentações aplicáveis ao objeto contratado, especialmente a RDC nº 978/2025, relativa aos requisitos técnico-sanitários para funcionamento de serviços que executam Exames de Análises Clínicas — EAC, a RDC nº 222/2018, referente ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, e a RDC nº 504/2021, que dispõe sobre as boas práticas para o transporte de material biológico humano.
- v) Declaração, que possui capacidade técnica e operacional compatível com a adequada execução do objeto contratado, **deexames/mês**, observando os parâmetros de qualidade



diagnóstica, rastreabilidade das amostras, segurança do paciente e conformidade com as diretrizes e normas expedidas pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA.

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar o Termo de Solicitação de Credenciamento e toda a documentação de Habilitação.

6.1.1. O envio da documentação será exclusivamente através do Portal de Compras Públicas, pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2. Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação. Quando não houver validade expressa no documento serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão.

6.3. Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do interessado que se habilita para o Credenciamento:

- a) Se for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.4. Nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento do Termo de Solicitação de Credenciamento;

6.5. A vedação prevista no subitem 6.4 não alcança documento ausente que demonstre fato preexistente comprobatório de condição atendida pelo interessado quando apresentou seu Termo de Solicitação de Credenciamento, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou do termo de solicitação, por equívoco ou falha, o qual será avaliado pelo(a) Agente de Contratação, conforme entendimento do Plenário do TCU nos Acórdãos 1.211/21 e 2.443/21.

6.6. Não serão aceitos protocolos de requerimento ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7. DO PERÍODO DE VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. A documentação apresentada pelos interessados será submetida à análise da Comissão de Credenciamento, observando-se o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento integral da documentação exigida no edital, podendo referido prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica devidamente motivada e autorização da autoridade competente, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 5.712/2023.

7.1.1. Para fins de análise e aceitabilidade do termo de solicitação de credenciamento/habilitação técnica apresentada pelos interessados quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação do fiscal técnico, responsável pela aquisição do objeto.



7.2. Na análise dos documentos, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem alguma(s) exigência(s) do certame e/ou não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no Edital, será publicado em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, e estará disponível e atualizada no site oficial do Município, no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e permanecerá divulgada permanentemente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), enquanto durar o prazo de vigência do edital.

9.2. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.2.1. A distribuição da demanda entre os credenciados observará os critérios técnicos e operacionais definidos no Estudo Técnico Preliminar — ETP (Anexo I), considerando a necessidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde e a capacidade operacional declarada por cada credenciado.

9.2.2. A distribuição dos exames entre os prestadores credenciados será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma objetiva, impessoal e transparente, observando rigorosamente a seguinte ordem de prioridade:

I. Eficiência Logística (Georreferenciamento): A demanda será atribuída prioritariamente ao prestador que apresentar a rota de coleta logística mais eficiente para cada unidade de saúde (UBS), visando ao menor tempo de transporte e garantia da integridade das amostras biológicas.

II. Capacidade Operacional Declarada: A atribuição de exames respeitará o limite máximo de capacidade mensal informado por cada laboratório no termo de credenciamento.

III. Equidade (Rodízio): Em caso de empate na viabilidade logística entre dois ou mais laboratórios para uma mesma unidade ou região, a distribuição será alternada por rodízio, garantindo-se o equilíbrio na oferta de serviço entre os credenciados aptos.

9.2.3. Na hipótese de habilitação de mais de um credenciado, a distribuição da demanda ocorrerá de forma proporcional, observando-se a capacidade operacional declarada por cada laboratório, bem como a organização da rede assistencial e a demanda existente.

9.2.4. Os interessados poderão se habilitar a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, não havendo formação de cadastro de reserva, sendo os novos credenciados incorporados à distribuição da demanda conforme os critérios acima.



9.2.5. O quantitativo previsto no Termo de Referência (Anexo I) possui caráter estimativo, podendo a Administração requisitar quantidade inferior ou superior à estimada, conforme a demanda real dos usuários da rede pública de saúde.

9.2.6. A Secretaria Municipal de Saúde manterá, em seu sítio eletrônico ou no Portal da Transparência, a relação atualizada dos laboratórios credenciados, com a indicação das respectivas capacidades operacionais e as unidades de saúde (UBS) sob responsabilidade de cada um, garantindo o controle social e a fiscalização da distribuição. Publicará mensalmente relatório de distribuição da demanda.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

10.2. A impugnação, preferencialmente, será interposta pelo sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderá ser realizada pelo e-mail: pregao@curvelo.mg.gov.br.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. Acolhida a impugnação, o Edital retificado será publicado nos mesmos canais de divulgação do instrumento convocatório original.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso observará no que couber, o que dispõe o Decreto Municipal 5.712/23 e a Lei 14.133/21.

11.2. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da decisão.

11.2.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

11.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico – e-mail: pregao@curvelo.mg.gov.br ou pelo portal do órgão: www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.4. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do §3º do art. 10 do Decreto Municipal 5.712/23, ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior.

11.5. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Contratação, proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação nos mesmos canais de divulgação do Edital.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência do Licitante, sujeitando-a às



penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5.721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O credenciamento de cada interessado habilitado terá validade de 01 (um) ano, contados da data de publicação, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, da Minuta do Contrato ou de instrumento equivalente. O período de vigência do contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º do Decreto Municipal nº 5.823/2024, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Sejam mantidas integralmente as condições que fundamentaram a contratação original;

II – Seja demonstrado o interesse público na continuidade da prestação dos serviços;

III – Seja comprovada a vantajosidade da prorrogação para a Administração Pública;

IV – Sejam observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.823/2024 e demais normas aplicáveis.

13.1.2 – A manutenção da validade do credenciamento e da vigência contratual dependerá da preservação das condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal inicialmente apresentadas, bem como do desempenho satisfatório do credenciado na execução do objeto contratado.

13.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital de Credenciamento.

13.3. O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, convocará o credenciado para assinatura do contrato por meio de e-mail institucional. O prazo para assinatura será de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do envio.

13.3.1. O referido prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que o credenciado apresente solicitação formal dentro do transcurso do prazo original, acompanhada de justificativa idônea. A prorrogação ficará condicionada à análise e aceitação do motivo apresentado pela Administração.

13.3.2. O Contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado por e-mail, sendo que, deverá o prestador habilitado devolver o contrato assinado:

13.4. – O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto acima, representará a desistência do interessado com relação aos serviços neste documento.

13.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

13.6. Os contratos decorrentes de Credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.



13.8. A empresa convocada para assinatura do contrato deverá comprovar o vínculo jurídico com o Responsável Técnico mediante apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos:

- I. Contrato de prestação de serviços celebrado entre a empresa e o profissional indicado como RT, devidamente assinado pelas partes;
- II. Cópia do contrato social, estatuto ou alteração contratual que demonstre a condição do profissional como sócio, administrador ou integrante do quadro societário da empresa;
- III. Vínculo empregatício comprovado por meio de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ficha de registro de empregado ou documento equivalente;
- IV. Declaração de anuência e responsabilidade técnica assinada pelo profissional, acompanhada de documento hábil que demonstre o compromisso formal de atuação junto à empresa credenciada.

13.8.1. Os documentos apresentados deverão demonstrar de forma inequívoca a disponibilidade do profissional para atuação como Responsável Técnico durante a execução contratual.

14. DO PREÇO E PAGAMENTOS

14.1. Os valores foram obtidos através da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais – SIGTAP (SUS), sendo definidos pelo Ministério da Saúde (a tabela pode ser acessada em <http://sigtap.datasus.gov.br>). Segue tabela com os preços pré-fixados:

Item	Quant. Anual	Unid.	Descrição do Objeto/Serviço	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
01	12.000	SV	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS: PARA REALIZAÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO VAGINAL/MICROFLORA – RASTREAMENTO.	R\$ 14,37	--	--
02	1.800	SV	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS: PARA REALIZAÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO VAGINAL/MICROFLORA.	R\$ 13,72	--	--

14.2. O pagamento pelos serviços executados será realizado mensalmente, conforme a produção efetivamente realizada e devidamente registrada nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde — SUS, especialmente no Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) e no Sistema de Informação Ambulatorial — SIA/SUS.

14.3. No valor a ser pago pelo Município estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

14.4. O pagamento será efetuado observada a ordem de pagamento prevista no art. 13 Decreto Municipal 5.716/2023, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais.

14.4.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o efetivo crédito do recurso federal vinculado, no segundo mês subsequente ao de referência para os recursos do SUS – parcela pós fixada, respeitados eventuais atrasos no repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, desde que o documento de cobrança esteja devidamente regular e apto à liquidação, observadas todas as exigências legais, contratuais e fiscais aplicáveis, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, **junto ao Banco....., Agência....., Conta-Corrente.....**, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.



14.5. O credenciado deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à execução dos serviços, a documentação comprobatória da produção realizada, incluindo:

I — Relatório de produção mensal extraído do Sistema de Informação do Câncer — SISCAN;

II — Relação nominal dos pacientes atendidos, contendo identificação da unidade solicitante;

III — Arquivo eletrônico correspondente ao faturamento da produção realizada, conforme layout definido pelo Sistema de Informação Ambulatorial — SIA/SUS;

IV — Demais documentos administrativos eventualmente exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde para fins de conferência e validação da produção.

14.5.1. Após a validação da produção apresentada, o pagamento será realizado conforme os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais — SIGTAP, vigente à época da execução dos serviços.

14.6. Para efeito de pagamento, a detentora dos preços contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.7. O Credenciado, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

14.8. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao Credenciado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

14.10. O preço constante do Termo de Solicitação de Credenciamento ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

14.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$
onde: EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
$I = \frac{(TX / 100)}{30}$
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

15. DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO



15.1. O valor contratual será reajustado conforme eventual alteração na tabela SIGTAP, disponível no endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, uma vez que o valor pago por procedimento é definido pelo SUS.

15.2. O reajuste dos valores contratados ficará condicionado à eventual atualização da Tabela SIGTAP pelo Ministério da Saúde, aplicando-se automaticamente os novos valores a partir da data de sua vigência oficial, sem necessidade de celebração de termo aditivo contratual.

15.3. Não haverá reajuste por índice inflacionário ou qualquer outro critério diverso daquele estabelecido pelo Ministério da Saúde para atualização da Tabela SIGTAP.

15.4. A atualização dos valores decorrente da alteração da Tabela SIGTAP não caracteriza reajuste contratual convencional, tratando-se de atualização automática vinculada à tabela oficial do Sistema Único de Saúde — SUS.

15.5. A extinção do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

16.2. Na hipótese de anulação do Edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. A revogação do Edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16.4. Será realizado o credenciamento quando houver:

16.4.1. Solicitação formal do credenciado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.4.2. Em caso de descumprimento injustificado de obrigações contratuais, falhas reiteradas na qualidade técnica dos laudos, ou inobservância dos prazos de coleta/transporte;

16.4.3. O credenciamento por iniciativa da Administração será precedido de processo administrativo específico, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao interessado.

16.5. O pedido de credenciamento de que trata o item 16.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

16.6. Na hipótese prevista no subitem 16.4.2, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

16.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

17. DISPOSIÇÕES/CONDIÇÕES GERAIS



17.1. Para início da execução dos serviços e por todo o período contratado, as empresas credenciadas deverão estar em situação regular com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, INSS, FGTS e TST;

17.2. Qualquer alteração no Edital de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma e nos mesmos canais em que se deu a do texto original.

17.3. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retomar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

17.4. Ensejará o descredenciamento o credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Edital e do contrato administrativo firmado, sem prejuízo da aplicação de penalidade conforme determinado pela Lei Federal 14.133/21, pelos artigos 16 e 34 do Decreto Municipal nº 5.712/23, pelo Decreto Municipal nº 5.721/23.

17.5. O presente Edital e seus anexos são integrantes entre si, de forma que, qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido para todos os efeitos.

17.5.1. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.6. O credenciamento será formalizado mediante contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

17.7. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregularidades em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, será causa de rescisão automática do termo de credenciamento e aplicação das penalidades previstas em lei.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.10. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seu Termo de Solicitação de Credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

17.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras Públicas, endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e no site do Município: www.curvelo.mg.gov.br.

17.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco e Termo de Referência (Anexo I)
- Termo de Solicitação de Credenciamento (Anexo II)
- Minuta de Contrato (Anexo III)

Curvelo/MG, 14 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
 GILVANIA AMANCIO DE OLIVEIRA
Data: 14/05/2026 12:33:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
Agente de Contratação – Comissão de Contratação

Documento assinado digitalmente
 VITOR AUGUSTO ASSIS BARCELOS
Data: 15/05/2026 11:38:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vitor Augusto Assis Barcelos
Secretário Municipal de Fazenda

Raphael Dumont Schlegel
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente
 RAPHAEL DUMONT SCHLEGEL
Data: 15/05/2026 10:48:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCO E TERMO DE REFERÊNCIA



MUNICÍPIO DE CURVELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Auditoria de Avaliação

Estudo Técnico Preliminar /2026/AAV/DCA/CMAC/SMS

Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Realização de exames laboratoriais e diagnósticos em citopatologia do colo do útero, compreendendo a execução dos exames citopatológicos cervicovaginais, análise técnica das lâminas, emissão de laudos diagnósticos, fornecimento de insumos necessários à coleta, recolhimento e transporte das amostras biológicas e alimentação dos sistemas oficiais de informação em saúde, visando ao atendimento contínuo e qualificado das usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Curvelo e dos municípios integrantes de sua microrregião de saúde.

1. Introdução e Contextualização

O presente Estudo Técnico Preliminar é elaborado em atendimento à fase preparatória da contratação pública, como instrumento indispensável ao planejamento da futura contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 18, caput, a fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, com as leis orçamentárias e com as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, compreendendo, entre outros elementos, a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

Ainda segundo o art. 18, § 1º, da mesma lei, o estudo técnico preliminar deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Nesse contexto, o presente documento tem por finalidade examinar, de forma técnica e estruturada, a necessidade administrativa relacionada à prestação de serviços laboratoriais de diagnóstico em citopatologia do colo do útero, delimitando o problema público identificado e reunindo os elementos necessários para orientar, com segurança e motivação adequada, às etapas subsequentes da instrução processual.

1.2 contextualização Administrativa

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a necessidade administrativa relacionada à realização de exames laboratoriais e diagnósticos em citopatologia do colo do útero, destinados ao atendimento das usuárias do Sistema Único de Saúde — SUS, abrangendo tanto a população residente no Município de Curvelo quanto a população referenciada dos municípios integrantes da microrregião de saúde, conforme estabelecido no Plano Diretor de Regionalização — PDR do Estado de Minas Gerais.

A presente demanda insere-se no contexto da necessidade de organização e garantia da execução contínua dos exames citopatológicos no âmbito da rede municipal de saúde, a partir da constatação de insuficiência estrutural relacionada à inexistência de capacidade laboratorial própria para atendimento integral da demanda assistencial existente.

No modelo institucional adotado pelo Município, a contextualização do Estudo Técnico Preliminar deve partir da necessidade identificada, do contexto objetivo, do resultado público pretendido e das unidades impactadas, de modo a assegurar aderência entre a instrução do processo administrativo e a realidade assistencial efetivamente enfrentada pela Administração Pública.

No caso em análise, a situação administrativa decorre da conjugação de dois fatores principais: de um lado, a inexistência de estrutura laboratorial própria destinada à execução dos exames citopatológicos no âmbito municipal; de outro, o aumento progressivo das necessidades assistenciais decorrente da ampliação da cobertura da Atenção Primária à Saúde, da intensificação das ações preventivas e do crescimento da demanda populacional feminina atendida pelas unidades básicas de saúde e equipes de Estratégia Saúde da Família — ESF.

Esse cenário revela que a questão não se limita à inexistência de estrutura própria, mas envolve a necessidade permanente de garantir a execução regular e contínua dos exames citopatológicos, imprescindíveis para o diagnóstico precoce de lesões precursoras do câncer do colo do útero e para o adequado funcionamento das políticas públicas de prevenção em saúde.

Sob essa perspectiva, a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar decorre da necessidade de examinar, de forma técnica e estruturada, a dimensão do problema assistencial identificado, delimitando a demanda sob a ótica do interesse público e reunindo elementos necessários às etapas subsequentes do planejamento da contratação.

1.3 Abrangência Institucional

A presente contratação possui abrangência institucional ampliada, alcançando a população residente no Município de Curvelo, bem como a população referenciada dos municípios integrantes da microrregião de saúde, conforme estabelecido no Plano Diretor de Regionalização — PDR do Estado de Minas Gerais.

Nos termos da organização regional do Sistema Único de Saúde — SUS, a prestação dos serviços assistenciais deve observar a lógica de regionalização e hierarquização da rede de atenção à saúde, conforme disposto na Lei Federal nº 8.080/1990, especialmente em seus arts. 7º e 9º, que estabelecem a descentralização e a regionalização como princípios organizativos do SUS.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, a regionalização da assistência à saúde encontra-se formalmente estabelecida por meio do Plano Diretor de Regionalização — PDR/MG, aprovado por normativas estaduais da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais — SES/MG, instrumento que define os fluxos assistenciais, a organização territorial da rede e a responsabilidade dos municípios polo na oferta de serviços especializados.

Nesse contexto, o Município de Curvelo exerce função estratégica como polo assistencial microrregional, assumindo responsabilidade sanitária pelo atendimento da população referenciada dos municípios integrantes da microrregião de saúde, nos termos das diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Regionalização — PDR/MG.

O referido Plano Diretor de Regionalização — PDR/MG deverá ser anexado aos autos do processo administrativo como documento técnico de referência, a fim de comprovar a abrangência territorial da demanda e a responsabilidade regional atribuída ao Município.

Integram a microrregião de saúde os seguintes municípios:

- Augusto de Lima
- Buenópolis
- Corinto
- Curvelo
- Felixlândia
- Inimutaba
- Monjolos
- Morro da Garça
- Presidente Juscelino
- Santo Hipólito

- Três Marias

A realização dos exames citopatológicos do colo do útero constitui ação essencial de saúde pública, diretamente relacionada às políticas nacionais de prevenção e controle do câncer do colo do útero, sendo reconhecida como estratégia prioritária para a detecção precoce de lesões precursoras e redução da mortalidade feminina por neoplasias evitáveis.

Nos termos da Portaria GM/MS nº 3.388/2013, que redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia — QualiCito, da Portaria GM/MS nº 2.046/2014, que regulamenta a habilitação de laboratórios para realização de exames citopatológicos no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS, bem como das normas regulamentares vigentes e supervenientes que disciplinem a habilitação e funcionamento dos laboratórios citopatológicos, os serviços laboratoriais devem ser executados por estabelecimentos devidamente habilitados e registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES, observando critérios rigorosos de qualidade, rastreabilidade e controle técnico.

Trata-se de serviço público essencial e de natureza continuada, cuja interrupção pode gerar riscos sanitários relevantes, comprometer o rastreamento populacional das usuárias e impactar negativamente os indicadores de saúde pública relacionados à prevenção do câncer do colo do útero.

De acordo com o Anexo I da Instrução Normativa nº 39, aprovada pelo Decreto Municipal nº 5.823/2024, o serviço objeto deste Estudo Técnico Preliminar enquadra-se como prestação continuada, sendo aplicáveis as disposições relativas à vigência contratual, prorrogação e planejamento da execução ao longo do tempo.

Sob o ponto de vista jurídico-administrativo, a contratação deverá observar procedimento administrativo compatível com a natureza do objeto, nos termos da legislação vigente, garantindo isonomia, transparência, eficiência e continuidade da prestação dos serviços.

A demanda estimada para a prestação dos serviços envolve os seguintes itens:

ITEM	PROGRAMAÇÃO
1	Exame citopatológico cérvico-vaginal/microflora/rastreamento – 020301008-6
2	Exame citopatológico cérvico-vaginal/microflora – 020301001-9

1.4 levantamento inicial das necessidades das unidades demandantes

Com a finalidade de conferir materialidade à demanda administrativa em exame e subsidiar a adequada instrução do presente Estudo Técnico Preliminar, foi realizado levantamento inicial junto às unidades de saúde do Município, a partir de consulta e análise preliminar das necessidades informadas pelas unidades básicas de saúde — UBS, equipes de Estratégia Saúde da Família — ESF e demais estruturas assistenciais potencialmente demandantes dos serviços laboratoriais de diagnóstico em citopatologia do colo do útero.

Esse levantamento preliminar não corresponde, nesta etapa, à definição final da solução contratual, tampouco à consolidação definitiva dos quantitativos que poderão vir a ser futuramente contratados. Sua finalidade é identificar, de forma organizada e padronizada, a demanda estimada de exames citopatológicos necessários ao regular funcionamento das ações de rastreamento do câncer do colo do útero, independentemente da forma de contratação que venha a ser adotada ao término da fase de planejamento.

A adoção desse procedimento preliminar mostra-se necessária porque a demanda em análise possui caráter transversal no âmbito da rede pública de saúde, alcançando diferentes unidades básicas de saúde — UBS, equipes de Estratégia Saúde da Família — ESF e demais serviços vinculados à Atenção Primária à Saúde, cada qual com rotinas assistenciais próprias, fluxos específicos de atendimento e volumes distintos de coletas citopatológicas.

Nesse contexto, o levantamento inicial cumpre papel relevante ao permitir à Administração formar visão

global da demanda assistencial existente, com base em dados fornecidos pelas próprias unidades demandantes, sem, contudo, antecipar conclusões quanto à solução mais adequada, ao modelo de contratação ou aos quantitativos finais.

A partir dessa consulta inicial, foram identificadas demandas relacionadas, em linhas gerais, à execução dos exames citopatológicos do colo do útero, incluindo procedimentos destinados ao rastreamento populacional e ao diagnóstico citopatológico, conforme estabelecido nas diretrizes do Ministério da Saúde. O quadro consolidado a seguir, portanto, deve ser compreendido como instrumento preliminar de diagnóstico da demanda assistencial, apto a demonstrar, em termos quantitativos e operacionais, os procedimentos necessários à continuidade das ações preventivas desenvolvidas pela rede municipal de saúde.

Importa destacar que esse levantamento inicial possui natureza referencial e diagnóstica. Ele não vincula automaticamente a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados, nem substitui as etapas subsequentes de análise técnica, consolidação de quantitativos, verificação de aderência às necessidades efetivas e definição da estratégia mais vantajosa para atendimento do interesse público. Ao contrário, sua função é justamente subsidiar as fases posteriores do planejamento, oferecendo base concreta para o exame da necessidade administrativa e para a avaliação técnica das alternativas disponíveis.

Assim, o levantamento inicial das necessidades das unidades demandantes constitui elemento relevante da fase de planejamento, por permitir que a Administração identifique, de forma preliminar e estruturada, a demanda assistencial relacionada à realização dos exames citopatológicos do colo do útero, servindo como ponto de partida para o aprofundamento do diagnóstico, para a confirmação posterior das necessidades por unidade e para a definição da solução mais adequada ao enfrentamento do problema público identificado.

2 - Tabela – Levantamento inicial da demanda assistencial estimada de exames citopatológicos do colo do útero identificada pelas unidades de saúde da rede pública municipal:

Item	Código	Procedimento	Quantidade Mensal Estimada	Quantidade Anual Estimada
1	020301008-6	Exame citopatológico cervicovaginal / microflora – rastreamento	1.000	12.000
2	020301001-9	Exame citopatológico cervicovaginal / microflora	150	1.800
	Total Mensal Estimado	—	1.150 exames	13.800 exames

O levantamento inicial da demanda assistencial apresentado na tabela acima foi realizado com base nas informações encaminhadas pelas unidades integrantes da rede pública municipal de saúde, incluindo as Unidades Básicas de Saúde — UBS e as equipes da Estratégia Saúde da Família — ESF.

Para a consolidação das informações, foram considerados os registros assistenciais relacionados à realização de exames citopatológicos do colo do útero, bem como a população adscrita às unidades de saúde e a necessidade de manutenção e ampliação das ações de rastreamento do câncer do colo do útero no âmbito municipal.

Os dados obtidos junto às unidades demandantes foram analisados e consolidados pela Secretaria Municipal de Saúde, permitindo a identificação da demanda assistencial inicial necessária para garantir a continuidade das ações de prevenção e diagnóstico precoce das lesões precursoras do câncer do colo do útero.

Ressalta-se que os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo e referencial, sendo utilizados como base inicial para o dimensionamento da demanda assistencial e para a definição dos quantitativos previstos nas etapas subsequentes deste Estudo Técnico Preliminar.

2.1 Problema sob a perspectiva do interesse público

A necessidade decorre da constatação da necessidade contínua de estruturação adequada dos serviços

relacionados à realização de exames citopatológicos do colo do útero no âmbito da rede pública municipal de saúde, condição essencial para garantir a manutenção das ações de rastreamento e diagnóstico precoce do câncer do colo do útero.

Sob a perspectiva do interesse público, o problema não se resume à mera realização eventual de exames laboratoriais, mas à necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e qualidade da prestação dos serviços laboratoriais especializados em citopatologia.

A ausência ou insuficiência de serviços especializados devidamente estruturados compromete diretamente a execução das ações de prevenção e diagnóstico precoce, podendo resultar em atraso na emissão de laudos, dificuldade no acompanhamento das pacientes e risco de descontinuidade das atividades de rastreamento do câncer do colo do útero.

Esse cenário interfere diretamente na capacidade da Administração Pública Municipal de garantir o acesso regular da população feminina aos exames citopatológicos, os quais constituem ferramenta essencial para a identificação precoce de lesões precursoras e para a redução dos índices de morbimortalidade associados ao câncer do colo do útero.

Os serviços laboratoriais de citopatologia, embora representem atividade especializada, integram a base assistencial necessária ao funcionamento regular das ações de saúde preventiva, viabilizando a análise das amostras coletadas pelas unidades de saúde, a emissão de laudos diagnósticos e o adequado acompanhamento das usuárias do sistema público de saúde.

Quando inexistentes ou insuficientes, tais serviços deixam de cumprir adequadamente sua função assistencial, produzindo reflexos diretos sobre a eficiência da gestão pública em saúde e sobre a qualidade do atendimento prestado à população.

Assim, o problema a ser enfrentado neste Estudo Técnico Preliminar deve ser compreendido como questão de interesse público relacionada à necessidade de assegurar a disponibilidade contínua de serviços laboratoriais especializados em citopatologia, exigindo análise técnica e planejamento administrativo aptos a identificar a solução mais adequada para garantir a continuidade das ações de rastreamento do câncer do colo do útero no Município.

Essa abordagem está alinhada aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e proteção à saúde da população, os quais orientam a atuação da Administração Pública no planejamento e execução das políticas públicas de saúde.

2.2 Público – Alvo

O público-alvo da necessidade descrita neste Estudo Técnico Preliminar é composto, em primeiro plano, pelo público externo usuário dos serviços públicos de saúde, especialmente as mulheres pertencentes à faixa etária de **25 a 64 anos**, considerada prioritária para a realização periódica do exame citopatológico do colo do útero, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde para o rastreamento do câncer do colo do útero, bem como aquelas que necessitam de acompanhamento diagnóstico conforme indicação clínica.

Integram esse público externo as usuárias atendidas pelas Unidades Básicas de Saúde — UBS e pelas equipes da Estratégia Saúde da Família — ESF, as quais dependem da regularidade e da qualidade dos serviços laboratoriais especializados em citopatologia para a realização do rastreamento e diagnóstico precoce das lesões precursoras do câncer do colo do útero.

De forma complementar, também se insere como público-alvo o público interno da Administração Municipal, especialmente os profissionais de saúde que atuam nas unidades da rede municipal, incluindo enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais profissionais responsáveis pela coleta das amostras citopatológicas, acompanhamento das usuárias e organização dos fluxos assistenciais relacionados ao rastreamento do câncer do colo do útero.

O impacto da necessidade, portanto, não se limita ao atendimento individual das usuárias, mas alcança toda a rede municipal de saúde, considerando a dependência das unidades assistenciais em relação aos serviços laboratoriais especializados para a análise das amostras coletadas, emissão de laudos diagnósticos e adequada condução dos fluxos assistenciais.

Desse modo, a necessidade em exame possui dupla dimensão de alcance: uma dimensão externa, voltada à garantia do acesso regular das usuárias aos exames citopatológicos e ao diagnóstico precoce de alterações celulares, e uma dimensão interna, relacionada ao suporte técnico necessário ao funcionamento regular das unidades de saúde e à organização das ações de prevenção e promoção da saúde da mulher.

2.3 objetos públicos perseguidos, motivos e justificativas da contratação (sem prescrever solução)

Os motivos que fundamentam a instauração do presente estudo decorrem da necessidade de assegurar a continuidade e regularidade das ações de saúde preventiva voltadas à população feminina, especialmente às mulheres pertencentes à faixa etária de 25 a 64 anos, considerada prioritária para o rastreamento do câncer do colo do útero, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Registra-se que a realização periódica dos exames citopatológicos constitui componente essencial das políticas públicas de prevenção e promoção da saúde da mulher, sendo indispensável para a identificação precoce de alterações celulares que possam evoluir para lesões de maior gravidade. A ausência ou descontinuidade desses serviços compromete diretamente a efetividade das ações assistenciais e pode resultar em atrasos no diagnóstico, aumento da morbimortalidade e agravamento das condições de saúde da população atendida.

Os objetivos públicos perseguidos, nesta etapa, não se confundem com a definição antecipada de uma solução específica. O que se busca, sob a ótica do interesse público, é assegurar a disponibilidade contínua dos serviços necessários ao processamento e análise dos exames citopatológicos coletados nas unidades de saúde, garantindo a emissão oportuna dos laudos diagnósticos e a adequada condução dos fluxos assistenciais relacionados ao rastreamento do câncer do colo do útero.

Há, ainda, objetivo público relacionado ao fortalecimento da organização dos serviços de saúde preventiva no Município, promovendo a regularidade dos fluxos assistenciais, a melhoria da capacidade de resposta da rede municipal de saúde e o atendimento às diretrizes estabelecidas pelas políticas públicas voltadas à saúde da mulher.

A justificativa da contratação, portanto, está vinculada à necessidade de assegurar suporte técnico adequado às ações assistenciais desenvolvidas pelas unidades de saúde, permitindo a continuidade das atividades de coleta, análise e acompanhamento dos exames citopatológicos, de forma compatível com a demanda assistencial existente e com os parâmetros estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde — SUS.

Em síntese, os motivos e justificativas da contratação residem na necessidade de garantir a continuidade das ações de rastreamento do câncer do colo do útero no âmbito municipal, assegurando condições adequadas para o diagnóstico precoce das alterações celulares e contribuindo para a proteção da saúde da população feminina, sem que isso implique, neste momento, a definição prévia da estratégia de contratação ou da solução a ser posteriormente selecionada.

2.4 Impactos, riscos e consequências da não contratação

A ausência de providências voltadas ao atendimento da necessidade identificada tende a produzir impactos negativos progressivos sobre a organização das ações de saúde preventiva no âmbito da rede pública municipal. O primeiro efeito esperado é a manutenção ou agravamento da insuficiência na prestação dos serviços laboratoriais necessários à análise dos exames citopatológicos do colo do útero, comprometendo a regularidade das ações de rastreamento realizadas pelas unidades de saúde.

Do ponto de vista operacional, a não contratação pode resultar na interrupção ou atraso no processamento das amostras coletadas nas Unidades Básicas de Saúde — UBS e pelas equipes da Estratégia Saúde da

Família — ESF, ocasionando demora na emissão de laudos diagnósticos e prejudicando o acompanhamento clínico adequado das usuárias atendidas pelo sistema público de saúde.

Há também riscos diretamente relacionados à saúde da população feminina. A ausência ou insuficiência dos serviços laboratoriais especializados pode comprometer a detecção precoce de alterações celulares, dificultando o diagnóstico oportuno de lesões precursoras do câncer do colo do útero e elevando o risco de evolução para estágios mais avançados da doença, com repercussões negativas sobre a morbimortalidade associada a essa condição.

No plano institucional, a não contratação compromete a capacidade da Administração Pública Municipal de garantir a continuidade das políticas públicas voltadas à saúde da mulher, especialmente aquelas relacionadas ao rastreamento populacional das mulheres pertencentes à faixa etária de 25 a 64 anos, considerada prioritária para a realização periódica dos exames citopatológicos.

Sob a ótica do interesse público, o risco mais evidente é a descontinuidade das ações de prevenção e diagnóstico precoce do câncer do colo do útero, resultando em prejuízos à efetividade das políticas públicas de saúde, aumento da demanda por tratamentos de maior complexidade e possível elevação dos custos assistenciais decorrentes do diagnóstico tardio das doenças.

Portanto, a não contratação representa risco concreto de comprometimento da regularidade dos serviços de saúde preventiva, com efeitos adversos sobre a organização dos fluxos assistenciais, sobre a capacidade de resposta da rede municipal de saúde e sobre a qualidade dos serviços prestados à população feminina usuária do Sistema Único de Saúde — SUS.

3. Previsão no plano de contratações anual

A presente contratação não se encontra formalmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Curvelo, considerando que o referido instrumento ainda não foi instituído para o exercício vigente.

Todavia, nos termos do planejamento governamental e da organização orçamentária pública, a contratação pretendida encontra-se devidamente alinhada aos instrumentos legais de planejamento e gestão fiscal do Município, em especial ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), que estabelecem as metas, prioridades e previsões financeiras da Administração Pública.

O Plano Plurianual (PPA), instituído pela Lei Municipal nº 3.952/2025, referente ao período de 2026 a 2029, estabelece as diretrizes estratégicas para a execução das políticas públicas municipais, incluindo a manutenção e ampliação das ações relacionadas à assistência à saúde da população, especialmente aquelas voltadas à atenção de média e alta complexidade.

A contratação pretendida encontra-se diretamente vinculada ao seguinte programa governamental:

Programa: 1005 — Atenção Média e Alta Complexidade Hospitalar

Ação: 2196 — Manutenção dos Serviços Prestadores de Saúde

Tal vinculação demonstra que a execução dos serviços laboratoriais de diagnóstico em citopatologia integra as atividades permanentes da política pública municipal de saúde, constituindo ação essencial à continuidade dos serviços assistenciais.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece as metas e prioridades da Administração Pública para o exercício financeiro correspondente, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual e garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente e alinhada às políticas públicas prioritárias.

Nesse contexto, a contratação dos serviços laboratoriais em citopatologia está compatível com as diretrizes estabelecidas pela LDO, considerando tratar-se de serviço essencial à manutenção da assistência à saúde e ao cumprimento das metas sanitárias estabelecidas para o Município.

A Lei Orçamentária Anual (LOA), por sua vez, contempla dotação orçamentária específica destinada ao custeio das despesas relacionadas à prestação dos serviços laboratoriais objeto deste Estudo Técnico Preliminar, conforme detalhamento abaixo:

Código Orçamentário:

02.09.02.10.302.1005.2196.3.3.90.39.00 – 394

Fontes de Recursos:

Fonte: 1.600.000.0000

Conta Bancária: 77.659-9 — Banco do Brasil

Fonte: 1.500.000.1002

Conta Bancária: 575218231-6 — Caixa Econômica Federal

Destaca-se que os recursos financeiros destinados ao custeio dos serviços laboratoriais em citopatologia são provenientes do financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente por meio da atenção à saúde da população para procedimentos da Média e Alta Complexidade — MAC, conforme previsto nas normativas do Ministério da Saúde aplicáveis aos procedimentos citopatológicos.

Assim, ainda que não haja formalização do Plano de Contratações Anual no exercício vigente, verifica-se que a presente contratação encontra-se plenamente compatível com os instrumentos legais de planejamento orçamentário e financeiro do Município, evidenciando a regularidade administrativa e a viabilidade financeira da contratação pretendida.

Dessa forma, resta demonstrada a adequação da contratação às diretrizes de planejamento governamental, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal, em conformidade com as normas que regem a gestão pública.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa relacionada à execução dos exames citopatológicos do colo do útero, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos.

Foram analisadas as soluções existentes no mercado e as possibilidades administrativas disponíveis para execução do serviço, levando-se em consideração a capacidade técnica exigida, a natureza especializada do objeto e a necessidade de continuidade da prestação dos serviços.

A análise considerou as seguintes alternativas:

4.1 Alternativa 1 — Implantação de laboratório próprio pela Administração

Essa alternativa consistiria na criação, ampliação e estruturação de laboratório próprio no âmbito da Administração Pública Municipal, com aquisição de equipamentos, adequação de espaço físico, contratação de profissionais especializados e implantação de sistema de controle técnico e sanitário.

Ressalta-se que o Município dispõe atualmente de laboratório próprio no âmbito da rede pública municipal; entretanto, a estrutura existente não atende aos requisitos técnicos, operacionais e sanitários necessários para a execução dos exames citopatológicos cervicovaginais, especialmente no que se refere à análise técnica das lâminas, emissão de laudos especializados e cumprimento integral das exigências normativas do Ministério da Saúde.

Assim, para que o laboratório municipal pudesse executar integralmente os serviços pretendidos, seria necessária a realização de investimentos estruturais significativos, incluindo:

- Construção ou adaptação de estrutura física adequada às normas técnicas e sanitárias vigentes;

- Aquisição de equipamentos laboratoriais especializados para análise citopatológica;
- Contratação de profissionais habilitados, tais como médicos patologistas, biomédicos e técnicos laboratoriais especializados;
- Implantação de sistema de controle interno e externo de qualidade laboratorial;
- Aquisição contínua de insumos laboratoriais específicos;
- Manutenção técnica permanente dos equipamentos e atualização tecnológica contínua.

Além dos custos iniciais elevados, essa alternativa exigiria manutenção contínua da estrutura, capacitação permanente da equipe técnica e atualização tecnológica constante, o que representaria impacto financeiro significativo para o Município.

Dessa forma, embora tecnicamente possível, essa alternativa mostra-se economicamente onerosa e operacionalmente complexa, não se apresentando como solução vantajosa para atendimento da demanda existente, sobretudo diante da necessidade de garantir continuidade, qualidade e segurança na prestação dos serviços especializados.

4.2 Alternativa 2 — Contratação por meio de licitação convencional com fornecedor único

Essa alternativa consistiria na realização de procedimento licitatório convencional, com seleção de um único prestador para execução integral dos serviços laboratoriais.

Embora juridicamente possível, essa alternativa apresenta riscos operacionais relevantes, tais como:

- Dependência exclusiva de um único prestador;
- Possibilidade de interrupção do serviço em caso de falhas operacionais;
- Redução da flexibilidade administrativa;
- Limitação da capacidade de absorção de variações na demanda.

Considerando que os serviços laboratoriais em citopatologia possuem natureza essencial e contínua, a concentração da execução em único prestador poderia comprometer a continuidade assistencial e aumentar a vulnerabilidade operacional do sistema.

Assim, essa alternativa mostra-se tecnicamente viável, porém operacionalmente arriscada, não sendo considerada a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada.

4.3 Alternativa 3 — Credenciamento de prestadores especializados

Essa alternativa consiste na realização de procedimento de credenciamento, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos pela Administração Pública.

O credenciamento possibilita a contratação simultânea de múltiplos prestadores, assegurando maior flexibilidade operacional e continuidade da prestação dos serviços.

Nos termos do art. 78, inciso I, e do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento é procedimento auxiliar para contratar os qualificados conforme edital.

Essa alternativa apresenta as seguintes vantagens:

- ✓ Possibilidade de habilitação simultânea de múltiplos prestadores;
- ✓ Redução do risco de descontinuidade do serviço;
- ✓ Maior flexibilidade na distribuição da demanda;
- ✓ Ampliação da capacidade assistencial;
- ✓ Padronização técnica dos serviços prestados;
- ✓ Segurança operacional na execução do objeto.

Dessa forma, essa alternativa mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente segura e economicamente vantajosa, sendo considerada a solução mais apropriada para atendimento da necessidade administrativa.

4.4 Análise comparativa das alternativas

Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a solução baseada no credenciamento apresenta melhor desempenho em tese em termos de eficiência operacional, continuidade assistencial e capacidade de atendimento da demanda.

A implantação de laboratório próprio apresenta custos elevados e significativa complexidade operacional, exigindo investimentos estruturais, aquisição de equipamentos especializados e manutenção contínua, o que representa impacto financeiro expressivo para a Administração Pública Municipal.

Por sua vez, a contratação por meio de procedimento licitatório convencional com fornecedor único apresenta riscos operacionais relevantes, especialmente relacionados à dependência exclusiva de prestador individual, situação que pode comprometer a continuidade da prestação dos serviços em caso de falhas operacionais ou indisponibilidade do contratado.

Em contraposição, o credenciamento possibilita maior flexibilidade administrativa, permitindo a habilitação simultânea de múltiplos prestadores que atendem aos requisitos técnicos e legais estabelecidos pela Administração Pública, reduzindo riscos operacionais e ampliando a capacidade assistencial disponível.

Assim, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos avaliados, conclui-se que o credenciamento apresenta, em tese, melhor aderência técnica e operacional para atendimento da necessidade identificada, devendo sua adoção ser confirmada nas etapas subsequentes deste Estudo Técnico Preliminar.

Além dos aspectos técnicos e operacionais analisados, destaca-se que a adoção do credenciamento mostra-se compatível com o modelo assistencial do Sistema Único de Saúde — SUS, especialmente quanto à necessidade de garantia da continuidade dos serviços laboratoriais e da ampliação da capacidade de atendimento da rede assistencial.

A solução baseada no credenciamento permite melhor adaptação às variações da demanda mensal estimada, atualmente fixada em **1.150 exames mensais**, possibilitando distribuição equilibrada entre os prestadores habilitados e contribuindo para maior estabilidade operacional do sistema assistencial.

4.5 fundamentação da Solução baseada em Credenciamento

A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento para a presente contratação fundamenta-se na natureza do objeto e na necessidade administrativa de permitir a habilitação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, legais e sanitários estabelecidos pela Administração Pública.

Nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o credenciamento constitui um dos procedimentos auxiliares das licitações e contratações públicas, sendo aplicável às hipóteses em que a Administração pretende estruturar a contratação por meio da habilitação prévia de interessados.

Art. 78, inciso I — Lei nº 14.133/2021:

"São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
I – credenciamento;"

Complementarmente, o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece que o credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração pretender contratar todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em edital, hipótese aplicável ao presente objeto.

Art. 79, inciso I — Lei nº 14.133/2021:

"O credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração pretender contratar todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em edital."

No âmbito municipal, o credenciamento encontra-se regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5.712/2023, que define o credenciamento como procedimento administrativo precedido de chamamento público, destinado à habilitação de interessados que preencham os requisitos técnicos e legais previamente definidos pela Administração.

A escolha do credenciamento como solução para a presente contratação decorre da necessidade de estruturar um modelo administrativo capaz de absorver variações operacionais da demanda, assegurar continuidade da prestação do serviço e mitigar riscos decorrentes da dependência de prestador único.

Diferentemente de modalidades licitatórias convencionais, nas quais há seleção de fornecedor único ou limitado, o credenciamento permite a habilitação simultânea de múltiplos prestadores, garantindo maior resiliência operacional e segurança assistencial, especialmente em serviços de natureza continuada e sensíveis do ponto de vista sanitário.

No presente caso, o credenciamento será realizado sem limitação prévia do número de credenciados, permitindo a participação de todos os laboratórios interessados que comprovarem o atendimento integral aos requisitos técnicos, sanitários e legais definidos em edital.

Essa característica é particularmente relevante para serviços laboratoriais em citopatologia, considerando que:

- A demanda por exames pode apresentar variações ao longo do tempo;
- A existência de múltiplos prestadores habilitados reduz o risco de descontinuidade do serviço;
- A ampliação da rede de prestadores contribui para maior eficiência operacional;
- A distribuição da demanda entre os credenciados promove equilíbrio assistencial.

A adoção do credenciamento mostra-se adequada ao presente objeto, considerando as seguintes características:

- ✓ Existência potencial de múltiplos prestadores aptos à execução do serviço;
- ✓ Necessidade de padronização técnica dos serviços prestados;
- ✓ Possibilidade de execução simultânea por diversos laboratórios;
- ✓ Natureza continuada do serviço;
- ✓ Relevância sanitária do objeto;
- ✓ Necessidade de mitigação de riscos operacionais.

Além disso, destaca-se que, no modelo adotado, a escolha do prestador não será realizada pelo usuário final, sendo integralmente definida pela Administração Pública, por meio da organização logística e distribuição das amostras coletadas pelas Unidades Básicas de Saúde, em observância aos critérios técnicos previamente estabelecidos.

Tal característica enquadra-se no disposto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não se aplicando a hipótese prevista no inciso II do mesmo artigo, que trata da escolha do prestador pelo beneficiário.

O credenciamento permite, ainda, a distribuição proporcional e equitativa da demanda entre os prestadores habilitados, assegurando:

- Transparência administrativa;
- Isonomia entre os credenciados;
- Eficiência operacional;
- Continuidade da prestação do serviço.

Outro fator relevante para a adoção do credenciamento refere-se à natureza regionalizada do atendimento, considerando que o Município de Curvelo atua como referência assistencial para os municípios integrantes da microrregião de saúde, conforme estabelecido no Plano Diretor de Regionalização (PDR).

A distribuição territorial da demanda, associada às distâncias geográficas e à necessidade de logística regular de transporte de amostras biológicas, reforça a necessidade de múltiplos prestadores habilitados, possibilitando maior flexibilidade na organização das rotas e maior eficiência na execução do serviço.

Do ponto de vista técnico-sanitário, os laboratórios participantes deverão atender às exigências estabelecidas nas normativas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), incluindo:

- Portaria GM/MS nº 2.046/2014 — Habilitação de laboratórios citopatológicos;
- Portaria GM/MS nº 3.388/2013 — Programa QualiCito; .
- RDC nº 978/2025 — Requisitos técnico-sanitários para funcionamento de serviços que executam exames de Análises Clínicas(EAC).
- Resolução RDC nº 504/2021 — ANVISA — Transporte de material biológico;
- Resolução RDC nº 222/2018 — ANVISA — Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

Dessa forma, o credenciamento apresenta, em tese, melhor aderência técnica e operacional para o atendimento da necessidade administrativa identificada, por permitir a contratação simultânea de múltiplos prestadores qualificados, assegurar continuidade assistencial, promover eficiência operacional e garantir conformidade com as diretrizes técnicas e sanitárias aplicáveis, devendo sua adoção ser confirmada nas etapas subsequentes deste Estudo Técnico Preliminar.

Assim, conclui-se que a adoção do procedimento de credenciamento atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, mostrando-se juridicamente adequada e tecnicamente compatível com a natureza do objeto da presente contratação.

Importante destacar que, embora o modelo adotado permita a habilitação de múltiplos prestadores, a sua utilização não impede que, na prática, apenas um interessado venha a atender aos requisitos estabelecidos, hipótese em que o credenciamento permanecerá juridicamente válido, desde que assegurada a ampla publicidade do chamamento público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de procedimento auxiliar de credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços laboratoriais de diagnóstico em citopatologia do colo do útero, permitindo a habilitação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, legais e sanitários estabelecidos pela Administração Pública.

Nos termos do art. 78, inciso I, e do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento constitui procedimento auxiliar adequado quando a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em edital, hipótese aplicável ao presente objeto.

A solução contempla a execução integral das atividades necessárias ao diagnóstico citopatológico, compreendendo desde o recolhimento das amostras biológicas até a emissão dos laudos técnicos e alimentação dos sistemas oficiais de informação em saúde.

5.1 ESTRUTURA GERAL DA SOLUÇÃO

A solução adotada compreende a contratação de empresas especializadas habilitadas para execução dos exames citopatológicos, garantindo a continuidade da prestação dos serviços e a regularidade das ações preventivas relacionadas ao rastreamento do câncer do colo do útero.

A estrutura da solução inclui:

- ✓ Credenciamento público aberto, sem limitação prévia do número de prestadores;
- ✓ Habilitação técnica e sanitária dos prestadores interessados;
- ✓ Distribuição das demandas entre os credenciados;
- ✓ Execução regular das coletas e análises laboratoriais;
- ✓ Monitoramento contínuo da execução dos serviços.

A contratação ocorrerá por meio de chamamento público, permitindo a participação de todos os interessados que atendam às exigências estabelecidas pela Administração.

5.2 FLUXO OPERACIONAL DA SOLUÇÃO

O serviço de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços laboratoriais de diagnóstico em citopatologia do colo do útero deverá contemplar usuários do município de Curvelo e da microrregião porque conforme estabelece o Plano Diretor de Regionalização (PDR) da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, o município de Curvelo é designado como município polo de uma microrregião de saúde integrante da Macrorregião de Saúde Centro. O PDR constitui instrumento estruturante do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado, tendo por finalidade organizar, hierarquizar e regionalizar a oferta de serviços, de modo a assegurar acesso ordenado e resolutivo à população em todos os níveis de atenção (primária, secundária e terciária).

Como município polo, Curvelo concentra serviços de maior complexidade, atuando como referência assistencial para os municípios que integram sua microrregião. De acordo com o PDR/MG, compõem a Microrregião de Saúde de Curvelo os seguintes municípios: Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Felixlândia, Inimutaba, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito, Três Marias.

Esses municípios demandam atendimentos especializados e hospitalares no município polo, em razão da inexistência ou insuficiência de oferta local.

A organização desse fluxo assistencial ocorre, entre outros instrumentos, por meio da Programação Pactuada Integrada (PPI), que, à luz dos princípios do SUS, configura-se como um mecanismo de planejamento físico-orçamentário dos serviços de média e alta complexidade.

A PPI tem como finalidade estruturar e pactuar, de forma integrada entre os gestores federal, estadual e municipal, as ações e serviços de saúde, garantindo acesso universal, definição de prioridades, estabelecimento de metas e alocação adequada de recursos, de modo a assegurar maior racionalidade e equidade na rede assistencial.

A contratação do serviço de exames laboratoriais deverá observar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos operacionais, logísticos e de controle, garantindo transparência, equidade entre os municípios pactuados e eficiência na execução do objeto:

Da coleta, recolhimento e transporte das amostras

No âmbito do SUS, o acesso aos exames ocorre por meio das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e das Estratégias de Saúde da Família (ESF). O processo segue o seguinte fluxo:

1. Coleta da citologia nas 25 unidades de saúde do município de Curvelo, e nas secretarias de saúde dos 10 municípios que compõem a microrregião de Curvelo (Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Felixlândia,

Inimutaba, Morro da Garça, Monjolos, Presidente Juscelino, Santo Hipólito, Três Marias).

2. Material deverá ser recolhido, pelo laboratório especializado nas unidades supracitadas, semanalmente e a emissão do laudo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento do material.

O recolhimento das amostras de exames de citologia deverá ser realizado nos respectivos municípios pactuados, ficando a contratada responsável pelo recolhimento, transporte adequado e encaminhamento das amostras até o laboratório executor, observando rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança vigentes.

O transporte das amostras deverá assegurar:

- Manutenção das condições ideais de temperatura e acondicionamento;
- Identificação correta das amostras;
- Rastreabilidade desde a coleta até o processamento final.

No município de Curvelo as retiradas das amostras coletadas deverão ocorrer, semanalmente, nas 24 Estratégias de Saúde da Família (ESF) e no Centro de Atenção Ambulatorial Especializada (CAAE), totalizando 25 unidades.

	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Esf Anguereta	Distrito - Praça Coronel Jose Júlio Mascarenhas, Área Rural
2	Esf Bandeirante	Rua Itajaí, 259 – Bandeirante II
3	Esf Bela Vista	Rua Manoel De Abreu, 25 – Bela Vista
4	Esf Bom Jesus	Av. Carijós, 730 – Santa Maria
5	Esf Rubens Lucena	Rua Manoel De Abreu, 25 - Bela Vista
6	Esf CAIC	Rua Sergipe, 320 – Bela Vista (Progresso)
7	Esf Centro	Rua Coronel Pedro Augusto, 13 - Centro
8	Esf Dário Becatini	Rua Coronel Pedro Augusto,13 – Bairro Tibira.
9	Esf Geraldo C.B.	Rua Coronel Pedro Augusto,13 – Bairro Tibira.
10	Esf Esperança	Rua Francisco Bispo, 75 - Esperança
11	Esf Ipiranga	Avenida Leonardo Da Vinci, 541 – Ponte Nova
12	Esf Mato Do Engenho	Rua Salgado Filho, 540 - Bela Vista
13	Esf Ponte Nova	Rua Alameda Gastão Coimbra De Paula, 1459 – Ponte Nova
14	Esf Santa Cruz	Rua Melo Viana, 104 - Santa Cruz
15	Esf São Geraldo	Rua Veneza, 443 – São Geraldo
16	Esf Santa Filomena	Rua Suzana Pinto Canabrava, 440 – Santa Filomena
17	Esf Santa Rita	Rua São Tarcísio, 200 – Santa Rita
18	Esf Vila De Lourdes	Rua Nilo Peçanha, 400 - Vila De Lourdes
19	Esf São José Da Lagoa	Praça São José, 318 – Distrito De São José Da Lagoa
20	Esf Vila São José	Rua Senhor Dos Passos, 73 – Vila São José
21	Esf Vila Nova	Rua Couto Magalhaes De Minas, 20 – Passaginha
22	Esf Tibira	Rua Coronel Pedro Augusto, 13 – Centro
23	Esf Maria Amália	Rua James Loynd, 477 – Maria Amália
24	Esf Passaginha	Rua Couto Magalhaes De Minas, 20 - Passaginha
25	CAAE	Rua Juvenal Gonzaga, 565 - Centro

Nos demais municípios da microrregião a retirada das amostras coletadas deverão ocorrer, semanalmente, no Setor de Atenção Primária à Saúde de cada município, conforme endereços abaixo:

	Secretaria de Saúde dos Municípios	Endereço Secretarias de Saúde
--	---	--------------------------------------

1	Secretaria de Saúde de Augusto de Lima.	Praça Prefeito João Caetano, 192, Fundos do Posto de Saúde – Centro;
2	Secretaria de Saúde de Buenópolis.	Rua João Romero Filho, 251 – Centro;
3	Secretaria de Saúde de Corinto	Rua Abade Nacif, 688 – Major Salvo;
4	Secretaria de Saúde Felixlândia	Rua Senador Lima Guimarães 827 – Bairro Gameleira, Centro;
5	Secretaria de Saúde de Inimutaba	Av. Dr. Geraldo Magalhães Mascarenhas, 469, Centro;
6	Secretaria de Saúde Morro da Garça	Rua Major Salvo, 335 – Centro;
7	Secretaria de Saúde de Monjolos	Rua Prefeito Djalma Rodrigues de Oliveira, 258, Centro;
8	Secretaria de Saúde Presidente Juscelino	- Rua Gonçalves da Fonseca nº 43 – Centro;
9	Secretaria de Saúde Santo Hipólito	Rua Projetada B, 50, Centro;
10	Secretaria de Saúde de Três Marias	Avenida Contorno, 01 – Centro;

Das Distâncias e Logística Regional

Considera-se como município de referência logística o Município de Curvelo/MG. As distâncias entre Curvelo e os municípios atendidos deverão ser consideradas na definição das rotas, prazos e cronogramas de coleta, impactando diretamente na organização mensal dos municípios a serem atendidos, de modo a garantir:

- Viabilidade logística;
- Equilíbrio operacional;
- Regularidade na prestação do serviço.

Em razão dessas distâncias e da necessidade de otimização logística, a distribuição dos municípios atendidos poderá ser alterada mensalmente, conforme planejamento definido pela referência técnica do município de Curvelo.

	Secretaria de Saúde dos Municípios	Endereço Secretarias de Saúde	Distância aproximadas entre Curvelo cidade polo de micro e cidades que pertencem a micro
1	Secretaria de Saúde de Augusto de Lima.	Praça Prefeito João Caetano, 192, Fundos do Posto de Saúde – Centro;	86 km
2	Secretaria de Saúde de Buenópolis	Rua João Romero Filho, 251 – Centro;	115 km
3	Secretaria de Saúde de Corinto	Rua Abade Nacif, 688 – Major Salvo;	45 km
4	Secretaria de Saúde Felixlândia	Rua Senador Lima Guimarães 827 – Bairro Gameleira, Centro;	55 km
5	Secretaria de Saúde de Inimutaba	Av. Dr. Geraldo Magalhães Mascarenhas, 469, Centro;	08 km
6	Secretaria de Saúde Morro da Garça	Rua Major Salvo, 335 – Centro;	38 km

7	Secretaria de Saúde de Monjolos	Rua Prefeito Djalma Rodrigues de Oliveira, 258, Centro;	90 km
8	Secretaria de Saúde Presidente Juscelino	- Rua Gonçalves da Fonseca nº 43 – Centro;	45 km
9	Secretaria de Saúde Santo Hipólito	Rua Projetada B, 50, Centro;	70 km
10	Secretaria de Saúde de Três Marias	Avenida Contorno, 01 – Centro;	130 km

Da alternância mensal dos municípios

Em decorrência das distâncias geográficas, da logística de transporte e da necessidade de racionalização dos custos e prazos, os municípios atendidos por cada contratada serão reorganizados mensalmente, conforme planejamento definido pela referência técnica do município de Curvelo, assegurando:

- Continuidade do serviço;
- Equidade entre os municípios;
- Eficiência operacional.

Do controle técnico e quantitativo dos exames

Será designada uma Referência Técnica pela Secretaria Municipal de Saúde de Curvelo, responsável pelo acompanhamento, monitoramento e consolidação das informações relativas à execução do serviço. Sendo que a mesma ficará responsável por:

- Informar semanalmente à contratada e à gestão quantos exames foram coletados por cada município;
- Monitorar a regularidade das coletas;
- Subsidiar ajustes operacionais, quando necessários;
- Garantir transparência e controle quantitativo da produção.

Da divisão das coletas em caso de múltiplos Credenciados

Na hipótese de haver mais de um credenciado habilitado, as coletas e o processamento dos exames serão divididos de forma igualitária entre os contratados, respeitando os mesmos critérios técnicos, logísticos e quantitativos.

A divisão observará:

- Igualdade de volume de exames;
- Alternância mensal dos municípios atendidos. Considerando o equilíbrio na distribuição das rotas, em decorrência das distâncias entre os municípios.

Do fornecimento de insumos e materiais

Caberá à empresa contratada o fornecimento integral de todos os insumos necessários à realização dos exames, sem ônus adicional para a Administração, incluindo, no mínimo:

- Lâmina 26x27 mm com borda fosca;
- Frasco porta-lâmina de 40 ml;
- Fixador para citologia;
- Plástico transparente 15x20 cm, destinado à prevenção de vazamentos durante o transporte e à proteção da lâmina;
- Elástico amarelo para fixação da requisição junto à amostra coletada.

A primeira entrega dos materiais deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após o início da vigência do contrato, diretamente nos locais de coleta definidos pela gestão municipal.

As entregas subsequentes dos materiais deverão ocorrer concomitantemente ao recolhimento semanal das amostras coletadas, de forma a garantir a continuidade do serviço e evitar desabastecimento das unidades de saúde

Da análise e emissão dos laudos

Os serviços serão recebidos definitivamente condicionado à emissão e disponibilização dos laudos no SISCAN, bem como à entrega dos laudos impressos, quando demandado pela gestão, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento do material.

Da devolução dos laudos

A empresa contratada deverá providenciar a devolução dos laudos impressos às unidades de saúde responsáveis pela coleta, quando solicitado, garantindo a integridade, confidencialidade e rastreabilidade das informações, sem prejuízo do registro obrigatório no SISCAN.

O recebimento definitivo dos serviços ficará condicionado à disponibilização dos laudos no SISCAN, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento do material.

5.3 DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

A distribuição dos exames entre os prestadores credenciados será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma objetiva, impessoal e transparente, observando rigorosamente a seguinte ordem de prioridade e critérios técnicos:

I. Eficiência Logística (Georreferenciamento): A demanda será atribuída prioritariamente ao prestador que apresentar a rota de coleta (logística) mais eficiente para cada unidade de saúde (UBS), visando ao menor tempo de transporte e à garantia da integridade das amostras biológicas.

II. Capacidade Operacional Declarada: A atribuição de exames respeitará o limite máximo de capacidade mensal informado por cada laboratório no termo de credenciamento. A Secretaria não atribuirá volume superior à capacidade técnica declarada pelo prestador.

III. Equidade (Rodízio): Em caso de empate na viabilidade logística entre dois ou mais laboratórios para uma mesma unidade ou região, a distribuição será alternada (rodízio), garantindo-se o equilíbrio na oferta de serviço entre os credenciados aptos.

A Secretaria Municipal de Saúde publicará mensalmente o relatório de distribuição da demanda, garantindo a publicidade e a possibilidade de fiscalização do critério adotado.

5.3.1. DA TRANSPARÊNCIA DA EXECUÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde manterá, em seu sítio eletrônico ou no Portal da Transparência, a relação atualizada dos laboratórios credenciados, com a indicação das respectivas capacidades operacionais e as

unidades de saúde (UBS) sob responsabilidade de cada um, garantindo o controle social e a fiscalização da distribuição.

5.3.2. DO DESCREDENCIAMENTO

O credenciamento poderá ocorrer:

- a) **A pedido:** Mediante solicitação formal do credenciado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) **Por iniciativa da Administração:** Em caso de descumprimento injustificado de obrigações contratuais, falhas reiteradas na qualidade técnica dos laudos, ou inobservância dos prazos de coleta/transporte;
- c) **Procedimento:** O credenciamento por iniciativa da Administração será precedido de processo administrativo específico, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao interessado.

5.4 INTEGRAÇÃO COM OS SISTEMAS OFICIAIS

Os prestadores credenciados deverão garantir a alimentação regular e adequada das informações relativas aos exames realizados no Sistema de Informação do Câncer — SISCAN, conforme exigido pelo Ministério da Saúde.

A integração com os sistemas oficiais permitirá:

- ✓ Monitoramento epidemiológico;
- ✓ Controle da produção assistencial;
- ✓ Planejamento das ações de saúde;
- ✓ Avaliação dos indicadores sanitários.

5.5 RESULTADO ESPERADO COM A SOLUÇÃO ADOTADA

A solução proposta permitirá:

- ✓ Continuidade da prestação dos serviços laboratoriais;
- ✓ Ampliação da capacidade assistencial;
- ✓ Regularidade das ações preventivas;
- ✓ Segurança operacional da execução dos serviços;
- ✓ Atendimento às diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Dessa forma, a solução descrita mostra-se adequada às necessidades da Administração Pública, garantindo eficiência administrativa e qualidade assistencial

5.6 PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

Para a organização administrativa da rede de laboratórios, será estabelecido um prazo inicial de 15 (quinze) úteis após a publicação do edital no PNCP para o recebimento de documentos. Este prazo inicial baseia-se nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando a natureza técnica e a complexidade da documentação exigida para laboratórios de citopatologia, em consonância com o entendimento do TCU (Acórdão 2192/2025-Plenário).

Os interessados habilitados dentro deste período integrarão a grade inicial de prestadores de serviço. A

análise das solicitações apresentadas após o prazo inicial ocorrerá, no prazo de 15 dias prorrogável uma única vez, a critério da Administração, de modo a assegurar maior eficiência administrativa, adequada organização da rede credenciada e melhoria do fluxo operacional do credenciamento.

O procedimento de credenciamento terá vigência de 6 (seis) meses, contados da publicação no PNCP, admitida uma prorrogação por igual período, conforme art. 12 do Decreto Municipal nº 5.712/2023. Durante toda a vigência do edital, o cadastramento permanecerá aberto, garantindo-se a adesão de novos interessados na forma do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Ao final do período de vigência, encerrar-se-á o recebimento de novas solicitações, devendo a Administração avaliar a necessidade de abertura de novo chamamento para garantir a continuidade dos serviços.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços laboratoriais de diagnóstico em citopatologia do colo do útero deverá observar requisitos técnicos, operacionais, logísticos e sanitários compatíveis com a natureza do serviço, garantindo segurança diagnóstica, rastreabilidade das amostras, continuidade assistencial e conformidade com as normativas vigentes.

Considerando que o Município de Curvelo atua como município pólo da microrregião de saúde, conforme estabelecido no Plano Diretor de Regionalização (PDR) do Estado de Minas Gerais, o serviço deverá atender não apenas a população local, mas também os municípios referenciados, garantindo acesso ordenado e resolutivo às ações de diagnóstico citopatológico.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas e sanitárias estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), incluindo, entre outras:

- Portaria GM/MS nº 2.046/2014 — Habilitação de laboratórios citopatológicos;
- Portaria GM/MS nº 3.388/2013 — Qualificação Nacional em Citopatologia (QualiCito);
- RDC nº 978/2025 — Requisitos técnico-sanitários para funcionamento de serviços que executam exames de Análises Clínicas(EAC).
- Resolução RDC nº 504/2021 — ANVISA — Transporte de material biológico humano;
- Resolução RDC nº 222/2018 — ANVISA — Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

Os requisitos estabelecidos nesta seção visam assegurar a adequada execução do objeto, a qualidade técnica dos exames realizados e o atendimento às exigências legais aplicáveis ao serviço contratado.

6.1 REQUISITOS TÉCNICOS

Para execução dos serviços laboratoriais de diagnóstico em citopatologia do colo do útero, os prestadores interessados deverão comprovar capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

- ✓ Possuir habilitação ativa junto ao Ministério da Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 2.046/2014, para realização de exames citopatológicos do colo do útero;
- ✓ Estar devidamente cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES, com habilitação específica para execução dos procedimentos citopatológicos;
- ✓ Possuir Responsável Técnico legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo Conselho Profissional competente;
- ✓ Demonstrar capacidade operacional compatível com o volume estimado de exames, conforme parâmetros estabelecidos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratórios de Citopatologia do Ministério da Saúde;
- ✓ Apresentar comprovação de participação em programas de controle interno e externo da qualidade, conforme exigências do programa **QualiCito**;

- ✓ Possuir estrutura laboratorial adequada, incluindo equipamentos técnicos necessários à análise citopatológica e emissão de laudos.

6.2 REQUISITOS OPERACIONAIS DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser executados conforme fluxo operacional padronizado, garantindo segurança, rastreabilidade e regularidade na prestação do serviço.

O fluxo operacional compreenderá, obrigatoriamente:

1. Coleta das amostras biológicas realizada nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Estratégias de Saúde da Família (ESF) dos municípios pactuados;
2. Recolhimento semanal das amostras pelo laboratório credenciado, diretamente nas unidades de saúde previamente definidas pela Administração;
3. Transporte das amostras até o laboratório executor, observando rigorosamente as normas técnicas e sanitárias aplicáveis ao transporte de material biológico humano;
4. Análise técnica das lâminas citopatológicas por profissionais habilitados;
5. Emissão e disponibilização dos laudos citopatológicos no Sistema de Informação do Câncer — SISCAN;
6. Devolução dos laudos às unidades solicitantes, quando requerido pela Administração.

O prazo máximo para emissão dos laudos deverá ser de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do material biológico pelo laboratório executor.

6.3 REQUISITOS LOGÍSTICOS

Os serviços laboratoriais objeto deste Estudo Técnico Preliminar deverão observar requisitos logísticos específicos, considerando a abrangência territorial da microrregião de saúde de Curvelo, a necessidade de regularidade no recolhimento das amostras biológicas e a garantia da integridade dos materiais transportados.

O Município de Curvelo atua como município pólo da microrregião de saúde, sendo responsável pela coordenação e organização do fluxo assistencial para os municípios referenciados, conforme estabelecido no Plano Diretor de Regionalização (PDR) do Estado de Minas Gerais.

Nesse contexto, a execução do serviço deverá contemplar a realização de recolhimento regular das amostras biológicas nos seguintes municípios integrantes da microrregião:

- Augusto de Lima
- Buenópolis
- Corinto
- Curvelo
- Felixlândia
- Inimutaba
- Monjolos
- Morro da Garça
- Presidente Juscelino
- Santo Hipólito

- Três Marias

A logística de coleta deverá observar planejamento técnico previamente definido pela Administração, considerando as distâncias geográficas entre os municípios, as condições operacionais e a necessidade de racionalização das rotas.

As distâncias aproximadas entre o Município de Curvelo e os municípios integrantes da microrregião deverão ser consideradas na definição das rotas operacionais, impactando diretamente na organização das coletas e no cumprimento dos prazos estabelecidos para análise e emissão dos laudos.

A logística operacional deverá garantir:

- ✓ Viabilidade operacional do transporte das amostras;
- ✓ Regularidade no recolhimento dos materiais biológicos;
- ✓ Racionalização dos deslocamentos;
- ✓ Cumprimento dos prazos técnicos estabelecidos;
- ✓ Segurança no acondicionamento e transporte das amostras.

O recolhimento das amostras deverá ocorrer semanalmente, diretamente nas unidades de saúde definidas pela Administração Municipal, incluindo:

- ✓ Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- ✓ Estratégias de Saúde da Família (ESF);
- ✓ Centros de Atenção Ambulatorial Especializada;
- ✓ Secretarias Municipais de Saúde dos municípios pactuados.

Em razão das distâncias geográficas existentes entre os municípios atendidos, a distribuição das rotas poderá ser reorganizada periodicamente pela Administração Municipal, de acordo com critérios técnicos e operacionais, garantindo:

- Continuidade da prestação do serviço;
- Eficiência logística;
- Equidade no atendimento dos municípios pactuados;
- Otimização dos recursos disponíveis.

Na hipótese de credenciamento de múltiplos prestadores, poderá ser adotada a distribuição proporcional das rotas e volumes de coleta entre os credenciados, assegurando equilíbrio operacional e manutenção da qualidade dos serviços prestados.

O transporte das amostras biológicas deverá observar rigorosamente as exigências estabelecidas na Resolução RDC nº 504/2021 — ANVISA, que dispõe sobre as boas práticas para transporte de material biológico humano.

Durante o transporte, deverão ser asseguradas, obrigatoriamente:

- ✓ Identificação adequada das amostras;
- ✓ Integridade física das lâminas;
- ✓ Acondicionamento seguro e apropriado;
- ✓ Proteção contra vazamentos e contaminações;
- ✓ Rastreabilidade do material transportado.

Além disso, a empresa credenciada deverá manter registro sistemático das rotas realizadas, volumes transportados e unidades atendidas, permitindo rastreabilidade operacional e controle administrativo da execução dos serviços.

A organização logística deverá ser compatível com a capacidade operacional dos prestadores credenciados e

com o volume estimado de exames, assegurando regularidade no atendimento e cumprimento dos prazos estabelecidos para emissão dos laudos.

	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Esf Anguereta	Distrito - Praça Coronel José Júlio Mascarenhas, Área Rural
2	Esf Bandeirante	Rua Itajaí, 259 – Bandeirante II
3	Esf Bela Vista	Rua Manoel De Abreu, 25 – Bela Vista
4	Esf Bom Jesus	Av. Carijós, 730 – Santa Maria
5	Esf Rubens Lucena	Rua Manoel De Abreu, 25 - Bela Vista
6	Esf CAIC	Rua Sergipe, 320 – Bela Vista (Progresso)
7	Esf Centro	Rua Coronel Pedro Augusto, 13 - Centro
8	Esf Dário Becatini	Rua Coronel Pedro Augusto, 13 – Bairro Tibira.
9	Esf Geraldo C.B.	Rua Coronel Pedro Augusto, 13 – Bairro Tibira.
10	Esf Esperança	Rua Francisco Bispo, 75 - Esperança
11	Esf Ipiranga	Avenida Leonardo Da Vinci, 541 – Ponte Nova
12	Esf Mato Do Engenho	Rua Salgado Filho, 540 - Bela Vista
13	Esf Ponte Nova	Rua Alameda Gastão Coimbra De Paula, 1459 – Ponte Nova
14	Esf Santa Cruz	Rua Melo Viana, 104 - Santa Cruz
15	Esf São Geraldo	Rua Veneza, 443 – São Geraldo
16	Esf Santa Filomena	Rua Suzana Pinto Canabrava, 440 – Santa Filomena
17	Esf Santa Rita	Rua São Tarcísio, 200 – Santa Rita
18	Esf Vila De Lourdes	Rua Nilo Peçanha, 400 - Vila De Lourdes
19	Esf São José Da Lagoa	Praça São José, 318 – Distrito De São José Da Lagoa
20	Esf Vila São José	Rua Senhor Dos Passos, 73 – Vila São José
21	Esf Vila Nova	Rua Couto Magalhaes De Minas, 20 – Passaginha
22	Esf Tibira	Rua Coronel Pedro Augusto, 13 – Centro
23	Esf Maria Amália	Rua James Loynd, 477 – Maria Amália
24	Esf Passaginha	Rua Couto Magalhaes De Minas, 20 - Passaginha
25	CAAE	Rua Juvenal Gonzaga, 565 - Centro

Nos demais municípios da microrregião a retirada das amostras coletadas deverão ocorrer, semanalmente, no Setor de Atenção Primária à Saúde de cada município, conforme endereços abaixo:

	Secretaria de Saúde dos Municípios	Endereço Secretarias de Saúde
1	Secretaria de Saúde de Augusto de Lima.	Praça Prefeito João Caetano, 192, Fundos do Posto de Saúde – Centro;
2	Secretaria de Saúde de Buenópolis.	Rua João Romero Filho, 251 – Centro;
3	Secretaria de Saúde de Corinto	Rua Abade Nacif, 688 – Major Salvo;
4	Secretaria de Saúde Felixlândia	Rua Senador Lima Guimarães 827 – Bairro Gameleira, Centro;

5	Secretaria de Saúde de Inimutaba	Av. Dr. Geraldo Magalhães Mascarenhas, 469, Centro;
6	Secretaria de Saúde Morro da Garça	Rua Major Salvo, 335 – Centro;
7	Secretaria de Saúde de Monjolos	Rua Prefeito Djalma Rodrigues de Oliveira, 258, Centro;
8	Secretaria de Saúde Presidente Juscelino	Rua Gonçalves da Fonseca nº 43 – Centro;
9	Secretaria de Saúde Santo Hipólito	Rua Projetada B, 50, Centro;
10	Secretaria de Saúde de Três Marias	Avenida Contorno, 01 – Centro;

Das distâncias e logística regional:

Considera-se como município de referência logística o Município de Curvelo/MG. As distâncias entre Curvelo e os municípios atendidos deverão ser consideradas na definição das rotas, prazos e cronogramas de coleta, impactando diretamente na organização mensal dos municípios a serem atendidos, de modo a garantir:

- Viabilidade logística;
- Equilíbrio operacional;
- Regularidade na prestação do serviço.

Em razão dessas distâncias e da necessidade de otimização logística, a distribuição dos municípios atendidos poderá ser alterada mensalmente, conforme planejamento definido pela referência técnica do município de Curvelo.

	Secretaria de Saúde dos Municípios	Endereço Secretarias de Saúde	Distância aproximadas entre Curvelo cidade pólo de micro e cidades que pertencem a micro
1	Secretaria de Saúde de Augusto de Lima.	Praça Prefeito João Caetano, 192, Fundos do Posto de Saúde – Centro;	86 km
2	Secretaria de Saúde de Buenópolis.	Rua João Romero Filho, 251 – Centro;	115 km
3	Secretaria de Saúde de Corinto	Rua Abade Nacif, 688 – Major Salvo;	45 km
4	Secretaria de Saúde Felixlândia	Rua Senador Lima Guimarães 827 – Bairro Gameleira, Centro;	55 km
5	Secretaria de Saúde de Inimutaba	Av. Dr. Geraldo Magalhães Mascarenhas, 469, Centro;	08 km
6	Secretaria de Saúde Morro da Garça	Rua Major Salvo, 335 – Centro;	38 km

7	Secretaria de Saúde de Monjolos	Rua Prefeito Djalma Rodrigues de Oliveira, 258, Centro;	90 km
8	Secretaria de Saúde Presidente Juscelino	- Rua Gonçalves da Fonseca nº 43 – Centro;	45 km
9	Secretaria de Saúde Santo Hipólito	Rua Projetada B, 50, Centro;	70 km
10	Secretaria de Saúde de Três Marias	Avenida Contorno, 01 – Centro;	130 km

Da alternância mensal dos municípios:

Em decorrência das distâncias geográficas, da logística de transporte e da necessidade de racionalização dos custos e prazos, os municípios atendidos por cada contratada serão reorganizados mensalmente, conforme planejamento definido pela referência técnica do município de Curvelo, assegurando:

- Continuidade do serviço;
- Equidade entre os municípios;
- Eficiência operacional.

Do controle técnico e quantitativo dos exames:

Será designada uma Referência Técnica em Curvelo, responsável pelo acompanhamento, monitoramento e consolidação das informações relativas à execução do serviço. Sendo que a mesma ficará responsável por:

- Informar semanalmente à contratada e à gestão quantos exames foram coletados por cada município;
- Monitorar a regularidade das coletas;
- Subsidiar ajustes operacionais, quando necessários;
- Garantir transparência e controle quantitativo da produção.

Da divisão das coletas em caso de múltiplos Credenciados:

Na hipótese de haver mais de uma empresa credenciada no certame, as coletas e o processamento dos exames serão divididos de forma igualitária entre os contratados, respeitando os mesmos critérios técnicos, logísticos e quantitativos.

A divisão observará:

- Igualdade de volume de exames;
- Alternância mensal dos municípios atendidos. Considerando o equilíbrio na distribuição das rotas, em decorrência das distâncias entre os municípios.

Do fornecimento de insumos e materiais:

Caberá à empresa contratada o fornecimento integral de todos os insumos necessários à realização dos exames, sem ônus adicional para a Administração, incluindo, no mínimo:

- Lâmina 26x27 mm com borda fosca;
- Frasco porta-lâmina de 40 ml;
- Fixador para citologia;
- Plástico transparente 15x20 cm, destinado à prevenção de vazamentos durante o transporte e à proteção da lâmina;
- Elástico amarelo para fixação da requisição junto à amostra coletada.

A primeira entrega dos materiais deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após o início da vigência do contrato, diretamente nos locais de coleta definidos pela gestão municipal.

As entregas subsequentes dos materiais deverão ocorrer concomitantemente ao recolhimento semanal das amostras coletadas, de forma a garantir a continuidade do serviço e evitar desabastecimento das unidades de saúde.

Da análise e emissão dos laudos:

Os serviços serão recebidos definitivamente condicionado à emissão e disponibilização dos laudos no SISCAN, bem como à entrega dos laudos impressos, quando demandado pela gestão, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento do material.

Da devolução dos laudos:

A empresa contratada deverá providenciar a devolução dos laudos impressos às unidades de saúde responsáveis pela coleta, quando solicitado, garantindo a integridade, confidencialidade e rastreabilidade das informações, sem prejuízo do registro obrigatório no SISCAN.

A análise e emissão dos laudos deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento do material pelo laboratório executor, obrigatoriamente por meio do Sistema de Informação do Câncer – SISCAN, conforme normativas vigentes do Ministério da Saúde.

6.4 REQUISITOS SANITÁRIOS

A execução dos serviços laboratoriais de diagnóstico em citopatologia deverá observar rigorosamente as normas sanitárias vigentes, garantindo segurança biológica, rastreabilidade das amostras e qualidade técnica dos procedimentos realizados.

Considerando a natureza do objeto, que envolve manipulação, transporte e análise de material biológico humano, os prestadores credenciados deverão cumprir integralmente as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Ministério da Saúde, incluindo as seguintes normativas:

- RDC nº 978/2025 — Requisitos técnico-sanitários para funcionamento de serviços que executam exames de Análises Clínicas(EAC).
- Resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018 — ANVISA, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde;
- Resolução RDC nº 504, de 27 de maio de 2021 — ANVISA, que estabelece boas práticas para transporte de material biológico humano;
- Resolução RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011 — ANVISA, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para serviços de saúde;
- Portaria GM/MS nº 3.388, de 30 de dezembro de 2013, que institui o Programa Nacional de Qualidade em Citopatologia (QualiCito);
- Portaria GM/MS nº 2.046, de 12 de setembro de 2014, que regulamenta a habilitação de laboratórios

citopatológicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Para fins de habilitação sanitária, os prestadores interessados deverão atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

- ✓ Possuir Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente;
- ✓ Manter estrutura física compatível com a execução das atividades laboratoriais, observando as exigências estabelecidas nas normas sanitárias vigentes;
- ✓ Garantir que todos os equipamentos utilizados estejam devidamente calibrados, validados e em condições adequadas de funcionamento;
- ✓ Adotar rotinas de controle de qualidade interno e externo dos exames laboratoriais realizados;
- ✓ Manter procedimentos operacionais padronizados (POP) atualizados para todas as etapas do processo laboratorial;
- ✓ Garantir condições adequadas de biossegurança durante todas as etapas de manipulação das amostras biológicas;
- ✓ Implementar sistema de rastreabilidade das amostras, desde a coleta até a emissão dos laudos;
- ✓ Garantir armazenamento adequado das lâminas e laudos, respeitando os prazos legais de guarda estabelecidos nas normativas vigentes.

Quanto ao gerenciamento dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, o prestador deverá adotar medidas compatíveis com as exigências da Resolução RDC nº 222/2018 — ANVISA, assegurando:

- Segregação adequada dos resíduos;
- Armazenamento seguro;
- Transporte interno adequado;
- Destinação final ambientalmente correta.

Os insumos utilizados na execução dos exames deverão possuir registro válido junto à ANVISA, assegurando qualidade e segurança dos materiais utilizados.

Além disso, os prestadores deverão garantir a confidencialidade das informações clínicas e laboratoriais dos usuários, observando as normas de proteção de dados e sigilo profissional aplicáveis aos serviços de saúde.

O cumprimento integral das exigências sanitárias constitui requisito indispensável para habilitação e manutenção do credenciamento, podendo o descumprimento das normas resultar na suspensão ou descredenciamento do prestador, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

6.5 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de participação no procedimento de credenciamento, os interessados deverão comprovar atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, técnicos e sanitários compatíveis com a natureza do objeto, observando as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas normativas do Ministério da Saúde e nas regulamentações sanitárias vigentes.

Considerando a natureza técnica e especializada dos serviços laboratoriais de diagnóstico em citopatologia do colo do útero, os prestadores interessados deverão estar previamente habilitados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 2.046/2014, condição indispensável para execução dos procedimentos citopatológicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Além disso, deverão apresentar comprovação de regularidade cadastral junto ao Cadastro Nacional de

Estabelecimentos de Saúde — CNES, com habilitação específica compatível com o objeto desta contratação.

Para habilitação no credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto a ser contratado;
- b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração reativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ.
- f) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do interessado;
- g) Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br;
- i) Será verificado se o interessado declarou, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
- j) Será verificado se o interessado declarou que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- k) Será verificado, se o interessado declarou que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- l) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, o interessado deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.
- m) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação;
- n) Comprovação de que o estabelecimento encontra-se devidamente habilitado junto ao Ministério da Saúde para a realização de exames citopatológicos, conforme Portaria GM/MS nº 2.046/2014 e demais normativas que vierem a substituí-la, atualizá-la ou complementá-la;
- o) Comprovante de registro do estabelecimento e dos respectivos responsáveis técnicos junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES;
- p) Comprovante de registro do responsável técnico no respectivo conselho profissional competente;
- q) Demonstração de quadro técnico compatível com o volume estimado de exames citopatológicos, conforme parâmetros estabelecidos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratórios de Citopatologia, publicado pelo Ministério da Saúde;
- r) Comprovação de participação em programas de monitoramento e controle interno da qualidade, incluindo apresentação de Relatório de Monitoramento Interno da Qualidade (MIQ) referente ao último exercício;
- s) Apresentação da Portaria de habilitação do Ministério da Saúde, comprovando autorização para execução de exames citopatológicos do colo do útero.

t) Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente;

u) Comprovação de conformidade com as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA e demais regulamentações aplicáveis ao objeto contratado, especialmente a RDC nº 978/2025, relativa aos requisitos técnico-sanitários para funcionamento de serviços que executam Exames de Análises Clínicas — EAC, a RDC nº 222/2018, referente ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, e a RDC nº 504/2021, que dispõe sobre as boas práticas para o transporte de material biológico humano.

v) A comprovação da qualificação técnica ocorrerá na fase de habilitação, mediante apresentação da documentação exigida no edital, com a finalidade de assegurar que os interessados possuam capacidade técnica, operacional, sanitária e assistencial compatível com a adequada execução do objeto contratado, observando-se os parâmetros de qualidade diagnóstica, rastreabilidade das amostras, segurança do paciente e conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA.

Os documentos exigidos para fins de habilitação e qualificação técnica deverão permanecer válidos e regulares durante toda a vigência do credenciamento e da execução contratual, constituindo obrigação permanente da contratada a manutenção das condições que autorizaram sua habilitação.

6.6 REQUISITOS DE CONTROLE E MONITORAMENTO

A execução dos serviços laboratoriais deverá ser acompanhada por mecanismos formais de controle técnico e administrativo, garantindo rastreabilidade das amostras, regularidade das coletas, qualidade dos serviços prestados e transparência na distribuição da demanda entre os prestadores credenciados.

Para assegurar o adequado acompanhamento da execução contratual, será designada formalmente uma Referência Técnica Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo monitoramento contínuo da execução dos serviços laboratoriais.

Compete à Referência Técnica Municipal:

- ✓ Informar semanalmente aos prestadores credenciados a quantidade de exames coletados por município;
- ✓ Monitorar a regularidade das coletas realizadas;
- ✓ Acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos para análise e emissão dos laudos;
- ✓ Verificar a regularidade da alimentação dos dados no Sistema de Informação do Câncer — SISCAN;
- ✓ Consolidar os dados relativos à produção mensal de exames;
- ✓ Subsidiar ajustes operacionais necessários à melhoria da execução do serviço;
- ✓ Garantir transparência e controle quantitativo da produção realizada.

A distribuição das demandas entre os prestadores credenciados deverá ocorrer de forma proporcional e equitativa, observando critérios técnicos previamente estabelecidos pela Administração, especialmente na hipótese de credenciamento de múltiplos prestadores.

Na ocorrência de habilitação de mais de um prestador, a distribuição das coletas e processamento dos exames deverá observar:

- ✓ Igualdade de volume de exames entre os credenciados;
- ✓ Alternância periódica dos municípios atendidos;
- ✓ Equilíbrio na distribuição das rotas logísticas;

- ✓ Manutenção da regularidade dos serviços prestados.

A Administração deverá manter registro público das demandas distribuídas, permitindo o acompanhamento e fiscalização por órgãos de controle interno e externo, assegurando transparência administrativa e rastreabilidade das atividades executadas.

Os prestadores credenciados deverão manter registros atualizados das amostras recebidas, processadas e analisadas, permitindo a rastreabilidade completa das etapas do processo laboratorial, desde o recebimento das amostras até a emissão dos laudos.

Além disso, deverão ser mantidos registros contendo:

- Data de recebimento das amostras;
- Unidade de origem da coleta;
- Município de origem;
- Quantidade de amostras processadas;
- Data de emissão dos laudos;
- Registro de inconsistências ou intercorrências operacionais.

O monitoramento da execução dos serviços deverá considerar indicadores operacionais e assistenciais, tais como:

- ✓ Percentual de exames realizados dentro da meta pactuada;
- ✓ Percentual de laudos emitidos dentro do prazo estabelecido;
- ✓ Regularidade das coletas realizadas;
- ✓ Conformidade dos registros no SISCAN;
- ✓ Índices de conformidade técnica e sanitária.

Na ocorrência de falhas operacionais, inconsistências técnicas ou descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá adotar medidas corretivas, incluindo:

- Notificação formal do prestador;
- Determinação de ajustes operacionais;
- Suspensão temporária da distribuição de demandas;
- Aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

O controle sistemático da execução dos serviços constitui instrumento essencial para garantir a qualidade assistencial, a segurança sanitária e a eficiência administrativa, assegurando que os serviços prestados estejam em conformidade com as exigências técnicas e legais aplicáveis.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades de exames citopatológicos a serem contratados foi elaborada com base na análise da série histórica de produção registrada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), considerando dados reais de execução dos exercícios anteriores, bem como a projeção da demanda futura, em conformidade com os parâmetros assistenciais estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

A definição dos quantitativos levou em consideração:

- ✓ A média histórica de produção dos últimos exercícios;
- ✓ A demanda assistencial existente na rede municipal;

- ✓ A ampliação da cobertura das ações de atenção primária à saúde;
- ✓ A necessidade de atendimento da população referenciada da microrregião de saúde;
- ✓ A manutenção da regularidade das ações de rastreamento do câncer do colo do útero;

A análise dos dados históricos demonstra comportamento relativamente estável da demanda ao longo dos últimos anos, evidenciando a necessidade permanente de manutenção da oferta do serviço.

Conforme registros disponíveis no sistema de informação utilizado pela Administração, a produção histórica dos exames citopatológicos apresentou os seguintes quantitativos:

7.1 SÉRIE HISTÓRICA DE PRODUÇÃO

Procedimento	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Estimativa Anual
Exame citopatológico cervicovaginal / microflora – rastreamento	9.352	6.792	9.158	15.714	9.494	9.483	12.000
Exame citopatológico cervicovaginal / microflora	1.709	1.236	1.544	2.636	1.601	1.492	1.800
Total Geral	11.061	8.028	10.702	18.350	11.095	10.975	13.800

Os dados apresentados evidenciam que a média anual de exames realizados mantém-se dentro de patamar compatível com a capacidade operacional da rede assistencial, justificando a manutenção da estimativa anual de 13.800 exames citopatológicos, conforme parâmetros utilizados para planejamento da contratação.

Os dados históricos utilizados como referência foram obtidos por meio de consulta ao sistema de informações assistenciais utilizado pela Administração Municipal, garantindo confiabilidade e consistência na definição dos quantitativos estimados

7.2 DEFINIÇÃO DA DEMANDA MENSAL

Com base na análise da série histórica apresentada no item 5.1, foi definida a média mensal necessária para atendimento da demanda assistencial, considerando a regularidade das ações de rastreamento do câncer do colo do útero e a necessidade de manutenção da oferta contínua do serviço, conforme detalhamento abaixo:

Código	Procedimento	Quantidade Mensal Estimada
020301008-6	Exame citopatológico cervicovaginal / microflora – rastreamento	1.000
020301001-9	Exame citopatológico cervicovaginal / microflora	150
Total Mensal Estimado	—	1.150 exames

A definição da média mensal considera a necessidade de atendimento regular da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como a manutenção dos indicadores assistenciais relacionados ao rastreamento do câncer do colo do útero.

Os quantitativos mensais estimados totalizam 1.150 (mil cento e cinquenta) exames por mês, conforme demonstrado na programação apresentada na Tabela 2 — Programação Financeira Mensal e Anual, que consolida os quantitativos e valores estimados para o período contratual.

A estimativa mensal estabelecida corresponde ao quantitativo médio necessário para atendimento contínuo da demanda assistencial, resultando em estimativa anual de 13.800 (treze mil e oitocentos) exames, compatível com a série histórica de produção e com a capacidade operacional da rede assistencial.

7.3 JUSTIFICATIVA TÉCNICA DOS QUANTITATIVOS

Os quantitativos estimados mostram-se compatíveis com:

- ✓ A demanda assistencial histórica registrada;
- ✓ A cobertura populacional da microrregião de saúde;
- ✓ As metas pactuadas no âmbito do SUS;
- ✓ A capacidade operacional dos prestadores credenciados;
- ✓ A necessidade de manutenção das ações preventivas de saúde;

Além disso, a definição dos quantitativos considera a possibilidade de variações mensais na demanda, decorrentes de fatores como:

- Campanhas preventivas de saúde;
- Ampliação do acesso aos serviços de atenção primária;
- Incremento das ações de rastreamento populacional;
- Alterações no perfil epidemiológico da população.

Dessa forma, a estimativa estabelecida apresenta caráter referencial e programático, podendo sofrer variações ao longo da execução contratual, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais — SIGTAP, disponibilizada pelo Ministério da Saúde, que define os valores oficiais para remuneração dos procedimentos realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando que os procedimentos objeto desta contratação possuem valores previamente definidos e tabelados pelo Ministério da Saúde, não se aplica, para o presente caso, a realização de pesquisa de preços convencional, uma vez que os valores são padronizados nacionalmente e vinculados ao financiamento público federal.

O financiamento dos exames citopatológicos do colo do útero ocorre por meio da atenção à saúde da população para procedimentos financiados pela Média e Alta Complexidade — MAC, conforme estabelecido nas normativas do Ministério da Saúde aplicáveis aos procedimentos citopatológicos.

Os valores unitários dos procedimentos foram definidos conforme a Tabela SIGTAP vigente, conforme detalhamento abaixo:

8.1 VALORES UNITÁRIOS DOS PROCEDIMENTOS

Código	Procedimento	Valor Unitário
020301008-6	Exame citopatológico cervicovaginal / microflora – rastreamento	R\$ 14,37
020301001-9	Exame citopatológico cervicovaginal / microflora	R\$ 13,72

Os valores unitários acima correspondem aos valores oficiais estabelecidos pelo Ministério da Saúde para execução dos procedimentos citopatológicos no âmbito do Sistema Único de Saúde.

8.2 — ESTIMATIVA DO CUSTO MENSAL

Com base nos valores unitários definidos na Tabela SIGTAP vigente e na estimativa mensal de 1.150 (mil cento e cinquenta) exames citopatológicos, foi calculado o custo mensal estimado da contratação.

Custo mensal estimado: **R\$ 16.428,00**

O valor mensal estimado foi obtido a partir da multiplicação dos quantitativos mensais previstos pelos respectivos valores unitários definidos na Tabela SIGTAP vigente do Ministério da Saúde.

8.3 ESTIMATIVA DO CUSTO ANUAL

Considerando a estimativa mensal definida no item 7.2 deste Estudo Técnico Preliminar e a execução contínua do serviço ao longo de 12 (doze) meses, foi estimado o custo anual da contratação conforme demonstrado abaixo.

Para fins de estimativa financeira, foi considerado o valor unitário dos procedimentos estabelecidos na Tabela SIGTAP do Sistema Único de Saúde — SUS, resultando em custo médio mensal estimado de R\$16.428,00 (dezesseis mil, quatrocentos e vinte e oito reais).

Descrição	Valor
Custo mensal estimado	R\$ 16.428,00
Período estimado	12 meses
Custo anual estimado	R\$ 197.136,00

Assim, o valor global estimado para a presente contratação é de:

R\$ 197.136,00 (cento e noventa e sete mil, cento e trinta e seis reais)

Esse valor possui caráter estimativo, destinando-se exclusivamente ao planejamento orçamentário da contratação, sendo os pagamentos realizados apenas pelos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados.

Destaca-se que o pagamento pelos serviços executados estará condicionado ao registro da produção nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde — SUS, especialmente no Sistema de Informação Ambulatorial — SIA/SUS, com posterior transmissão ao Ministério da Saúde e aprovação da produção registrada, conforme normativas vigentes aplicáveis aos procedimentos citopatológicos.

Os valores apresentados encontram-se detalhados na programação financeira mensal e anual estimada, que consolida os quantitativos previstos e os respectivos valores unitários dos procedimentos.

Destaca-se que o valor anual estimado foi calculado com base na multiplicação da média mensal estimada pelo período contratual de 12 (doze) meses, considerando a execução contínua do serviço ao longo da vigência contratual.

Ressalta-se que os valores apresentados possuem natureza estimativa, podendo variar conforme a produção efetivamente realizada e aprovada nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde — SUS, não configurando obrigação de pagamento mínimo por parte da Administração.

8.4 JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA DE ESTIMATIVA

A utilização da Tabela SIGTAP como referência para definição dos valores da contratação apresenta respaldo técnico e legal, considerando que:

- ✓ Os valores dos procedimentos são padronizados nacionalmente pelo Ministério da Saúde;
- ✓ O custeio dos exames citopatológicos é realizado por meio de financiamento público federal, com valores previamente estabelecidos;
- ✓ Não há possibilidade de negociação individual de preços, uma vez que os valores são definidos por normativas oficiais;

- ✓ A utilização dos valores tabelados assegura uniformidade e transparência na execução dos serviços.

Dessa forma, a estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em critérios técnicos objetivos, garantindo compatibilidade com os valores oficiais praticados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (VERSÃO ATUALIZADA COM SIA/SUS)

Nos termos do art. 40, §2º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações públicas deverão, sempre que tecnicamente viável, ser parceladas, com vistas à ampliação da competitividade, à eficiência administrativa e ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

No presente caso, verifica-se que o objeto da contratação admite parcelamento operacional, considerando que os serviços laboratoriais serão executados de forma contínua e remunerados conforme a quantidade efetivamente realizada de exames citopatológicos.

A execução do serviço ocorrerá mediante realização mensal de exames laboratoriais, sendo os prestadores credenciados remunerados proporcionalmente à produção efetivamente realizada, dentro dos quantitativos estimados neste Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, o parcelamento da contratação ocorrerá por demanda executada mensalmente, permitindo a distribuição das atividades entre os prestadores credenciados, conforme critérios técnicos definidos pela Administração.

O parcelamento apresenta-se tecnicamente viável e vantajoso, considerando que:

- ✓ Os serviços poderão ser executados simultaneamente por mais de um prestador credenciado;
- ✓ O pagamento será realizado com base na produção mensal efetivamente executada;
- ✓ A divisão da demanda entre os credenciados contribui para maior eficiência operacional;
- ✓ O parcelamento permite melhor controle da execução contratual;
- ✓ A distribuição das demandas reduz riscos de descontinuidade do serviço;

Além disso, o parcelamento favorece a ampliação da participação de prestadores interessados, promovendo maior eficiência administrativa e assegurando melhor aproveitamento da capacidade operacional disponível.

Importante destacar que o parcelamento ocorrerá sem prejuízo da padronização técnica dos serviços, sendo mantidos os requisitos técnicos, sanitários e operacionais estabelecidos pela Administração Pública.

Assim, embora o objeto possua natureza integrada, a execução dos serviços admite parcelamento operacional, especialmente em razão da possibilidade de credenciamento simultâneo de múltiplos prestadores habilitados.

O pagamento dos serviços será realizado mensalmente, com base na quantidade efetivamente executada de exames citopatológicos, observando os valores unitários definidos na Tabela SIGTAP e os quantitativos estimados neste Estudo Técnico Preliminar.

A validação da produção realizada ocorrerá por meio do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS — SIA/SUS, sendo os dados da produção registrados, transmitidos ao Ministério da Saúde e posteriormente analisados e aprovados, constituindo referência para acompanhamento da execução contratual e regularidade da prestação dos serviços.

O pagamento estará condicionado:

- ✓ Ao registro adequado da produção realizada;
- ✓ À transmissão das informações pelo Sistema de Informação Ambulatorial — SIA/SUS;
- ✓ À validação da produção pelo Ministério da Saúde;

✓ À conferência administrativa realizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

Esse procedimento assegura maior controle da execução contratual, transparência administrativa e compatibilidade entre os serviços executados e os recursos financeiros recebidos no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação mostra-se técnica e administrativamente viável, adequado à natureza contínua do serviço que é essencial para garantir eficiência operacional, melhor aproveitamento da capacidade instalada e redução dos riscos de descontinuidade dos serviços prestados à população.

O pagamento será efetuado após a apuração da produção, mediante o devido lançamento do serviço prestado no sistema SIA/SUS e a emissão da respectiva Nota Fiscal, em conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando cabível, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pelo setor competente da Secretaria requisitante, contendo os dados bancários constantes no Contrato.

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o efetivo crédito do recurso federal vinculado, no segundo mês subsequente ao de referência para os recursos do SUS - parcela pós fixada, respeitados eventuais atrasos no repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, desde que o documento de cobrança esteja devidamente regular e apto à liquidação, observadas todas as exigências legais, contratuais e fiscais aplicáveis.

Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir

De sua reapresentação devidamente registrada.

Todo pagamento é condicionado à apresentação de Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Saúde — Setor de Controle e Avaliação.

No valor a ser pago pela contratante estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

A relação dos serviços efetivamente prestados, contendo as informações geradas no Sistema de Informações do Câncer (SISCAN), bem como a relação nominal dos pacientes atendidos, com a devida identificação do estabelecimento de saúde requisitante, emitida pelo SISCAN/MS referente ao período de realização dos exames, deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Saúde — setor de Controle e Avaliação — até o 10º (décimo) dia subsequente de cada mês, por meio do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) em formato eletrônico, enviado para o e-mail sca.curvelo@gmail.com.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços laboratoriais de diagnóstico em citopatologia do colo do útero, contribuindo diretamente para o fortalecimento das ações de prevenção e controle do câncer do colo do útero no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A adoção do procedimento de credenciamento visa alcançar resultados que promovam melhorias significativas na organização dos serviços de saúde, no acesso da população aos exames preventivos e na eficiência administrativa da gestão municipal.

Entre os principais resultados pretendidos com a contratação, destacam-se os seguintes resultados assistenciais, operacionais, administrativos, sanitários e financeiros:

10.1 RESULTADOS ASSISTENCIAIS

A execução regular dos exames citopatológicos permitirá ampliar e manter a cobertura das ações preventivas

voltadas ao rastreamento do câncer do colo do útero, contribuindo diretamente para a redução da incidência e mortalidade associadas a essa doença.

Com a implementação do credenciamento, espera-se:

- ✓ Garantir a continuidade da realização dos exames citopatológicos na rede pública de saúde;
- ✓ Ampliar o acesso da população feminina aos exames preventivos;
- ✓ Assegurar regularidade na oferta dos serviços laboratoriais;
- ✓ Reduzir o tempo de espera para emissão dos laudos diagnósticos;
- ✓ Fortalecer as ações de rastreamento precoce do câncer do colo do útero;
- ✓ Contribuir para melhoria dos indicadores epidemiológicos relacionados à saúde da mulher.

A regularidade na execução dos exames permitirá maior efetividade das políticas públicas de saúde preventiva, alinhando-se às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde para o controle do câncer do colo do útero.

10.2 RESULTADOS OPERACIONAIS

Do ponto de vista operacional, a solução proposta permitirá maior organização logística e eficiência na execução dos serviços laboratoriais.

Com a adoção do credenciamento, pretende-se:

- ✓ Melhorar a organização das rotas de recolhimento das amostras;
- ✓ Garantir maior regularidade no transporte das amostras biológicas;
- ✓ Assegurar rastreabilidade completa das etapas do processo laboratorial;
- ✓ Reduzir riscos operacionais relacionados à interrupção dos serviços;
- ✓ Ampliar a capacidade operacional da rede assistencial.

A distribuição das demandas entre prestadores credenciados permitirá maior flexibilidade na execução dos serviços, favorecendo o atendimento contínuo das unidades de saúde.

10.3 RESULTADOS ADMINISTRATIVOS

Sob o ponto de vista administrativo, a contratação permitirá maior controle e transparência na execução dos serviços, garantindo melhor gestão dos recursos públicos.

Entre os resultados administrativos esperados, destacam-se:

- ✓ Melhor controle da produção assistencial realizada;
- ✓ Monitoramento sistemático dos serviços executados;
- ✓ Maior transparência na execução contratual;
- ✓ Eficiência na aplicação dos recursos financeiros;
- ✓ Redução dos riscos administrativos relacionados à interrupção dos serviços.

Destaca-se, ainda, que o registro da produção realizada no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS) permitirá o acompanhamento contínuo das atividades executadas, garantindo confiabilidade dos dados assistenciais e compatibilidade entre a produção realizada e os recursos financeiros recebidos.

10.4 RESULTADOS SANITÁRIOS

Do ponto de vista sanitário, a execução regular dos exames citopatológicos permitirá fortalecer as ações de vigilância em saúde e contribuir para o monitoramento epidemiológico da população.

Com a execução da contratação, espera-se:

- ✓ Fortalecer as ações de prevenção do câncer do colo do útero;
- ✓ Garantir qualidade técnica dos exames realizados;
- ✓ Melhorar o controle dos indicadores de saúde da mulher;
- ✓ Contribuir para o diagnóstico precoce de alterações celulares;
- ✓ Reduzir complicações decorrentes do diagnóstico tardio.

A melhoria da qualidade dos serviços laboratoriais contribuirá diretamente para o fortalecimento das ações preventivas e para a melhoria das condições gerais de saúde da população.

10.5 RESULTADOS FINANCEIROS

Sob o aspecto financeiro, a contratação permitirá maior previsibilidade orçamentária e melhor controle da execução dos recursos públicos destinados ao financiamento dos serviços laboratoriais.

Com a adoção do credenciamento, espera-se:

- ✓ Garantir compatibilidade entre os serviços executados e os recursos financeiros recebidos no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS;
- ✓ Promover maior controle financeiro da produção assistencial realizada;
- ✓ Assegurar o correto faturamento dos procedimentos realizados por meio do Sistema de Informação Ambulatorial — SIA/SUS;
- ✓ Otimizar a aplicação dos recursos públicos destinados às ações de prevenção do câncer do colo do útero;
- ✓ Reduzir riscos financeiros decorrentes de inconsistências na produção assistencial.

A utilização de sistemas oficiais de registro e validação da produção contribui para maior segurança financeira da Administração, permitindo acompanhamento sistemático da execução dos serviços e adequada gestão dos recursos públicos.

Os resultados pretendidos poderão ser monitorados por meio de indicadores assistenciais e operacionais, tais como: percentual de exames realizados em relação à demanda estimada, tempo médio para emissão dos laudos citopatológicos, regularidade das coletas realizadas, índice de conformidade dos registros nos sistemas oficiais (SISCAN e SIA/SUS) e compatibilidade entre produção executada e faturamento aprovado.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Para garantir a adequada execução dos serviços laboratoriais objeto deste Estudo Técnico Preliminar, torna-se necessário que a Administração Pública adote previamente medidas administrativas, técnicas e operacionais destinadas à organização da rede assistencial e ao adequado funcionamento do fluxo

operacional do serviço.

As providências prévias visam assegurar que a contratação ocorra de forma planejada, garantindo eficiência operacional, qualidade técnica dos serviços e continuidade da assistência à população.

Entre as principais providências que deverão ser adotadas previamente à formalização do credenciamento, destacam-se:

11.1 ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

As Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais estabelecimentos vinculados à rede municipal deverão estar devidamente organizados para realização das coletas citopatológicas, observando as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- ✓ Organização dos fluxos internos para realização das coletas;
- ✓ Definição dos locais de armazenamento temporário das lâminas coletadas;
- ✓ Garantia de disponibilidade de materiais adequados para coleta;
- ✓ Identificação adequada das amostras coletadas;
- ✓ Padronização dos procedimentos realizados nas unidades.

A adequada organização das unidades de saúde constitui requisito essencial para o funcionamento regular do fluxo operacional do serviço.

11.2 DEFINIÇÃO DAS ROTAS LOGÍSTICAS

A Administração deverá estabelecer previamente a organização das rotas de recolhimento das amostras biológicas, considerando a abrangência territorial da microrregião de saúde e as distâncias geográficas existentes entre os municípios atendidos.

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- ✓ Identificação das unidades participantes;
- ✓ Definição dos pontos de coleta;
- ✓ Planejamento das rotas de recolhimento;
- ✓ Estabelecimento da periodicidade das coletas;
- ✓ Organização logística compatível com a demanda existente.

A definição prévia das rotas contribuirá para maior eficiência operacional e regularidade na execução dos serviços.

11.3 CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES ENVOLVIDAS

As equipes responsáveis pela execução das atividades relacionadas ao serviço deverão estar devidamente capacitadas para execução das rotinas assistenciais e administrativas envolvidas no processo.

Nesse sentido, deverão ser realizadas ações de capacitação voltadas para:

- ✓ Técnicas adequadas de coleta citopatológica;
- ✓ Identificação correta das amostras;
- ✓ Acondicionamento adequado das lâminas;
- ✓ Registro das informações nos sistemas oficiais;
- ✓ Controle e acompanhamento da produção assistencial.

A capacitação das equipes contribui para melhoria da qualidade dos serviços e redução de falhas operacionais.

11.4 ORGANIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

A Administração deverá assegurar que os sistemas oficiais de informação estejam adequadamente estruturados para registro, monitoramento e acompanhamento da produção assistencial.

Entre as principais providências relacionadas aos sistemas de informação, destacam-se:

- ✓ Organização do fluxo de registro dos exames realizados no Sistema de Informação do Câncer — SISCAN;
- ✓ Consolidação dos dados assistenciais para transmissão ao Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS);
- ✓ Definição dos responsáveis pela alimentação dos sistemas;
- ✓ Estabelecimento de rotinas administrativas para conferência dos dados registrados.

A correta utilização dos sistemas de informação é fundamental para garantir a confiabilidade dos dados assistenciais e a regularidade do financiamento dos serviços realizados.

11.5 DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO

A Administração deverá designar formalmente servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços contratados.

Entre as atribuições desses responsáveis, destacam-se:

- ✓ Acompanhamento da execução contratual;
- ✓ Monitoramento da produção assistencial;
- ✓ Verificação da regularidade das coletas;
- ✓ Conferência dos dados registrados nos sistemas oficiais;
- ✓ Comunicação com os prestadores credenciados.

A designação formal de responsáveis contribui para maior controle da execução dos serviços e transparência administrativa.

11.6 DISPONIBILIZAÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS DE COLETA

A Administração deverá garantir a disponibilização dos insumos necessários para realização das coletas

citopatológicas, conforme definido no modelo operacional adotado.

Entre os materiais que deverão estar disponíveis, destacam-se:

- ✓ Lâminas para coleta;
- ✓ Espátulas e escovas cervicais;
- ✓ Fixadores e soluções apropriadas;
- ✓ Identificadores e etiquetas;
- ✓ Materiais auxiliares necessários à coleta.

A disponibilidade adequada de insumos constitui requisito essencial para execução regular dos serviços.

11.7 DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

A Administração deverá designar formalmente servidor responsável para atuar como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.

Compete ao Fiscal do Contrato:

- ✓ Acompanhar a execução dos serviços realizados pelos prestadores credenciados;
- ✓ Verificar o cumprimento das condições estabelecidas no contrato administrativo;
- ✓ Monitorar a regularidade da execução das coletas e análises laboratoriais;
- ✓ Conferir os registros da produção realizados nos sistemas oficiais;
- ✓ Comunicar formalmente eventuais irregularidades identificadas;
- ✓ Adotar providências necessárias para correção de inconsistências operacionais;

A designação formal do fiscal do contrato constitui medida essencial para garantir o adequado acompanhamento da execução contratual e assegurar a regularidade da prestação dos serviços.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FISCAL TÉCNICO:
	MICHELE PEREIRA SANTOS BARCELOS, CPF 023.XXX.XXX-42.
	Contato: (38) 3722-3277. E-mail: sca.curvelo@gmail.com
	FISCAIS ADMINISTRATIVOS:
	DENIS HENRIQUE DA SILVA, CPF 877.XXX.XXX-04. DANIELLE ALVES DE CARVALHO MOTA, CPF 011.XXX.XXX-16.
	Contato: (38) 3722-3277. E-mail: sca.curvelo@gmail.com
	GESTOR:
	RAPHAEL DUMONT SCHLEGEL, CPF 014.XXX.XXX-56.
	Contato: (38) 3722-3279. E-mail: saude@curvelo.mg.gov.br

A adoção das providências prévias descritas neste item constitui medida essencial para assegurar a adequada implantação do serviço, garantindo organização administrativa, eficiência operacional e qualidade técnica na execução dos exames citopatológicos.

O planejamento prévio das atividades contribui para a redução de riscos operacionais, melhoria do fluxo assistencial e fortalecimento das ações de prevenção do câncer do colo do útero no âmbito da rede pública municipal de saúde.

Compete ao Gestor do Contrato acompanhar a execução global da contratação, coordenar as atividades administrativas relacionadas ao contrato, avaliar o desempenho dos prestadores credenciados, autorizar providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais e garantir a adequada articulação entre as áreas técnicas e administrativas envolvidas.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para fins de planejamento administrativo e execução adequada do objeto pretendido, foram analisadas as possíveis contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas aos serviços laboratoriais de diagnóstico em citopatologia do colo do útero.

Considera-se como contratações correlatas aquelas que, embora não constituam parte direta do objeto contratado, apresentam relação indireta com a execução dos serviços, contribuindo para a adequada operacionalização das atividades assistenciais.

No presente caso, identificam-se como contratações correlatas:

No presente caso, identificam-se como contratações correlatas aquelas relacionadas ao funcionamento regular da rede assistencial municipal e à realização das coletas citopatológicas nas Unidades Básicas de Saúde — UBS.

Nesse sentido, destacam-se os seguintes instrumentos contratuais e administrativos existentes, vinculados às atividades correlatas:

✓ Atas de Registro de Preços vigentes para aquisição de insumos destinados à coleta citopatológica, tais como lâminas, espátulas, escovas cervicais, fixadores e demais materiais necessários à realização das coletas nas unidades de saúde, destacando-se, entre outras, as seguintes: Ata de Registro de Preços nº 144/2025 — Pregão Eletrônico nº 27A/2025; Ata de Registro de Preços nº 147/2025 — Pregão Eletrônico nº 27A/2025; e Ata de Registro de Preços nº 081/2025 — Pregão Eletrônico nº 004/2025.

✓ Atas de Registro de Preços e/ou contratos administrativos vigentes para aquisição de materiais médico-hospitalares e de acondicionamento das amostras biológicas, utilizados no fluxo operacional das coletas realizadas nas Unidades Básicas de Saúde — UBS: Ata de Registro de Preços nº 046B - Processo nº 095/2024.

No que se refere aos sistemas de informação em saúde, destaca-se que não há instrumentos contratuais municipais específicos, uma vez que os sistemas Sistema de Informação do Câncer — SISCAN e Sistema de Informação Ambulatorial do SUS — SIA/SUS constituem sistemas oficiais do Ministério da Saúde, disponibilizados institucionalmente aos entes federativos no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS.

As atualizações, suporte técnico e diretrizes operacionais desses sistemas são disponibilizados pelo Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais — SES/MG e da Superintendência Regional de Saúde de Sete Lagoas — MG, não sendo necessária a formalização de contrato administrativo específico por parte do Município para sua utilização.

Entretanto, não foram identificadas contratações interdependentes obrigatórias, ou seja, aquelas cuja ausência inviabilizaria diretamente a execução do objeto desta contratação.

Destaca-se que as atividades relacionadas à coleta citopatológica são realizadas rotineiramente pelas equipes das Unidades Básicas de Saúde — UBS, utilizando insumos regularmente disponibilizados por meio dos instrumentos contratuais vigentes da Administração Municipal, não havendo necessidade de contratação específica adicional que condicione a execução do objeto principal.

Assim, verifica-se que existem contratações correlatas relacionadas ao funcionamento regular da rede assistencial, porém não há contratações interdependentes que inviabilizem a execução da presente contratação, razão pela qual o credenciamento proposto pode ser executado de forma autônoma, desde que mantidas as condições operacionais da rede municipal de saúde.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida apresenta correlação operacional com atividades já existentes, formalizadas por instrumentos contratuais regularmente vigentes, sem dependência direta de novas contratações específicas, não havendo impedimentos técnicos ou administrativos para sua implementação, em conformidade com os princípios do planejamento e da eficiência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços laboratoriais de diagnóstico em citopatologia do colo do útero envolve a manipulação de material biológico humano, o que pode gerar impactos ambientais relacionados ao gerenciamento e destinação de resíduos de serviços de saúde.

Dessa forma, a execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas ambientais e sanitárias vigentes, com adoção de medidas destinadas à prevenção de riscos ambientais e à proteção da saúde pública.

Nos termos da Resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018 — ANVISA, que dispõe sobre o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, os prestadores credenciados deverão adotar procedimentos adequados para o manejo dos resíduos gerados durante a execução dos exames laboratoriais.

Entre os principais impactos ambientais associados à execução do objeto, destacam-se:

- ✓ Geração de resíduos biológicos provenientes da manipulação de amostras humanas;
- ✓ Produção de materiais contaminados utilizados no processamento laboratorial;
- ✓ Necessidade de descarte adequado de insumos utilizados nas análises laboratoriais;
- ✓ Risco potencial de contaminação ambiental em caso de manejo inadequado dos resíduos.

Para mitigação dos impactos ambientais identificados, os prestadores credenciados deverão adotar as seguintes medidas:

- ✓ Implementação de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), conforme exigido pela Resolução RDC nº 222/2018 — ANVISA;
- ✓ Segregação adequada dos resíduos no momento da geração;
- ✓ Acondicionamento seguro dos resíduos biológicos;
- ✓ Identificação adequada dos recipientes utilizados para armazenamento;
- ✓ Transporte interno e externo realizado de forma segura;
- ✓ Destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.
- ✓ Capacitação periódica dos profissionais envolvidos quanto às boas práticas de manejo e descarte de resíduos de serviços de saúde.

Além disso, os prestadores deverão observar as diretrizes estabelecidas pela legislação ambiental vigente, garantindo que os resíduos gerados sejam encaminhados para tratamento e disposição final por empresas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.

Devem, ainda, ser observadas as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos, garantindo que o gerenciamento dos resíduos gerados observe os princípios da responsabilidade compartilhada, da prevenção e da proteção ao meio ambiente.

O transporte das amostras biológicas deverá observar as exigências estabelecidas na Resolução RDC nº 504/2021 — ANVISA, garantindo segurança ambiental durante o deslocamento dos materiais.

Destaca-se que a execução adequada das rotinas laboratoriais e o cumprimento das normas sanitárias contribuem significativamente para a redução dos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços.

Dessa forma, verifica-se que os impactos ambientais associados à execução do objeto são controláveis e mitigáveis, desde que observadas as normas sanitárias e ambientais vigentes.

Assim, conclui-se que a execução da contratação pretendida não apresenta impactos ambientais significativos, desde que cumpridas as exigências estabelecidas nas normativas aplicáveis, especialmente no que se refere ao gerenciamento adequado dos resíduos gerados durante a execução dos serviços laboratoriais.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise detalhada das informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se tecnicamente viável, operacionalmente adequada, sanitariamente segura e financeiramente compatível com as necessidades da Administração Pública Municipal.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade do planejamento prévio das contratações públicas como etapa fundamental para definição da solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa.

A solução proposta, consistente na realização de procedimento auxiliar de credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços laboratoriais de diagnóstico em citopatologia do colo do útero, atende plenamente aos requisitos técnicos, legais e administrativos estabelecidos pela legislação vigente.

Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, do art. 78, inciso I, e do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento constitui procedimento auxiliar adequado quando a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em edital, hipótese aplicável ao presente objeto.

A análise das alternativas disponíveis demonstrou que o credenciamento apresenta-se como a solução mais adequada para atendimento da demanda existente, considerando a natureza contínua e essencial dos serviços laboratoriais, a necessidade de regularidade na execução das atividades e a possibilidade de habilitação simultânea de múltiplos prestadores.

Os requisitos técnicos, operacionais, logísticos e sanitários estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar demonstram que a execução dos serviços poderá ocorrer com segurança e qualidade, desde que observadas as exigências previstas nas normativas vigentes, especialmente:

- Lei Federal nº 14.133/2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Portaria GM/MS nº 2.046/2014 — Habilitação de laboratórios citopatológicos;
- Portaria GM/MS nº 3.388/2013 — Programa Nacional de Qualidade em Citopatologia (QualiCito);
- RDC nº 978/2025 — Requisitos técnico-sanitários para funcionamento de serviços que executam exames de Análises Clínicas(EAC).
- Resolução RDC nº 504/2021 — ANVISA — Transporte de material biológico humano;
- Resolução RDC nº 222/2018 — ANVISA — Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

Verificou-se, ainda, que a estimativa das quantidades foi elaborada com base em dados históricos

consistentes, garantindo compatibilidade com a demanda assistencial existente e com a capacidade operacional da rede municipal de saúde.

Do ponto de vista financeiro, a estimativa do valor da contratação foi realizada com base nos valores estabelecidos na Tabela SIGTAP, definida pelo Ministério da Saúde, assegurando compatibilidade com os parâmetros oficiais utilizados no financiamento dos procedimentos realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Destaca-se que o pagamento dos serviços será realizado de forma parcelada, conforme a produção mensal efetivamente executada, observando os registros realizados no Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) e no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), com posterior transmissão e validação dos dados pelo Ministério da Saúde.

Esse modelo operacional assegura maior controle administrativo, rastreabilidade da produção assistencial e compatibilidade entre os serviços executados e os recursos financeiros recebidos, garantindo regularidade na execução contratual e conformidade com os parâmetros do Sistema Único de Saúde — SUS.

Os impactos ambientais associados à execução do objeto foram devidamente analisados, verificando-se que são controláveis e mitigáveis mediante o cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes, especialmente no que se refere ao gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde.

Dessa forma, considerando os elementos técnicos, operacionais, financeiros e legais apresentados neste Estudo Técnico Preliminar:

- ✓ A necessidade permanente de manutenção das ações de rastreamento do câncer do colo do útero;
- ✓ A relevância sanitária dos serviços laboratoriais objeto desta contratação;
- ✓ A viabilidade técnica e operacional da solução proposta;
- ✓ A compatibilidade financeira da contratação com os recursos disponíveis;
- ✓ A adequação jurídica do procedimento de credenciamento;
- ✓ A existência de estrutura administrativa apta ao acompanhamento da execução contratual;

Conclui-se que a contratação pretendida é VIÁVEL, ADEQUADA E NECESSÁRIA ao atendimento da necessidade administrativa identificada, devendo ser adotadas as providências necessárias para formalização do procedimento de credenciamento, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e proteção da saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde — SUS.

Curvelo, 13 de maio de 2026

Responsável pela elaboração:

DENIS HENRIQUE DA SILVA

Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria

Matrícula nº 81.110-4

APROVADO POR:

RAPHAEL DUMONT SCHLEGEL

Secretário Municipal de Saúde

Gestor SUS — Curvelo/MG



Documento assinado eletronicamente por **Dênis Henrique da Silva, Chefe de Departamento**, em 13/05/2026, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Dumont Schlegel, Secretário Municipal**, em 13/05/2026, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0136856** e o código CRC **EB9BE2EA**.

Referência: Processo nº 5.05.000874/2025-7

SEI nº 0136856



MUNICÍPIO DE CURVELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Auditoria de Avaliação

MAPA DE RISCOS

OBJETO: Contratação, por meio de credenciamento, de empresa(s) especializada(s) para realização de exames citopatológicos do colo do útero, incluindo o recolhimento e transporte das amostras biológicas, processamento laboratorial, emissão de laudos diagnósticos e alimentação dos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde — SUS, especialmente o Sistema de Informação do Câncer — SISCAN.

Os exames citopatológicos constituem instrumento essencial para o rastreamento e detecção precoce de alterações celulares indicativas de câncer do colo do útero, sendo parte integrante das ações de prevenção e controle do câncer cervical, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e do Sistema Único de Saúde — SUS.

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE REQUISITANTE: Coordenação de Atenção Primária em Saúde

IDENTIFICAÇÃO DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A teor do disposto no artigo 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, a atividade de análise de riscos constitui importante instrumento da fase de planejamento da contratação pública, devendo subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar — ETP e do Termo de Referência — TR.

Durante esta fase de gerenciamento de riscos, promove-se o levantamento de potenciais eventos futuros e incertos que possam ocasionar impactos sobre o objeto da contratação, possibilitando a adoção de medidas preventivas e corretivas destinadas a garantir a continuidade, a regularidade e a qualidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

A necessidade da contratação está fundamentada na relevância sanitária e assistencial de assegurar a continuidade dos serviços laboratoriais especializados para a realização de exames citopatológicos do colo do útero, compreendendo a execução dos exames citopatológicos cervicovaginais, a análise técnica das lâminas, a emissão dos respectivos laudos citopatológicos, o fornecimento dos insumos necessários à coleta, o recolhimento e transporte das amostras biológicas e a alimentação obrigatória dos sistemas de informação oficiais do Sistema Único de Saúde — SUS, especialmente o Sistema de Informação do Câncer — SISCAN.

Os exames citopatológicos do colo do útero constituem instrumento fundamental para o rastreamento e detecção precoce de lesões precursoras do câncer cervical, integrando as ações estratégicas de prevenção e controle do câncer do colo do útero estabelecidas pelo Ministério da Saúde. Tais ações são consideradas essenciais para a redução da morbimortalidade associada à doença, sendo parte integrante das políticas públicas de atenção à saúde da mulher no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS.

Nesse contexto, a execução regular e contínua dos exames citopatológicos é indispensável para assegurar o acompanhamento adequado das usuárias da rede pública de saúde, garantindo a identificação precoce de alterações celulares e a adoção oportuna das medidas terapêuticas necessárias.

Ressalta-se que o Município de Curvelo exerce papel estratégico como polo assistencial da microrregião de saúde, atendendo, além de sua população residente, usuárias provenientes de municípios integrantes da microrregião, tais como Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Felixlândia, Inimutaba, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito e Três Marias, conforme diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Regionalização — PDR da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

A ausência ou descontinuidade da prestação dos serviços laboratoriais de citopatologia pode comprometer diretamente a efetividade das ações de rastreamento populacional, gerar atraso na liberação dos resultados diagnósticos e ocasionar prejuízos à saúde das usuárias do Sistema Único de Saúde — SUS, com potencial agravamento dos quadros clínicos e aumento da demanda por tratamentos de maior complexidade.

Destaca-se ainda que os serviços laboratoriais de diagnóstico em citopatologia possuem natureza contínua e especializada, exigindo estrutura técnica adequada, profissionais qualificados, equipamentos específicos e cumprimento rigoroso das normas sanitárias e técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pelas regulamentações sanitárias vigentes e pelas portarias aplicáveis ao serviço.

Dessa forma, a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços laboratoriais de diagnóstico em citopatologia do colo do útero mostra-se tecnicamente necessária e administrativamente justificada, considerando o caráter essencial e contínuo da assistência preventiva em saúde da mulher, a necessidade de manutenção da cobertura das ações de rastreamento do câncer do colo do útero e a obrigação da Administração Pública em assegurar atendimento contínuo, regionalizado e qualificado às usuárias do Sistema Único de Saúde — SUS do Município de Curvelo e dos municípios integrantes de sua microrregião de saúde.

FASE DE ANÁLISE	
x	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)

	Gestão do contrato
--	---------------------------

Assinalar com o “x” qual fase está sendo avaliado o risco

RISCO 1						
RISCO 1- Definição inadequada das especificações técnicas e quantitativas dos serviços laboratoriais de diagnóstico em citopatologia do colo do útero.						
Probabilidade		Baixo	x	Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	x	Alto
Dano/Consequência						
1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar — ETP e Termo de Referência — TR imprecisos, gerando contratação incompatível com as reais necessidades assistenciais relacionadas à execução dos exames citopatológicos, logística de recolhimento das amostras, processamento laboratorial e emissão dos laudos diagnósticos.						
2. Risco de descontinuidade dos serviços laboratoriais e comprometimento da cobertura dos exames citopatológicos do colo do útero na rede municipal e microrregional de saúde.						
Ação Preventiva			Responsável			
1. Realizar levantamento técnico detalhado da demanda assistencial e dimensionamento da quantidade necessária de exames citopatológicos, considerando a série histórica de produção e a cobertura populacional da microrregião.			Gestor do Contrato / Fiscal do Contrato			
2. Revisar o Termo de Referência com participação da equipe técnica responsável pela atenção primária, coordenação da saúde da mulher e setor de planejamento.						
2. Revisar o Termo de Referência com participação da equipe técnica multiprofissional e do setor de planejamento.			Secretaria Requisitante			
Ação de Contingência			Responsável			
2. Atualizar o dimensionamento da demanda e ajustar os quantitativos de exames citopatológicos conforme avaliação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a capacidade operacional dos prestadores credenciados e a demanda assistencial identificada.			Secretaria Municipal de Saúde			

FASE DE ANÁLISE	
	Planejamento
x	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

Assinalar com o “x” qual fase está sendo avaliado o risco

RISCO 2						
Falha na verificação da capacidade técnica e operacional do(s) laboratório(s) credenciado(s) para garantir a continuidade da execução dos exames citopatológicos durante a vigência contratual.						
Probabilidade	x	Baixo		Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	x	Alto
Dano/Consequência						
1. Interrupção temporária da realização dos exames citopatológicos em razão da ausência de capacidade técnica suficiente dos laboratórios contratados.						
2. Comprometimento das ações de rastreamento do câncer do colo do útero e aumento da demanda reprimida na rede pública de saúde.						
Ação Preventiva				Responsável		
1. Verificar previamente a documentação técnica, sanitária e operacional do(s) laboratório(s), incluindo habilitação no CNES, capacidade produtiva declarada e regularidade sanitária.				Secretaria Municipal de Saúde		
2- Exigir documentação comprobatória da regularidade técnica e sanitária do(s) laboratório(s), incluindo licença sanitária vigente, habilitação no CNES e comprovação da qualificação técnica dos profissionais responsáveis pela execução dos exames citopatológicos.				Secretaria Municipal de Saúde		
Ação de Contingência				Responsável		
1- Notificar formalmente o(s) laboratório(s) contratado(s) para regularização imediata das inconsistências técnicas ou operacionais identificadas.				Secretaria Municipal de Saúde		
2 - Convocar prestadores do cadastro de reserva ou redistribuir os quantitativos entre os laboratórios credenciados, assegurando a continuidade mínima da execução dos exames citopatológicos até a regularização da situação.				Gestor do Contrato / Fiscal do Contrato		

FASE DE ANÁLISE

	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
x	Gestão do contrato

Assinalar com o “x” qual fase está sendo avaliado o risco

RISCO 3						
A ausência de monitoramento contínuo da execução contratual pode comprometer a regularidade dos serviços laboratoriais, ocasionar atrasos na emissão dos laudos citopatológicos, prejudicar as ações de rastreamento do câncer do colo do útero e gerar inconsistências na produção registrada nos sistemas oficiais do SUS, com possibilidade de glosas financeiras e responsabilização administrativa da gestão.						
Probabilidade		Baixo	x	Médio		Alto
Impacto		Baixo	x	Médio	x	Alto
Dano/Consequência						
1 - Falhas na execução dos serviços laboratoriais e prejuízos à continuidade das ações de rastreamento do câncer do colo do útero.						
2 - Dificuldade na apuração de responsabilidades contratuais e possibilidade de glosas relacionadas à produção não executada ou registrada inadequadamente.						
Ação Preventiva				Responsável		
1 - Designar fiscal técnico e administrativo para acompanhamento sistemático da execução dos serviços, controle dos quantitativos realizados e verificação do cumprimento dos prazos estabelecidos para emissão dos laudos.				Gestor do Contrato / Fiscal do Contrato		
2. Estabelecer rotina periódica de avaliação dos serviços executados, incluindo verificação da qualidade dos laudos, regularidade da alimentação do SISCAN e cumprimento dos prazos contratuais.				Fiscal do Contrato / Coordenação da Atenção Primária a Saúde		
Ação de Contingência				Responsável		
1. Notificar formalmente o(s) laboratório(s) contratado(s) em caso de descumprimento contratual ou falhas técnicas identificadas.				Secretaria Municipal de Saúde		
2. Aplicar as medidas administrativas previstas em contrato, incluindo advertência, glosa ou substituição do prestador, conforme gravidade da ocorrência.				Gestor do Contrato / Fiscal do Contrato		
3 - Falhas no recolhimento, acondicionamento ou transporte das amostras citopatológicas, comprometendo a integridade do material biológico e a confiabilidade dos resultados laboratoriais.				Gestor do Contrato /Prestador de serviço		

ELABORADO POR:

DENIS HENRIQUE DA SILVA

Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria

Matrícula nº 81.110-4

APROVADO POR:

RAPHAEL DUMONT SCHLEGEL

Secretário Municipal de Saúde

Gestor SUS — Curvelo/MG



Documento assinado eletronicamente por **Dênis Henrique da Silva, Chefe de Departamento**, em 24/04/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Dumont Schlegel, Secretário Municipal**, em 24/04/2026, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0131777** e o código CRC **3397959F**.



MUNICÍPIO DE CURVELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Auditoria de Avaliação

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por finalidade subsidiar o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços laboratoriais de diagnóstico em citopatologia do colo do útero, compreendendo a execução dos exames citopatológicos cervicovaginais, a análise técnica das lâminas, a emissão dos respectivos laudos citopatológicos, o fornecimento dos insumos necessários à coleta, o recolhimento e transporte das amostras biológicas, bem como a alimentação obrigatória dos sistemas de informação pertinentes, especialmente o Sistema de Informação do Câncer — SISCAN, em conformidade com as normas vigentes do Ministério da Saúde."

Conforme definido no Estudo Técnico Preliminar — ETP, a solução adotada para atendimento da necessidade administrativa consiste na realização de procedimento auxiliar de credenciamento de prestadores especializados, nos termos dos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021."

Conforme a Portaria GM/MS nº 2.046/2014, os laboratórios de análise citopatológica são classificados em dois tipos: Laboratório Tipo I e Laboratório Tipo II, devendo possuir o Código de Habilitação 31.02 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES. Essa realidade será considerada na avaliação das alternativas, especialmente quanto à garantia de cobertura assistencial, qualidade do serviço e atendimento da demanda populacional.

O escopo da contratação envolve a prestação de serviços laboratoriais de diagnóstico em citopatologia do colo do útero, conforme parâmetros estabelecidos na normativa vigente do Ministério da Saúde, atuando de forma complementar ao Sistema Único de Saúde — SUS para atendimento das usuárias da rede pública municipal em nível ambulatorial.

Para verificação normativa, a Unidade Técnica consultou o portal de legislação do Ministério da Saúde (BVS-MS/Diário Oficial da União) e o sistema QualiCito (gov.br), identificando como principais referenciais a Portaria GM/MS nº 2.046/2014 (habilitação dos laboratórios) e a Portaria GM/MS nº 3.388/2013 (QualiCito — Programa Nacional de Qualidade em Citopatologia), sem prejuízo da observância das demais normas regulamentares vigentes e supervenientes aplicáveis.

A definição dos requisitos técnicos e a identificação dos laboratórios elegíveis considerarão as disposições da Portaria GM/MS nº 2.046/2014, da Portaria GM/MS nº 3.388/2013, bem como da normativa vigente e superveniente aplicável à habilitação e funcionamento dos serviços laboratoriais, observando-se, ainda, as habilitações registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES.

De acordo com o rol de serviços contido no Anexo I da Instrução Normativa nº 39, o objeto ora tratado caracteriza-se como prestação continuada, nos termos da classificação "item 1.26 — Prestação de serviços e exames citopatológicos". Em razão disso, aplica-se ao presente contrato o disciplinamento referente ao prazo contratual, às possibilidades de prorrogação e ao limite decenal, conforme dispõe o art. 3º da mencionada Instrução Normativa nº 39, aprovada pelo Decreto Municipal nº 5.823/2024.

Outrossim, ressalta-se que o objeto enquadra-se como prestação de serviço comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade são passíveis de

definição objetiva no edital, com base em especificações usuais de mercado, sem prejuízo da segurança técnica e da confiabilidade diagnóstica exigidas na área de saúde pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A contratação fundamenta-se no disposto nos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78 e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam dos procedimentos auxiliares e da possibilidade de realização de credenciamento quando a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em edital.

Fundamenta-se, ainda, no Decreto Municipal nº 5.712/2023, que regulamenta os procedimentos auxiliares no âmbito da Administração Pública Municipal, incluindo o credenciamento.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviço especializado para realização de exames citopatológicos cervicovaginais justifica-se pela necessidade de garantir atendimento eficaz, oportuno e contínuo à população-alvo composta por mulheres na faixa etária de 25 a 64 anos, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde para o rastreamento do câncer do colo do útero.

O aumento da demanda por exames preventivos, impulsionado por campanhas de conscientização e pela ampliação da cobertura da Atenção Primária à Saúde, tem gerado pressão adicional sobre a rede pública municipal, tornando necessária a ampliação da capacidade operacional para atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde — SUS.

A realização dos exames citopatológicos exige estrutura laboratorial especializada, equipamentos específicos e profissionais qualificados para leitura e interpretação das lâminas citopatológicas, condições que não se encontram disponíveis na estrutura própria da rede municipal, em razão de limitações técnicas e operacionais.

Assim, a contratação de laboratório especializado visa suprir essa necessidade assistencial, assegurando:

- ✓ Precisão e agilidade nos diagnósticos, reduzindo o tempo de espera para liberação dos resultados e possibilitando intervenções preventivas em tempo oportuno;
- ✓ Ampliação da capacidade de atendimento da rede pública de saúde, garantindo acesso regular ao exame preventivo pelas usuárias do SUS;
- ✓ Emissão de laudos confiáveis, alinhados às normativas técnicas do Ministério da Saúde e às diretrizes do Programa Nacional de Qualidade em Citopatologia — QualiCito.

A pactuação das metas assistenciais do serviço contempla indicadores de qualidade e quantidade dos procedimentos realizados, assegurando maior efetividade na gestão dos serviços e melhoria contínua da assistência prestada.

Dessa forma, o credenciamento de laboratório especializado mostra-se medida necessária para garantir a continuidade das ações de rastreamento do câncer do colo do útero, atendendo à demanda assistencial existente e contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de saúde da mulher no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS.

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Prestação de serviço contínuo de diagnóstico laboratorial em citopatologia cervicovaginal/microflora, realizada conforme a demanda assistencial, com observância dos prazos, critérios técnicos e padrões de qualidade definidos pelo Sistema Único de Saúde — SUS.

Os exames de citologia cervical, como o exame citopatológico cervicovaginal (Papanicolau), constituem ferramenta fundamental para a detecção precoce do câncer do colo do útero. O Ministério da Saúde

recomenda sua realização periódica em mulheres na faixa etária de 25 a 64 anos, considerada de maior prevalência para lesões precursoras do câncer cervical.

A periodicidade inicial do exame é anual e, após dois exames consecutivos com resultados normais, o intervalo poderá ser ampliado conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

O objetivo da realização dos exames citopatológicos é identificar alterações celulares precoces, prevenindo a evolução para o câncer do colo do útero e contribuindo para a redução da morbimortalidade associada à doença.

5. SÉRIE HISTÓRICA DA PRODUÇÃO

A estimativa dos quantitativos previstos para a presente contratação foi elaborada com base na análise da produção histórica de exames citopatológicos realizados no âmbito da rede pública municipal, considerando os dados registrados nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde — SUS.

A série histórica utilizada contempla os dados dos últimos exercícios, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Procedimento	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Estimativa Anual
Exame citopatológico cervicovaginal / microflora – rastreamento	9.352	6.792	9.158	15.714	9.494	9.483	12.000
Exame citopatológico cervicovaginal / microflora	1.709	1.236	1.544	2.636	1.601	1.492	1.800
Total Geral	11.061	8.028	10.702	18.350	11.095	10.975	13.800

6. VALORES E QUANTITATIVOS

Os valores foram obtidos por meio da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais — SIGTAP (SUS), sendo definidos pelo Ministério da Saúde. A tabela pode ser acessada por meio do endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br>.

O quantitativo solicitado na tabela abaixo visa manter a oferta regular do serviço, garantindo o cumprimento da pactuação dos indicadores assistenciais, sendo compatível com a média histórica apurada com base na produção dos anos anteriores, conforme demonstrativo da Série Histórica apresentada conforme dados e estimativas constantes do Estudo Técnico Preliminar — ETP.

LISTA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS

LISTA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS						
Códigos	Procedimentos	Valor Unitário	Quant. Mensal	Custo Mensal	Quant. Anual	Custo Total Anual
020301008-6	Exame citopatológico cervicovaginal / microflora – rastreamento	R\$ 14,37	1.000	R\$ 14.370,00	12.000	R\$ 172.440,00
020301001-9	Exame citopatológico cervicovaginal / microflora	R\$ 13,72	150	R\$ 2.058,00	1.800	R\$ 24.696,00

Quantitativos e valores totais	1.150	R\$ 16.428,00	13.800	R\$ 197.136,00
--------------------------------	-------	------------------	--------	-------------------

QUANTITATIVOS E VALORES TOTAIS:

Total mensal estimado:

1.150 exames — R\$ 16.428,00

Total anual estimado:

13.800 exames — R\$ 197.136,00

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

7.1. O presente Edital de Credenciamento, conforme disposto no art. 12 do Decreto Municipal nº 5.712/2023, terá vigência de 6 (seis) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária.

7.2. Após a publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), será concedido prazo inicial de 15 (quinze) dias úteis para apresentação da documentação de habilitação e demais documentos exigidos neste instrumento convocatório, visando à composição da primeira grade de prestadores credenciados.

A fixação do referido prazo observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, transparência e isonomia, considerando a complexidade da documentação técnica exigida, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar (ETP), bem como a necessidade de assegurar amplo acesso e participação dos interessados. O prazo estabelecido encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 436/2020, nº 3.037/2014 e nº 1.793/2011, os quais reconhecem que a definição dos prazos editalícios deve considerar a natureza e a complexidade do objeto, de modo a garantir a efetiva competitividade do certame.

7.3. Durante a vigência do edital, será facultado aos interessados requerer o ingresso no credenciamento, observados os prazos, critérios e procedimentos previstos no instrumento convocatório, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento firmado no Acórdão nº 2.192/2025 – Plenário/TCU.

7.4. Os interessados que apresentarem a documentação dentro do prazo inicial (15 dias úteis) e que atenderem integralmente às exigências serão considerados habilitados para a formalização do contrato e participação na divisão inicial da demanda.

7.5. A documentação apresentada pelos interessados será submetida à análise da Comissão de Credenciamento, observando-se o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento integral da documentação exigida no edital, podendo referido prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica devidamente motivada e autorização da autoridade competente, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 5.712/2023.

7.6. O edital de credenciamento permanecerá vigente pelo prazo definido no item 7.1, sendo assegurada, durante esse período, a possibilidade de ingresso de novos interessados que atendam às exigências estabelecidas pela Administração.

Para cada ciclo de recebimento de documentos, será observado o prazo previsto no edital, em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, transparência e isonomia, garantindo-se ampla oportunidade de participação aos interessados, sem imposição de barreiras indevidas ao acesso ao credenciamento.

A definição de prazos determinados para apresentação e análise da documentação não caracteriza restrição à competitividade nem afronta ao art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, estando alinhada ao entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.192/2025 – Plenário, Relator Ministro Antonio Anastasia, segundo o qual a expressão “cadastramento permanente” não impõe a manutenção de inscrições abertas de forma irrestrita e indefinida, mas sim a garantia de acesso contínuo de novos interessados durante a vigência do edital.

Não será adotada a figura de cadastro de reserva, permanecendo facultado o credenciamento de novos interessados, observados os prazos, critérios e procedimentos definidos no instrumento convocatório.

7.7. Os laboratórios que apresentarem a documentação completa dentro do prazo inicial de 15 (quinze) dias úteis e forem habilitados, integrarão a Primeira Grade de Prestadores, estando aptos a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a formalização do contrato.

7.8. O ingresso de novos credenciados não implicará exclusão, prejuízo ou descontinuidade da prestação dos serviços pelos prestadores já habilitados e contratados, preservando-se os contratos regularmente firmados e a continuidade da execução dos serviços públicos, respeitadas as condições de capacidade técnica e o equilíbrio na distribuição da demanda.

7.9. Havendo ampliação da demanda assistencial, expansão da rede de atendimento ou necessidade de cobertura de unidades de saúde (UBS) remanescentes, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar os novos laboratórios credenciados (após o prazo inicial) para integração à rede prestadora, observada a viabilidade logística, especialmente quanto ao recolhimento e transporte de amostras biológicas.

7.10 Da Responsabilidade Técnica e Vínculo Jurídico

Em observância à Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União – TCU e ao entendimento consolidado no Acórdão nº 2.353/2024 – Segunda Câmara (Rel. Min. Augusto Nardes), não será exigida, na fase de habilitação, a comprovação de vínculo jurídico prévio entre a empresa interessada e o profissional indicado como Responsável Técnico (RT), por se tratar de exigência que implicaria custos antecipados desnecessários aos licitantes.

A exigência de comprovação do vínculo jurídico ficará condicionada à fase posterior à habilitação, constituindo requisito obrigatório para a formalização e assinatura do contrato de credenciamento.

A empresa convocada para assinatura do contrato deverá comprovar o vínculo jurídico com o Responsável Técnico mediante apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos:

I. Contrato de prestação de serviços celebrado entre a empresa e o profissional indicado como RT, devidamente assinado pelas partes;

II. Cópia do contrato social, estatuto ou alteração contratual que demonstre a condição do profissional como sócio, administrador ou integrante do quadro societário da empresa;

III. Vínculo empregatício comprovado por meio de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ficha de registro de empregado ou documento equivalente;

IV. Declaração de anuência e responsabilidade técnica assinada pelo profissional, acompanhada de documento hábil que demonstre o compromisso formal de atuação junto à empresa credenciada.

Os documentos apresentados deverão demonstrar de forma inequívoca a disponibilidade do profissional para atuação como Responsável Técnico durante a execução contratual.

7.11. DO DESCREDENCIAMENTO

O descredenciamento poderá ocorrer:

- a) **A pedido:** Mediante solicitação formal do credenciado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) **Por iniciativa da Administração:** Em caso de descumprimento injustificado de obrigações contratuais, falhas reiteradas na qualidade técnica dos laudos, ou inobservância dos prazos de coleta/transporte;
- c) **Procedimento:** O descredenciamento por iniciativa da Administração será precedido de processo administrativo específico, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao interessado.

8. DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento dos interessados habilitados terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do contrato administrativo.

O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 3º do Decreto Municipal nº 5.823/2024, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I — Sejam mantidas integralmente as condições que fundamentaram a contratação original;
- II — Seja demonstrado o interesse público na continuidade da prestação dos serviços;
- III — Seja comprovada a vantagem da prorrogação para a Administração Pública;
- IV — Sejam observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.823/2024 e demais normas aplicáveis.

A manutenção da validade do credenciamento e da vigência contratual dependerá da preservação das condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal inicialmente apresentadas, bem como do desempenho satisfatório do credenciado na execução do objeto contratado.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

A distribuição da demanda entre os credenciados observará os critérios técnicos e operacionais definidos no Estudo Técnico Preliminar — ETP, considerando a necessidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde e a capacidade operacional declarada por cada credenciado.

9.1 Critérios de Distribuição

A distribuição dos exames entre os prestadores credenciados será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma objetiva, impessoal e transparente, observando rigorosamente a seguinte ordem de prioridade:

I. Eficiência Logística (Georreferenciamento): A demanda será atribuída prioritariamente ao prestador que apresentar a rota de coleta logística mais eficiente para cada unidade de saúde (UBS), visando ao menor tempo de transporte e garantia da integridade das amostras biológicas.

II. Capacidade Operacional Declarada: A atribuição de exames respeitará o limite máximo de capacidade mensal informado por cada laboratório no termo de credenciamento.

III. Equidade (Rodízio): Em caso de empate na viabilidade logística entre dois ou mais laboratórios para uma mesma unidade ou região, a distribuição será alternada por rodízio, garantindo-se o equilíbrio na oferta de serviço entre os credenciados aptos.

Na hipótese de habilitação de mais de um credenciado, a distribuição da demanda ocorrerá de forma proporcional, observando-se a capacidade operacional declarada por cada laboratório, bem como a organização da rede assistencial e a demanda existente.

Os interessados poderão se habilitar a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, não havendo formação de cadastro de reserva, sendo os novos credenciados incorporados à distribuição da demanda conforme os critérios acima.

O quantitativo previsto neste Termo de Referência possui caráter estimativo, podendo a Administração requisitar quantidade inferior ou superior à estimada, conforme a demanda real dos usuários da rede pública de saúde.

9.2 Da Transparência da Execução

A Secretaria Municipal de Saúde manterá, em seu sítio eletrônico ou no Portal da Transparência, a relação atualizada dos laboratórios credenciados, com a indicação das respectivas capacidades operacionais e as unidades de saúde (UBS) sob responsabilidade de cada um, garantindo o controle social e a fiscalização da distribuição. Publicará mensalmente relatório de distribuição da demanda.

10. REAJUSTE

Os valores dos procedimentos contratados serão aqueles definidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais — SIGTAP, vigente no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS.

O reajuste dos valores contratados ficará condicionado à eventual atualização da Tabela SIGTAP pelo Ministério da Saúde, aplicando-se automaticamente os novos valores a partir da data de sua vigência oficial, sem necessidade de celebração de termo aditivo contratual.

Não haverá reajuste por índice inflacionário ou qualquer outro critério diverso daquele estabelecido pelo Ministério da Saúde para atualização da Tabela SIGTAP.

A atualização dos valores decorrente da alteração da Tabela SIGTAP não caracteriza reajuste contratual convencional, tratando-se de atualização automática vinculada à tabela oficial do Sistema Único de Saúde — SUS.

11. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

O prestador deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente ao Setor de Controle e Avaliação, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, por meio do BPA em formato eletrônico, enviado ao e-mail sca.curvelo@gmail.com, a relação dos serviços efetivamente prestados, contendo as informações geradas no Sistema de Informação do Câncer (SISCAN), devendo ser anexada a relação nominal de pacientes, com identificação do estabelecimento de saúde requisitante, emitida pelo SISCAN/MS, referente ao respectivo período de realização dos exames.

Em caso de não aceitação, fica o prestador obrigado a realizar as adequações necessárias, sem qualquer ônus para o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação formal expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

O Município de Curvelo se reserva o direito de não receber serviços executados em desacordo com as especificações e condições requisitadas, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas na legislação pertinente, especialmente na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.721/2023.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o credenciado da responsabilidade civil, administrativa e técnica por eventuais prejuízos decorrentes da execução incorreta do contrato.

A validação da produção apresentada estará condicionada à conferência dos registros realizados nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde — SUS, especialmente no Sistema de Informação do Câncer — SISCAN e no Sistema de Informação Ambulatorial — SIA/SUS, podendo a Administração solicitar documentos complementares sempre que necessário para fins de auditoria e controle.

12. FLUXO OPERACIONAL

O serviço de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços laboratoriais de diagnóstico

em citopatologia do colo do útero deverá contemplar usuários do município de Curvelo e da microrregião porque conforme estabelece o Plano Diretor de Regionalização (PDR) da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, o município de Curvelo é designado como município polo de uma microrregião de saúde integrante da Macrorregião de Saúde Centro. O PDR constitui instrumento estruturante do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado, tendo por finalidade organizar, hierarquizar e regionalizar a oferta de serviços, de modo a assegurar acesso ordenado e resolutivo à população em todos os níveis de atenção (primária, secundária e terciária).

Como município polo, Curvelo concentra serviços de maior complexidade, atuando como referência assistencial para os municípios que integram sua microrregião. De acordo com o PDR/MG, compõem a Microrregião de Saúde de Curvelo os seguintes municípios: Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Felixlândia, Inimutaba, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito, Três Marias

Esses municípios demandam atendimentos especializados e hospitalares no município polo, em razão da inexistência ou insuficiência de oferta local.

A organização desse fluxo assistencial ocorre, entre outros instrumentos, por meio da Programação Pactuada Integrada (PPI), que, à luz dos princípios do SUS, configura-se como um mecanismo de planejamento físico-orçamentário dos serviços de média e alta complexidade.

A PPI tem como finalidade estruturar e pactuar, de forma integrada entre os gestores federal, estadual e municipal, as ações e serviços de saúde, garantindo acesso universal, definição de prioridades, estabelecimento de metas e alocação adequada de recursos, de modo a assegurar maior racionalidade e equidade na rede assistencial.

A contratação do serviço de exames laboratoriais deverá observar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos operacionais, logísticos e de controle, garantindo transparência, equidade entre os municípios pactuados e eficiência na execução do objeto:

Da coleta, recolhimento e transporte das amostras

No âmbito do SUS, o acesso aos exames ocorre por meio das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e das Estratégias de Saúde da Família (ESF). O processo segue o seguinte fluxo:

1. Coleta da citologia nas 25 unidades de saúde do município de Curvelo, e nas secretarias de saúde dos 10 municípios que compõem a microrregião de Curvelo (Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Felixlândia, Inimutaba, Morro da Garça, Monjolos, Presidente Juscelino, Santo Hipólito, Três Marias).

2. Material deverá ser recolhido, pelo laboratório especializado nas unidades supracitadas, semanalmente e a emissão do laudo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento do material.

O recolhimento das amostras de exames de citologia deverá ser realizada nos respectivos municípios pactuados, ficando a contratada responsável pelo recolhimento, transporte adequado e encaminhamento das amostras até o laboratório executor, observando rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança vigentes.

O transporte das amostras deverá assegurar:

- Manutenção das condições ideais de temperatura e acondicionamento;
- Identificação correta das amostras;
- Rastreabilidade desde a coleta até o processamento final.

No município de Curvelo as retiradas das amostras coletadas deverão ocorrer, semanalmente, nas 24

Estratégias de Saúde da Família (ESF) e no Centro de Atenção Ambulatorial Especializada (CAAE), totalizando 25 unidades.

	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Esf Anguereta	Distrito - Praça Coronel Jose Júlio Mascarenhas, Área Rural
2	Esf Bandeirante	Rua Itajaí, 259 – Bandeirante II
3	Esf Bela Vista	Rua Manoel De Abreu, 25 – Bela Vista
4	Esf Bom Jesus	Av. Carijós, 730 – Santa Maria
5	Esf Rubens Lucena	Rua Manoel De Abreu, 25 - Bela Vista
6	Esf CAIC	Rua Sergipe, 320 – Bela Vista (Progresso)
7	Esf Centro	Rua Coronel Pedro Augusto, 13 - Centro
8	Esf Dário Becatini	Rua Coronel Pedro Augusto, 13 – Bairro Tibira.
9	Esf Geraldo C.B.	Rua Coronel Pedro Augusto, 13 – Bairro Tibira.
10	Esf Esperança	Rua Francisco Bispo, 75 - Esperança
11	Esf Ipiranga	Avenida Leonardo Da Vinci, 541 – Ponte Nova
12	Esf Mato Do Engenho	Rua Salgado Filho, 540 - Bela Vista
13	Esf Ponte Nova	Rua Alameda Gastão Coimbra De Paula, 1459 – Ponte Nova
14	Esf Santa Cruz	Rua Melo Viana, 104 - Santa Cruz
15	Esf São Geraldo	Rua Veneza, 443 – São Geraldo
16	Esf Santa Filomena	Rua Suzana Pinto Canabrava, 440 – Santa Filomena
17	Esf Santa Rita	Rua São Tarcísio, 200 – Santa Rita
18	Esf Vila De Lourdes	Rua Nilo Peçanha, 400 - Vila De Lourdes
19	Esf São José Da Lagoa	Praça São José, 318 – Distrito De São José Da Lagoa
20	Esf Vila São José	Rua Senhor Dos Passos, 73 – Vila São José
21	Esf Vila Nova	Rua Couto Magalhaes De Minas, 20 – Passaginha
22	Esf Tibira	Rua Coronel Pedro Augusto, 13 – Centro
23	Esf Maria Amália	Rua James Loynd, 477 – Maria Amália
24	Esf Passaginha	Rua Couto Magalhaes De Minas, 20 - Passaginha
25	CAAE	Rua Juvenal Gonzaga, 565 - Centro

Nos demais municípios da microrregião a retirada das amostras coletadas deverão ocorrer, semanalmente, no Setor de Atenção Primária à Saúde de cada município, conforme endereços abaixo:

	Secretaria de Saúde dos Municípios	Endereço Secretarias de Saúde
1	Secretaria de Saúde de Augusto de Lima.	Praça Prefeito João Caetano, 192, Fundos do Posto de Saúde – Centro;
2	Secretaria de Saúde de Buenópolis.	Rua João Romero Filho, 251 – Centro;
3	Secretaria de Saúde de Corinto	Rua Abade Nacif, 688 – Major Salvo;
4	Secretaria de Saúde Felixlândia	Rua Senador Lima Guimarães 827 – Bairro Gameleira, Centro;
5	Secretaria de Saúde de Inimutaba	Av. Dr. Geraldo Magalhães Mascarenhas, 469, Centro;
6	Secretaria de Saúde Morro da Garça	Rua Major Salvo, 335 – Centro;
7	Secretaria de Saúde de Monjolos	Rua Prefeito Djalma Rodrigues de Oliveira, 258, Centro;

8	Secretaria de Saúde Presidente Juscelino	- Rua Gonçalves da Fonseca nº 43 – Centro;
9	Secretaria de Saúde Santo Hipólito	Rua Projetada B, 50, Centro;
10	Secretaria de Saúde de Três Marias	Avenida Contorno, 01 – Centro;

Das distâncias e logística regional

Considera-se como município de referência logística o Município de Curvelo/MG. As distâncias entre Curvelo e os municípios atendidos deverão ser consideradas na definição das rotas, prazos e cronogramas de coleta, impactando diretamente na organização mensal dos municípios a serem atendidos, de modo a garantir:

- Viabilidade logística;
- Equilíbrio operacional;
- Regularidade na prestação do serviço.

Em razão dessas distâncias e da necessidade de otimização logística, a distribuição dos municípios atendidos poderá ser alterada mensalmente, conforme planejamento definido pela referência técnica do município de Curvelo.

	Secretaria de Saúde dos Municípios	Endereço Secretarias de Saúde	Distância aproximadas entre Curvelo cidade polo de micro e cidades que pertencem a micro
1	Secretaria de Saúde de Augusto de Lima.	Praça Prefeito João Caetano, 192, Fundos do Posto de Saúde – Centro;	86 km
2	Secretaria de Saúde de Buenópolis.	Rua João Romero Filho, 251 – Centro;	115 km
3	Secretaria de Saúde de Corinto	Rua Abade Nacif, 688 – Major Salvo;	45 km
4	Secretaria de Saúde Felixlândia	Rua Senador Lima Guimarães 827 – Bairro Gameleira, Centro;	55 km
5	Secretaria de Saúde de Inimutaba	Av. Dr. Geraldo Magalhães Mascarenhas, 469, Centro;	08 km
6	Secretaria de Saúde Morro da Garça	Rua Major Salvo, 335 – Centro;	38 km
7	Secretaria de Saúde de Monjolos	Rua Prefeito Djalma Rodrigues de Oliveira, 258, Centro;	90 km
8	Secretaria de Saúde Presidente Juscelino	- Rua Gonçalves da Fonseca nº 43 – Centro;	45 km
9	Secretaria de Saúde Santo Hipólito	Rua Projetada B, 50, Centro;	70 km
10	Secretaria de Saúde de Três Marias	Avenida Contorno, 01 – Centro;	130 km

Da alternância mensal dos municípios

Em decorrência das distâncias geográficas, da logística de transporte e da necessidade de racionalização dos custos e prazos, os municípios atendidos por cada contratada serão reorganizados mensalmente, conforme planejamento definido pela referência técnica do município de Curvelo, assegurando:

- Continuidade do serviço;
- Equidade entre os municípios;
- Eficiência operacional.

Do controle técnico e quantitativo dos exames

Será designada uma Referência Técnica pela Secretaria Municipal de Saúde de Curvelo, responsável pelo acompanhamento, monitoramento e consolidação das informações relativas à execução do serviço. Sendo que a mesma ficará responsável por:

- Informar semanalmente à contratada e à gestão quantos exames foram coletados por cada município;
- Monitorar a regularidade das coletas;
- Subsidiar ajustes operacionais, quando necessários;
- Garantir transparência e controle quantitativo da produção.

Da divisão das coletas em caso de múltiplos Credenciados

Na hipótese de haver mais de um credenciado habilitado, as coletas e o processamento dos exames serão divididos de forma igualitária entre os contratados, respeitando os mesmos critérios técnicos, logísticos e quantitativos.

A divisão observará:

- Igualdade de volume de exames;
- Alternância mensal dos municípios atendidos. Considerando o equilíbrio na distribuição das rotas, em decorrência das distâncias entre os municípios.

Do fornecimento de insumos e materiais

Caberá à empresa contratada o fornecimento integral de todos os insumos necessários à realização dos exames, sem ônus adicional para a Administração, incluindo, no mínimo:

- Lâmina 26x27 mm com borda fosca;
- Frasco porta-lâmina de 40 ml;
- Fixador para citologia;
- Plástico transparente 15x20 cm, destinado à prevenção de vazamentos durante o transporte e à proteção da lâmina;
- Elástico amarelo para fixação da requisição junto à amostra coletada.

A primeira entrega dos materiais deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após o início da vigência do contrato, diretamente nos locais de coleta definidos pela gestão municipal.

As entregas subsequentes dos materiais deverão ocorrer concomitantemente ao recolhimento semanal das amostras coletadas, de forma a garantir a continuidade do serviço e evitar desabastecimento das unidades de saúde

Da análise e emissão dos laudos

Os serviços serão recebidos definitivamente condicionado à emissão e disponibilização dos laudos no SISCAN, bem como à entrega dos laudos impressos, quando demandado pela gestão, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento do material.

Da devolução dos laudos

A empresa contratada deverá providenciar a devolução dos laudos impressos às unidades de saúde responsáveis pela coleta, quando solicitado, garantindo a integridade, confidencialidade e rastreabilidade das informações, sem prejuízo do registro obrigatório no SISCAN.

O recebimento definitivo dos serviços ficará condicionado à disponibilização dos laudos no SISCAN, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento do material.

13. DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços executados será realizado mensalmente, conforme a produção efetivamente realizada e devidamente registrada nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde — SUS, especialmente no Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) e no Sistema de Informação Ambulatorial — SIA/SUS.

O credenciado deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à execução dos serviços, a documentação comprobatória da produção realizada, incluindo:

I — Relatório de produção mensal extraído do Sistema de Informação do Câncer — SISCAN;

II — Relação nominal dos pacientes atendidos, contendo identificação da unidade solicitante;

III — Arquivo eletrônico correspondente ao faturamento da produção realizada, conforme layout definido pelo Sistema de Informação Ambulatorial — SIA/SUS;

IV — Demais documentos administrativos eventualmente exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde para fins de conferência e validação da produção.

Após a validação da produção apresentada, o pagamento será realizado conforme os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais — SIGTAP, vigente à época da execução dos serviços.

O valor global estimado da contratação possui natureza meramente estimativa, podendo variar conforme a demanda real dos usuários da rede pública de saúde.

A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pelo setor competente da Secretaria requisitante, contendo os dados bancários constantes no Contrato.

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o efetivo crédito do recurso federal vinculado, no segundo mês subsequente ao de referência para os recursos do SUS - parcela pós fixada, respeitados eventuais atrasos no repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, desde que o documento de cobrança esteja devidamente regular e apto à liquidação, observadas todas as exigências legais, contratuais e fiscais aplicáveis.

Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente registrada.

No valor a ser pago pela contratante estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários ao pagamento dos serviços objeto deste Termo de Referência estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa 1005 — Atenção à Média e Alta Complexidade Hospitalar

Ação 2196 — Manutenção dos Serviços Prestadores de Saúde

Código Orçamentário: 02.09.02.10.302.1005.2196.3.3.90.39.00 – 394

Fonte de Recursos: 1.600.000.0000 — Conta bancária nº 77.659-9 — Banco do Brasil

Fonte de Recursos: 1.500.000.1002 — Conta bancária nº 575218231-6 — Caixa Econômica Federal

A execução da despesa ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal.

15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresas especializadas para prestação de serviços laboratoriais de diagnóstico em citopatologia do colo do útero deverá observar requisitos técnicos de execução, padrões sanitários, condições operacionais, requisitos assistenciais e critérios logísticos compatíveis com a natureza do serviço, visando assegurar qualidade diagnóstica, rastreabilidade das amostras, continuidade assistencial, segurança do paciente e conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Considerando que o Município de Curvelo/MG atua como município polo da microrregião de saúde, conforme estabelecido no Plano Diretor de Regionalização (PDR) do Estado de Minas Gerais, os serviços deverão atender, de forma regionalizada e resolutiva, tanto a população local quanto os municípios referenciados, garantindo adequado fluxo assistencial às ações de rastreamento e diagnóstico citopatológico do colo do útero.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas e sanitárias expedidas pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA, especialmente:

- Portaria GM/MS nº 2.046/2014 — Habilitação de laboratórios citopatológicos;
- Portaria GM/MS nº 3.388/2013 — Qualificação Nacional em Citopatologia (QualiCito);
- RDC nº 978/2025 — Requisitos técnico-sanitários para funcionamento de serviços que executam Exames de Análises Clínicas (EAC);
- Resolução RDC nº 504/2021 — Transporte de material biológico humano;
- Resolução RDC nº 222/2018 — Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- Demais normas técnicas, sanitárias e regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Os requisitos previstos nesta seção possuem natureza de condição de execução contratual, aplicáveis durante toda a vigência da contratação, não se confundindo com os requisitos de habilitação técnica dos interessados, os quais serão exigidos em seção específica do edital, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1 REQUISITOS OPERACIONAIS E SANITÁRIOS

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, estrutura operacional, técnica e sanitária adequada à realização dos exames citopatológicos, observando, no mínimo:

- Procedimentos de rastreabilidade e identificação das amostras biológicas;
- Protocolos seguros de coleta, acondicionamento, transporte e recebimento do material biológico;

- Cumprimento das normas de biossegurança e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- Manutenção de fluxo operacional capaz de garantir segurança diagnóstica, integridade das amostras e continuidade assistencial;
- Observância integral das normas sanitárias expedidas pela ANVISA e Ministério da Saúde;
- Manutenção de sistemas de controle interno da qualidade e monitoramento dos processos laboratoriais;
- Emissão de laudos em conformidade com os padrões técnicos e assistenciais aplicáveis aos exames citopatológicos.

15.2 REQUISITOS ASSISTENCIAIS

A prestação dos serviços deverá assegurar atendimento compatível com as necessidades assistenciais da rede pública de saúde, observando-se:

- Atendimento regionalizado da demanda assistencial da microrregião de saúde de Curvelo;
- Garantia de continuidade do cuidado e integração com a Rede de Atenção à Saúde;
- Observância dos fluxos assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Capacidade de atendimento suficiente para absorção da demanda programada e eventual ampliação da oferta;
- Manutenção de padrões de qualidade compatíveis com as diretrizes do Sistema Único de Saúde — SUS e das políticas públicas de prevenção do câncer do colo do útero.

15.3 REQUISITOS LOGÍSTICOS

A contratada deverá possuir capacidade logística compatível com a execução dos serviços contratados, incluindo:

- Coleta e transporte adequado das amostras biológicas provenientes das unidades de saúde vinculadas à rede municipal e microrregional;
- Observância das normas sanitárias relativas ao transporte de material biológico humano;
- Garantia de acondicionamento adequado das amostras, preservando sua integridade até a análise laboratorial;
- Capacidade de atendimento às rotas e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Adoção de mecanismos de controle e rastreabilidade do transporte das amostras.

16. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A habilitação dos interessados no presente credenciamento observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, bem como as normas sanitárias e regulamentares aplicáveis aos serviços laboratoriais de diagnóstico em citopatologia do colo do útero.

Os interessados deverão apresentar documentação comprobatória relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, compreendendo, dentre outros documentos pertinentes ao objeto contratado:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de eventual alteração vigente e comprovação de compatibilidade entre o ramo de atividade e o objeto exercido e o objeto da contratação;
- b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto social e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;
- f) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do interessado;
- g) Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br;
- i) Será verificado se o interessado declarou, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
- j) Será verificado se o interessado declarou que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- k) Será verificado, se o interessado declarou que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- l) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, o interessado deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.
- m) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação;
- n) Comprovação de regularidade da habilitação do estabelecimento perante o Ministério da Saúde para execução de exames citopatológicos;
- o) Comprovante de registro do estabelecimento e dos respectivos responsáveis técnicos junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES;
- p) Comprovante de registro do responsável técnico no respectivo conselho profissional competente;
- q) Demonstração de quadro técnico compatível com o volume estimado de exames citopatológicos, conforme parâmetros estabelecidos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratórios de Citopatologia, publicado pelo Ministério da Saúde;
- r) Comprovação de participação em programas de monitoramento e controle interno da qualidade, incluindo apresentação de Relatório de Monitoramento Interno da Qualidade (MIQ) referente ao último exercício;
- s) Apresentação da Portaria de habilitação do Ministério da Saúde, comprovando autorização para execução de exames citopatológicos do colo do útero.
- t) Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente;
- u) Comprovação de conformidade com as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA e demais regulamentações aplicáveis ao objeto contratado, especialmente a RDC nº 978/2025, relativa aos requisitos técnico-sanitários para funcionamento de serviços que executam Exames de Análises Clínicas — EAC, a RDC nº 222/2018, referente ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, e a RDC nº 504/2021, que dispõe sobre as boas práticas para o transporte de material biológico humano.

v) A comprovação da qualificação técnica ocorrerá na fase de habilitação, mediante apresentação da documentação exigida no edital, com a finalidade de assegurar que os interessados possuam capacidade técnica, operacional, sanitária e assistencial compatível com a adequada execução do objeto contratado, observando-se os parâmetros de qualidade diagnóstica, rastreabilidade das amostras, segurança do paciente e conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA.

Os documentos exigidos para fins de habilitação e qualificação técnica deverão permanecer válidos e regulares durante toda a vigência do credenciamento e da execução contratual, constituindo obrigação permanente da contratada a manutenção das condições que autorizaram sua habilitação.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável:

I — Executar os serviços laboratoriais de diagnóstico em citopatologia do colo do útero com observância das normas técnicas, sanitárias e operacionais vigentes;

II — Realizar o recolhimento das amostras biológicas nas unidades de saúde indicadas pela Administração, conforme cronograma estabelecido;

III — Efetuar o transporte das amostras biológicas em condições adequadas de biossegurança, garantindo integridade, rastreabilidade e conservação do material coletado;

IV — Proceder à análise técnica das lâminas citopatológicas por profissionais devidamente habilitados;

V — Emitir e disponibilizar os laudos citopatológicos no Sistema de Informação do Câncer — SISCAN, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento das amostras pelo laboratório executor;

VI — Fornecer todos os insumos necessários à realização dos exames citopatológicos, conforme especificado neste Termo de Referência, sem ônus adicional para a Administração;

VII — Garantir a qualidade técnica dos serviços executados, observando as diretrizes do Programa Nacional de Qualidade em Citopatologia — QualiCito;

VIII — Manter equipe técnica qualificada e estrutura física adequada para execução do objeto contratado;

IX — Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

X — Registrar corretamente a produção realizada nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde — SUS, especialmente no Sistema de Informação do Câncer — SISCAN e no Sistema de Informação Ambulatorial — SIA/SUS;

XI — Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;

XII — Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para execução dos serviços e entrega dos laudos;

XIII — Adotar medidas de biossegurança e gerenciamento de resíduos, conforme exigências da Resolução RDC nº 222/2018 — ANVISA;

XIV — Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração Pública;

XV — Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução inadequada dos serviços;

XVI — Garantir a confidencialidade das informações dos pacientes, observando a legislação vigente aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e as normas de sigilo profissional aplicáveis;

XVII — Realizar o transporte das amostras biológicas em conformidade com as exigências da Resolução RDC nº 504/2021 — ANVISA;

XVIII — Manter habilitação ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES, conforme exigências do Ministério da Saúde;

XIX — Manter responsável técnico devidamente habilitado durante toda a vigência contratual, conforme normas do Conselho Profissional competente;

XX — Participar e manter regularidade no Programa Nacional de Qualidade em Citopatologia — QualiCito;

XXI — Garantir a rastreabilidade integral das amostras biológicas desde a coleta até a emissão dos laudos, assegurando identificação correta e controle das etapas do processo laboratorial.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

I — Disponibilizar à contratada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços;

II — Indicar formalmente os locais de coleta das amostras biológicas e fornecer o cronograma de recolhimento estabelecido;

III — Garantir a organização do fluxo assistencial nas unidades de saúde, assegurando a correta coleta e identificação das amostras;

IV — Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor formalmente designado;

V — Conferir e validar a produção apresentada pela contratada, observando os registros realizados nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde — SUS, especialmente no Sistema de Informação do Câncer — SISCAN e no Sistema de Informação Ambulatorial — SIA/SUS;

VI — Efetuar o pagamento dos serviços executados, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência;

VII — Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços;

VIII — Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;

IX — Garantir a manutenção das condições operacionais necessárias ao funcionamento das unidades de saúde responsáveis pelas coletas;

X — Promover o acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual, assegurando o cumprimento das metas e prazos estabelecidos;

XI — Manter registro atualizado das informações relativas à execução dos serviços contratados;

XII — Assegurar o adequado planejamento da demanda assistencial, garantindo continuidade na prestação dos serviços laboratoriais;

XIII — Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIV — Assegurar que as unidades de saúde disponham das condições necessárias para realização das coletas citopatológicas;

XV — Garantir a existência de dotação orçamentária suficiente para cobertura das despesas decorrentes da execução contratual;

XVI — Informar à contratada eventuais alterações no fluxo assistencial, cronogramas ou quantitativos que possam impactar a execução dos serviços.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação é vedada, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que os serviços objeto deste Termo de Referência demandam execução direta e integral pelo laboratório credenciado, com responsabilidade técnica própria e intransferível, especialmente nos aspectos relacionados ao transporte, análise, emissão e disponibilização dos laudos citopatológicos.

A vedação ora estabelecida justifica-se em razão da natureza assistencial e especializada dos serviços, da necessidade de rastreabilidade da atividade laboratorial e do controle de qualidade previsto na Portaria GM/MS nº 3.388/2013 (QualiCito), bem como da responsabilidade sanitária e ética inerente aos procedimentos diagnósticos. Assim, o credenciado deverá dispor de estrutura laboratorial própria, incluindo equipamentos, insumos e profissionais habilitados, em conformidade com sua habilitação junto ao Ministério da Saúde e ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES.

Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, bem como qualquer forma de cessão, transferência ou intermediação da execução dos serviços.

20. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais do contrato formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fiscalização do contrato compreenderá o acompanhamento técnico, administrativo e operacional da execução dos serviços, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações contratuais e assegurar a qualidade dos serviços prestados.

Compete à fiscalização do contrato:

I — Acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento dos prazos estabelecidos;

II — Conferir a produção apresentada pela contratada, com base nos registros realizados nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde — SUS, especialmente no Sistema de Informação do Câncer — SISCAN e no Sistema de Informação Ambulatorial — SIA/SUS;

III — Verificar a regularidade do recolhimento das amostras biológicas nas unidades de saúde;

IV — Avaliar a qualidade técnica dos serviços executados;

V — Registrar eventuais ocorrências relacionadas à execução contratual;

VI — Notificar formalmente à contratada em caso de irregularidades verificadas;

VII — Propor a aplicação de sanções administrativas quando constatado descumprimento contratual;

VIII — Emitir atesto quanto à execução dos serviços, para fins de autorização do pagamento;

IX — Manter registro atualizado das informações relativas à execução dos serviços;

X — Solicitar, quando necessário, esclarecimentos ou documentos adicionais à contratada;

XI — Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da execução contratual;

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à correta execução dos serviços, inclusive perante terceiros.

O exercício da fiscalização pela Administração não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, nem impede a aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

21. FISCAIS E GESTOR DO CONTRATO

A fiscalização e gestão do contrato serão realizadas pelos seguintes servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde:

FISCAL TÉCNICO:

MICHELE PEREIRA SANTOS BARCELOS — CPF nº 023.XXX.XXX-42

Contato: (38) 3722-3277

E-mail: sca.curvelo@gmail.com

FISCAIS ADMINISTRATIVOS:

DENIS HENRIQUE DA SILVA — CPF nº 877.XXX.XXX-04

DANIELLE ALVES DE CARVALHO MOTA — CPF nº 011.XXX.XXX-16

Contato: (38) 3722-3277

E-mail: sca.curvelo@gmail.com

GESTOR DO CONTRATO:

RAPHAEL DUMONT SCHLEGEL — CPF nº 014.XXX.XXX-56

Contato: (38) 3722-3279

E-mail: saude@curvelo.mg.gov.br

22. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, mediante demanda das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégias de Saúde da Família (ESF) e demais unidades integrantes da rede municipal e microrregional de saúde, observando os fluxos operacionais estabelecidos neste Termo de Referência.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e operacionais vigentes aplicáveis aos serviços laboratoriais em citopatologia.

O modelo de execução compreenderá obrigatoriamente as seguintes etapas:

I — Coleta das amostras biológicas realizada pelas equipes das unidades de saúde da rede municipal e microrregional;

II — Recolhimento semanal das amostras biológicas nas unidades de saúde previamente definidas pela Administração;

III — Transporte das amostras até o laboratório executor, observando rigorosamente as normas de biossegurança e as exigências estabelecidas na Resolução RDC nº 504/2021 — ANVISA;

IV — Processamento e análise técnica das lâminas citopatológicas por profissionais habilitados;

V — Emissão dos laudos citopatológicos no Sistema de Informação do Câncer — SISCAN;

VI — Disponibilização dos resultados às unidades solicitantes;

VII — Devolução dos laudos impressos às unidades de saúde, quando solicitado pela Administração;

VIII — Garantir a rastreabilidade das amostras biológicas desde a coleta até a emissão dos laudos citopatológicos;

IX — Assegurar que os exames realizados estejam submetidos a controle interno e externo de qualidade, conforme diretrizes do Programa Nacional de Qualidade em Citopatologia — QualiCito.

A execução dos serviços deverá observar o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para emissão dos laudos citopatológicos, contados a partir da data de recebimento das amostras pelo laboratório executor.

A contratada deverá garantir a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, assegurando regularidade no recolhimento das amostras, integridade do material transportado e qualidade técnica dos exames realizados.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do gestor e fiscais formalmente designados para essa finalidade.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada caracterizará inadimplência, sujeitando-a às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições do Decreto Municipal nº 5.721/2023.

Poderão ser aplicadas à contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes sanções:

I — Advertência, quando constatadas irregularidades de menor gravidade que não comprometam a execução do objeto;

II — Multa administrativa, a ser aplicada nos casos de descumprimento contratual, fixada em percentual incidente sobre o valor mensal estimado do contrato, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração;

III — Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo previsto na legislação vigente;

IV — Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de infrações graves, nos termos da legislação aplicável.

A aplicação das sanções administrativas não exclui a possibilidade de rescisão contratual, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Em caso de reincidência na prática de infrações, poderão ser aplicadas sanções mais gravosas, observada a proporcionalidade e a gravidade da conduta.

Sem prejuízo das sanções administrativas, a contratada ficará obrigada ao ressarcimento integral dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

A contratada responderá civil e administrativamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

24. IMPACTO AMBIENTAL

A execução dos serviços laboratoriais de diagnóstico em citopatologia do colo do útero envolve a manipulação de material biológico humano, podendo gerar impactos ambientais relacionados ao gerenciamento e destinação de resíduos de serviços de saúde.

Dessa forma, a execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas ambientais e sanitárias vigentes, com adoção de medidas destinadas à prevenção de riscos ambientais e à proteção da saúde pública.

Nos termos da Resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018 — ANVISA, que dispõe sobre o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, o credenciado deverá adotar procedimentos adequados para o manejo dos resíduos gerados durante a execução dos exames laboratoriais.

Entre os principais impactos ambientais associados à execução do objeto, destacam-se:

- ✓ Geração de resíduos biológicos provenientes da manipulação de amostras humanas;
- ✓ Produção de materiais contaminados utilizados no processamento laboratorial;
- ✓ Necessidade de descarte adequado de insumos utilizados nas análises laboratoriais;
- ✓ Risco potencial de contaminação ambiental em caso de manejo inadequado dos resíduos;

Para mitigação dos impactos ambientais identificados, deverão ser obrigatoriamente adotadas pelo credenciado as seguintes medidas:

- ✓ Implementação de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde — PGRSS, conforme Resolução RDC nº 222/2018 — ANVISA;
- ✓ Segregação adequada dos resíduos no momento da geração;
- ✓ Acondicionamento seguro dos resíduos biológicos;
- ✓ Identificação adequada dos recipientes utilizados para armazenamento;
- ✓ Transporte interno e externo realizado de forma segura;
- ✓ Destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, por meio de empresa devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes;
- ✓ Capacitação periódica dos profissionais envolvidos quanto às boas práticas de manejo e descarte de resíduos de serviços de saúde.

Além disso, o transporte das amostras biológicas deverá observar as exigências estabelecidas na Resolução RDC nº 504/2021 — ANVISA, garantindo segurança sanitária e ambiental durante o deslocamento dos materiais.

Assim, verifica-se que os impactos ambientais associados à execução do objeto são controláveis e mitigáveis, não representando impedimento técnico ou ambiental para a execução da contratação.

25. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, a vedação à participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio deve ser devidamente justificada.

Nesse contexto, para o objeto que se pretende credenciar, a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio não se mostra adequada, em razão da natureza técnica individualizada dos serviços laboratoriais e da necessidade de responsabilidade técnica direta e rastreabilidade integral das atividades executadas.

Além disso, considerando as características do objeto e o formato da prestação dos serviços laboratoriais em citopatologia, a vedação à participação em consórcio não acarreta prejuízo econômico nem restrição indevida à competitividade, considerando que existem prestadores individuais aptos à execução do objeto.

A vedação à participação em consórcio fundamenta-se, ainda, na natureza padronizada dos serviços laboratoriais objeto deste credenciamento, na viabilidade de execução por empresa individualmente considerada e na necessidade de manutenção da responsabilidade técnica direta do prestador, não havendo restrição indevida à competitividade, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para fins de planejamento administrativo e execução adequada do objeto pretendido, foram analisadas as possíveis contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas aos serviços laboratoriais de diagnóstico em citopatologia do colo do útero.

Consideram-se contratações correlatas aquelas que, embora não constituam parte direta do objeto contratado,

apresentam relação indireta com a execução dos serviços, contribuindo para a adequada operacionalização das atividades assistenciais.

No presente caso, identificam-se como contratações correlatas:

- ✓ Aquisição de insumos destinados à coleta citopatológica, tais como lâminas, espátulas, escovas cervicais, fixadores e demais materiais necessários à realização das coletas nas unidades de saúde;
- ✓ Aquisição de materiais de acondicionamento e identificação das amostras biológicas;
- ✓ Manutenção e funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Estratégias de Saúde da Família (ESF), responsáveis pela realização das coletas;
- ✓ Gestão e manutenção dos sistemas de informação utilizados para registro da produção assistencial, especialmente o Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) e o Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS).

Destaca-se que as atividades relacionadas à coleta citopatológica são realizadas rotineiramente pelas equipes das Unidades Básicas de Saúde, utilizando insumos regularmente disponibilizados pela Administração Municipal.

Assim, verifica-se que existem contratações correlatas relacionadas ao funcionamento regular da rede assistencial, porém não foram identificadas contratações interdependentes obrigatórias cuja ausência inviabilize a execução do objeto principal.

Importante destacar que as contratações correlatas mencionadas possuem natureza acessória e rotineira, sendo executadas regularmente no âmbito da Administração Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o procedimento de credenciamento poderá ser executado de forma autônoma, desde que mantidas as condições operacionais da rede municipal de saúde.

27. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações apresentadas neste Termo de Referência e no respectivo Estudo Técnico Preliminar — ETP, elaborados nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, declara-se que a contratação pretendida mostra-se tecnicamente viável, operacionalmente adequada, sanitariamente segura e financeiramente compatível com as necessidades da Administração Pública Municipal.

A solução proposta atende às diretrizes estabelecidas pelas normas do Sistema Único de Saúde — SUS, assegurando continuidade, regularidade e qualidade na execução dos exames citopatológicos, bem como o adequado atendimento à população usuária da rede pública de saúde.

A contratação apresenta compatibilidade com os recursos orçamentários disponíveis, com os parâmetros técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e com as exigências legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

Dessa forma, declara-se que a contratação pretendida é **VIÁVEL, ADEQUADA E NECESSÁRIA** ao atendimento da necessidade administrativa identificada, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados à população e para o fortalecimento das ações de prevenção e controle do câncer do colo do útero no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações constantes no Estudo Técnico Preliminar — ETP, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos serviços laboratoriais de diagnóstico em citopatologia do colo do útero.

Este Termo de Referência constitui documento técnico indispensável à formalização do procedimento de credenciamento, devendo subsidiar a elaboração do edital e do respectivo contrato administrativo.

Eventuais dúvidas ou omissões relativas à execução do objeto deverão ser dirimidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável às contratações públicas e nas normas técnicas do Sistema Único de Saúde — SUS.

O presente Termo de Referência entra em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente, passando a integrar o processo administrativo correspondente.

Curvelo/MG, 13 de maio de 2026.

ELABORADO POR:

DENIS HENRIQUE DA SILVA

Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria

Matrícula nº 81.110-4

APROVADO POR:

RAPHAEL DUMONT SCHLEGEL

Secretário Municipal de Saúde

Gestor SUS — Curvelo/MG



Documento assinado eletronicamente por **Dênis Henrique da Silva, Chefe de Departamento**, em 13/05/2026, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Dumont Schlegel, Secretário Municipal**, em 13/05/2026, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0136858** e o código CRC **578921F4**.



ANEXO II – TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE SOLICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 002/2025						
Razão Social						
CNPJ						
Endereço da empresa			CEP:			
Telefone da empresa						
E-mail da empresa						
Conta bancária da empresa na qual os pagamentos serão depositados						
Nome do Representante Legal						
Endereço do Representante Legal			CEP:			
Identidade do Representante Legal						
CPF do Representante Legal						
Telefone do representante legal						
E-mail do representante legal						
Item	Quant. Anual	Unid.	Descrição do Objeto/Serviço	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
01	12.000	SV	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS: PARA REALIZAÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO VAGINAL/MICROFLORA – RASTREAMENTO	R\$ 14,37	--	--
02	1.800	SV	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS: PARA REALIZAÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO VAGINAL/MICROFLORA.	R\$ 13,72	--	--
*Os quantitativos/valores acima possuem natureza meramente estimativa e referencial, correspondendo à projeção global da demanda do Município para fins de planejamento da contratação, não importando, em hipótese alguma, em garantia de execução mínima, faturamento mínimo, exclusividade ou reserva de demanda em favor da credenciada.						

DECLARO AINDA ESTAR PLENAMENTE DE ACORDO COM TODOS OS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Ass. Responsável Legal



ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 047/2025

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ..., com sua sede administrativa na ..., neste ato representado pelo Secretário, senhor -----, brasileiro, -----, residente e domiciliado na rua -----, nº -----, -----, Curvelo/MG, portador do CPF nº -----, CI -----, conforme delegação de competência contida no Decreto Municipal nº -----, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, Inscrição Estadual nº -----, com sua sede administrativa na -----, neste ato representada pelo (a) Sr(a) -----, estado civil, profissão, endereço, portador do CPF Nº -----, C.I. Nº -----, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório modalidade **Credenciamento nº 002/2025**, originário do Processo nº 164/2025, datado de 27/11/2025, SEI nº 5.05.000874/2025-7, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de __/__/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste Contrato é a **prestação de serviços laboratoriais de diagnóstico em citopatologia do colo do útero, compreendendo a execução dos exames citopatológicos cervicovaginais, a análise técnica das lâminas, a emissão dos respectivos laudos citopatológicos, o fornecimento dos insumos necessários à coleta, o recolhimento e transporte das amostras biológicas, bem como a alimentação obrigatória dos sistemas de informação pertinentes, especialmente o Sistema de Informação do Câncer – SISCAN, em conformidade com as normas vigentes do Ministério da Saúde**, conforme especificações na Cláusula Terceira deste instrumento, Credenciamento 002/2025 e no Anexo I – Termo de Referência, que são partes integrantes deste Contrato, assim como o Termo de Solicitação de Credenciamento da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO/CONTRATO

2.1 – O prazo do presente Contrato será de **01 (um) ano**, a partir da publicação do extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21 e do art. 3º do Decreto Municipal nº 5.823/2024, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – Sejam mantidas integralmente as condições que fundamentaram a contratação original;
- II – Seja demonstrado o interesse público na continuidade da prestação dos serviços;
- III – Seja comprovada a vantajosidade da prorrogação para a Administração Pública;
- IV – Sejam observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.823/2024 e demais normas aplicáveis.

2.1.1 – A manutenção da validade do credenciamento e da vigência contratual dependerá da preservação das condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal inicialmente apresentadas, bem como do desempenho satisfatório do credenciado na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



3.1 – O valor global estimado da contratação possui natureza meramente estimativa, podendo variar conforme a demanda real dos usuários da rede pública de saúde. Os serviços serão remunerados exclusivamente pelos valores unitários estabelecidos no edital de credenciamento e aceitos pelo **CONTRATADO**, conforme tabela de preços unitários a seguir:

Item	Unid.	Descrição do Objeto/Serviço	Valor Unitário
01	SV	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS: PARA REALIZAÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO VAGINAL/MICROFLORA – RASTREAMENTO	R\$ 14,37
02	SV	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS: PARA REALIZAÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO VAGINAL/MICROFLORA.	R\$ 13,72

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE ENTREGA DAS NOTAS FISCAIS

4.1 – Forma e prazo da prestação dos serviços e entrega das Notas fiscais:

- I. A execução dos serviços deverá observar o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para emissão dos laudos citopatológicos, contados a partir da data de recebimento das amostras pelo laboratório executor;
- II. A **CONTRATADA**, deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, mais precisamente no setor de Controle e Avaliação, até o 10º (décimo) dia útil subsequente de cada mês, através do BPA em meio eletrônico, através do e-mail sca.curvelo@gmail.com, a relação dos serviços efetivamente prestados, contendo as informações geradas no Sistema de Informações do Câncer (SISCAN) e anexar relação nominal de pacientes, com identificação do estabelecimento de saúde requisitante, emitida pelo SISCAN/MS, do período de realização dos exames.

4.2 – Fluxo operacional

4.2.2.1 – O serviço de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços laboratoriais de diagnóstico em citopatologia do colo do útero deverá contemplar usuários do município de Curvelo e da microrregião porque conforme estabelece o Plano Diretor de Regionalização (PDR) da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, o município de Curvelo é designado como município polo de uma microrregião de saúde integrante da Macrorregião de Saúde Centro. O PDR constitui instrumento estruturante do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado, tendo por finalidade organizar, hierarquizar e regionalizar a oferta de serviços, de modo a assegurar acesso ordenado e resolutivo à população em todos os níveis de atenção (primária, secundária e terciária).

4.2.2.2 – Como município polo, Curvelo concentra serviços de maior complexidade, atuando como referência assistencial para os municípios que integram sua microrregião. De acordo com o PDR/MG, compõem a Microrregião de Saúde de Curvelo os seguintes municípios: Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Felixlândia, Inimutaba, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito, Três Marias.

4.2.2.3 – Esses municípios demandam atendimentos especializados e hospitalares no município polo, em razão da inexistência ou insuficiência de oferta local.

4.2.2.4 – A organização desse fluxo assistencial ocorre, entre outros instrumentos, por meio da Programação Pactuada Integrada (PPI), que, à luz dos princípios do SUS, configura-se como um mecanismo de planejamento físico-orçamentário dos serviços de média e alta complexidade.

4.2.2.5 – A PPI tem como finalidade estruturar e pactuar, de forma integrada entre os gestores federal, estadual e municipal, as ações e serviços de saúde, garantindo acesso universal, definição de prioridades,



estabelecimento de metas e alocação adequada de recursos, de modo a assegurar maior racionalidade e equidade na rede assistencial.

4.2.2.6 – A contratação do serviço de exames laboratoriais deverá observar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos operacionais, logísticos e de controle, garantindo transparência, equidade entre os municípios pactuados e eficiência na execução do objeto.

4.2.3 – Da coleta, recolhimento e transporte das amostras

4.2.3.1 – No âmbito do SUS, o acesso aos exames ocorre por meio das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e das Estratégias de Saúde da Família (ESF). O processo segue o seguinte fluxo:

- I. Coleta da citologia nas 25 unidades de saúde do município de Curvelo, e nas secretarias de saúde dos 10 municípios que compõem a microrregião de Curvelo (Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Felixlândia, Inimutaba, Morro da Garça, Monjolos, Presidente Juscelino, Santo Hipólito e Três Marias).
- II. O Material deverá ser recolhido, pelo laboratório especializado nas unidades supracitadas, SEMANALMENTE e a emissão do laudo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento do material.

4.2.3.2 – O recolhimento das amostras de exames de citologia deverão ser realizadas nos respectivos municípios pactuados, ficando a contratada responsável pelo recolhimento, transporte adequado e encaminhamento das amostras até o laboratório executor, observando rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança vigentes.

4.2.3.3 – O transporte das amostras deverá assegurar:

- I. Manutenção das condições ideais de temperatura e acondicionamento;
- II. Identificação correta das amostras;
- III. Rastreabilidade desde a coleta até o processamento final.

4.2.3.4 – No município de Curvelo as retiradas das amostras coletadas deverão ocorrer, semanalmente, nas 24 Estratégias de Saúde da Família (ESF) e no Centro de Atenção Ambulatorial Especializada (CAAE), totalizando 25 unidades.

	UNIDADES DE SAÚDE	ENDEREÇO
1	ESF Angueretá	Praça coronel Jose Júlio Mascarenhas, Distrito de Angueretá, área rural
2	ESF Bandeirantes	Rua Itajaí, 259 – Bandeirantes II
3	ESF Bela Vista	Rua Manoel de Abreu, 25 – Bela Vista
4	ESF bom Jesus	Av. Carijós, 730 – Santa Maria
5	ESF Rubens Lucena	Rua Manoel De Abreu, 25 - Bela Vista
6	ESF Caic	Rua Sergipe, 320 – Bela Vista (Progresso)
7	ESF Centro	Rua Coronel Pedro Augusto, 13 – Centro Tibira
8	ESF Dário Becatini	Rua Coronel Pedro Augusto, 13 – Bairro Tibira.
9	ESF Geraldo C.B.	Rua Coronel Pedro Augusto, 13 –



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

		Bairro Tibira.
10	ESF Esperança	Rua Francisco Bispo, 75 - Esperança
11	ESF Ipiranga	Avenida Leonardo Da Vinci, 541 - Ponte Nova
12	ESF Mato do Engenho	Rua Salgado Filho, 540 - Bela Vista
13	ESF Ponte Nova	Rua Alameda Gastão Coimbra De Paula, 1459 - Ponte Nova
14	ESF Santa Cruz	Rua Melo Viana, 104 - Santa Cruz
15	ESF São Geraldo	Rua Veneza, 443 - São Geraldo
16	ESF Santa Filomena	Rua Suzana Pinto Canabrava, 440 - Santa Filomena
17	ESF Santa Rita	Rua São Tarcísio, 200 - Santa Rita
18	ESF Vila de Lourdes	Rua Nilo Peçanha, 400 - Vila De Lourdes
19	ESF São José da Lagoa	Praça São José, 318 - Distrito De São José Da Lagoa
20	ESF Vila São José	Rua Senhor Dos Passos, 73 - Vila São José
21	ESF Vila Nova	Rua Couto Magalhaes De Minas, 20 - Passaginha
22	ESF Tibira	Rua Coronel Pedro Augusto, 13 - Centro
23	ESF Maria Amália	Rua James Loynd, 477 - Maria Amália
24	ESF Passaginha	Rua Couto Magalhaes De Minas, 20 - Passaginha
25	CAAE	Rua Juvenal Gonzaga, 565 - Centro

4.2.3.5 – Nos demais municípios da microrregião a retirada das amostras coletadas deverão ocorrer no Setor de Atenção Primária a Saúde de cada município, conforme endereços abaixo:

	Secretaria de Saúde dos Municípios	Endereço Secretarias de Saúde
1	Secretaria de Saúde de Augusto de Lima.	Praça Prefeito João Caetano, 192, Fundos do Posto de Saúde - Centro;
2	Secretaria de Saúde de Buenópolis.	Rua João Romero Filho, 251 - Centro;
3	Secretaria de Saúde de Corinto	Rua Abade Nacif, 688 - Major Salvo;
4	Secretaria de Saúde Felixlândia	Rua Senador Lima Guimarães 827 - Bairro Gameleira, Centro;
5	Secretaria de Saúde de Inimutaba	Av. Dr. Geraldo Magalhães Mascarenhas, 469, Centro;
6	Secretaria de Saúde Morro da Garça	Rua Major Salvo, 335 - Centro;
7	Secretaria de Saúde de Monjolos	Rua Prefeito Djalma Rodrigues de



		Oliveira, 258, Centro;
8	Secretaria de Saúde Presidente Juscelino	- Rua Gonçalves da Fonseca nº 43 – Centro;
9	Secretaria de Saúde Santo Hipólito	Rua Projetada B, 50, Centro;
10	Secretaria de Saúde de Três Marias	Avenida Contorno, 01 – Centro;

4.2.4 – Das distâncias e logística regional

4.2.4.1 – Considera-se como município de referência logística o Município de Curvelo/MG. As distâncias entre Curvelo e os municípios atendidos deverão ser consideradas na definição das rotas, prazos e cronogramas de coleta, impactando diretamente na organização mensal dos municípios a serem atendidos, de modo a garantir:

- I. Viabilidade logística;
- II. Equilíbrio operacional;
- III. Regularidade na prestação do serviço.

4.2.4.2 – Em razão dessas distâncias e da necessidade de otimização logística, a distribuição dos municípios atendidos poderá ser alterada mensalmente, conforme planejamento definido pela referência técnica do Município de Curvelo.

	Secretaria de Saúde dos Municípios	Endereço Secretarias de Saúde	Distâncias aproximadas
1	Secretaria de Saúde de Augusto de Lima.	Praça Prefeito João Caetano, 192, Fundos do Posto de Saúde – Centro;	86 km
2	Secretaria de Saúde de Buenópolis.	Rua João Romero Filho, 251 – Centro;	115 km
3	Secretaria de Saúde de Corinto	Rua Abade Nacif, 688 – Major Salvo;	45 km
4	Secretaria de Saúde Felixlândia	Rua Senador Lima Guimarães 827 – Bairro Gameleira, Centro;	55 km
5	Secretaria de Saúde de Inimutaba	Av. Dr. Geraldo Magalhães Mascarenhas, 469, Centro;	08 km
6	Secretaria de Saúde Morro da Garça	Rua Major Salvo, 335 – Centro;	38 km
7	Secretaria de Saúde de Monjolos	Rua Prefeito Djalma Rodrigues de Oliveira, 258, Centro;	90 km
8	Secretaria de Saúde Presidente Juscelino	- Rua Gonçalves da Fonseca nº 43 – Centro;	45 km
9	Secretaria de Saúde Santo Hipólito	Rua Projetada B, 50, Centro;	70 km



10	Secretaria de Saúde de Três Marias	Avenida Contorno, 01 – Centro;	130 km
----	------------------------------------	--------------------------------	--------

4.2.5 – Da alternância mensal dos municípios

4.2.5.1 – Em decorrência das distâncias geográficas, da logística de transporte e da necessidade de racionalização dos custos e prazos, os municípios atendidos por cada contratada serão reorganizados mensalmente, conforme planejamento definido pela referência técnica do município de Curvelo, assegurando:

- I. Continuidade do serviço;
- II. Equidade entre os municípios;
- III. Eficiência operacional.

4.2.6 – Do controle técnico e quantitativo dos exames

4.2.6.1 – Será designada uma Referência Técnica em Curvelo, responsável pelo acompanhamento, monitoramento e consolidação das informações relativas à execução do serviço. Sendo que a mesma ficará responsável por:

- I. Informar semanalmente à contratada e à gestão quantos exames foram coletados por cada município;
- II. Monitorar a regularidade das coletas;
- III. Subsidiar ajustes operacionais, quando necessários;
- IV. Garantir transparência e controle quantitativo da produção.

4.2.7 – Da divisão das coletas em caso de múltiplos Credenciados

4.2.7.1 – Na hipótese de haver mais de uma empresa vencedora do certame, as coletas e o processamento dos exames serão divididos de forma igualitária entre os contratados, respeitando os mesmos critérios técnicos, logísticos e quantitativos.

4.2.7.2 – A divisão observará:

- I. Igualdade de volume de exames;
- II. Alternância mensal dos municípios atendidos. Considerando o equilíbrio na distribuição das rotas, em decorrência das distâncias entre os municípios.

4.2.8 – Do fornecimento de insumos e materiais

4.2.8.1 – Caberá à empresa contratada o fornecimento integral de todos os insumos necessários à realização dos exames, sem ônus adicional para a Administração, incluindo, no mínimo:

- I. Lâmina 26x27 mm com borda fosca;
- II. Frasco porta-lâmina de 40 ml;
- III. Fixador para citologia;
- IV. Plástico transparente 15x20 cm, destinado à prevenção de vazamentos durante o transporte e à proteção da lâmina;
- V. Elástico amarelo para fixação da requisição junto à amostra coletada.

4.2.8.2 – A primeira entrega dos materiais deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após o início da vigência do contrato, diretamente nos locais de coleta definidos pela gestão municipal.



4.2.8.3 – As entregas subsequentes dos materiais deverão ocorrer concomitantemente ao recolhimento semanal das amostras coletadas, de forma a garantir a continuidade do serviço e evitar desabastecimento das unidades de saúde.

4.2.9 – Da análise e emissão dos laudos

4.2.9.1 – Os serviços serão recebidos definitivamente condicionado à emissão e disponibilização dos laudos no SISCAN, bem como à entrega dos laudos impressos, quando demandado pela gestão, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento do material.

4.2.10 – Da devolução dos laudos

4.2.10.1 – A empresa contratada deverá providenciar a devolução dos laudos impressos às unidades de saúde responsáveis pela coleta, quando solicitado, garantindo a integridade, confidencialidade e rastreabilidade das informações, sem prejuízo do registro obrigatório no SISCAN.

4.2.10.2 – O recebimento definitivo dos serviços ficará condicionado à disponibilização dos laudos no SISCAN, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento do material.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Os valores foram obtidos através da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais – SIGTAP (SUS), sendo definidos pelo Ministério da Saúde (a tabela pode ser acessada em <http://sigtap.datasus.gov.br>). Segue tabela com os preços pré-fixados:

Item	Unid.	Descrição do Objeto/Serviço	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
01	SV	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS: PARA REALIZAÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO VAGINAL/MICROFLORA – RASTREAMENTO	R\$ 14,37	--	--
02	SV	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS: PARA REALIZAÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO VAGINAL/MICROFLORA.	R\$ 13,72	--	--

5.2 – O pagamento pelos serviços executados será realizado mensalmente, conforme a produção efetivamente realizada e devidamente registrada nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde — SUS, especialmente no Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) e no Sistema de Informação Ambulatorial — SIA/SUS.

5.3 – No valor a ser pago pelo Município estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4 – O pagamento será efetuado observada a ordem de pagamento prevista no art. 13 Decreto Municipal 5.716/2023, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais.

5.4.1 – O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o efetivo crédito do recurso federal vinculado, no segundo mês subsequente ao de referência para os recursos do SUS – parcela pós fixada, respeitados eventuais atrasos no repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, desde que o documento de cobrança esteja devidamente regular e apto à liquidação, observadas todas as exigências legais, contratuais e fiscais aplicáveis, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, **junto ao Banco....., Agência....., Conta-Corrente.....**, após comprovado o



adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.5 – O credenciado deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à execução dos serviços, a documentação comprobatória da produção realizada, incluindo:

I — Relatório de produção mensal extraído do Sistema de Informação do Câncer — SISCAN;

II — Relação nominal dos pacientes atendidos, contendo identificação da unidade solicitante;

III — Arquivo eletrônico correspondente ao faturamento da produção realizada, conforme layout definido pelo Sistema de Informação Ambulatorial — SIA/SUS;

IV — Demais documentos administrativos eventualmente exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde para fins de conferência e validação da produção.

5.5.1 – Após a validação da produção apresentada, o pagamento será realizado conforme os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais — SIGTAP, vigente à época da execução dos serviços.

5.6 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.7 – O **CONTRATANTE**, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

5.8 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9 – Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

5.10 – O preço constante do Termo de Solicitação de Credenciamento ofertado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

5.11 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
Onde: EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = $\frac{(TX / 100)}{30}$



TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO

6.1 – A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – O presente instrumento contratual poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

7.1.1 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido em Lei.

7.1.2 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de aditivo, na forma do art. 136, Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 – O valor contratual será reajustado conforme eventual alteração na tabela SIGTAP, disponível no endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, uma vez que o valor pago por procedimento é definido pelo SUS.

8.2 – Não haverá reajuste por índice inflacionário ou qualquer outro critério diverso daquele estabelecido pelo Ministério da Saúde para atualização da Tabela SIGTAP.

8.3 – A atualização dos valores decorrente da alteração da Tabela SIGTAP não caracteriza reajuste contratual convencional, tratando-se de atualização automática vinculada à tabela oficial do Sistema Único de Saúde – SUS.

8.4 – A extinção do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – O recurso financeiro correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s):

02.09.02.10.302.1005.2196.3.3.90.39.00.1.500.000.1002-394

02.09.02.10.302.1005.2196.3.3.90.39.00.1.600.000.0000-394

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 – Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela **CONTRATADA**.

10.2 – O reajuste dos valores contratados ficará condicionado à eventual atualização da Tabela SIGTAP pelo Ministério da Saúde, aplicando-se automaticamente os novos valores a partir da data de sua vigência oficial, sem necessidade de celebração de termo aditivo contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – Prestar o serviço contratado, conforme especificações deste Contrato e em consonância com o Termo de Solicitação de Credenciamento apresentado pela **CONTRATADA**, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeita às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br.

11.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

11.3.1 – A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Contrato;

11.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

11.6 – Emitir a Nota Fiscal devendo constar de forma destacada os valores referentes ao objeto, a base de cálculo e valores para fins de incidência de INSS e ISS, se for o caso, ficando atribuída à administração a responsabilidade pelas retenções devidas, bem como os dados bancários da empresa, considerando a razão social da Prefeitura como "Município de Curvelo".

11.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 48.938/2024, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos/prestação de serviços.

11.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações da **CONTRATADA**, tais responsabilidades não se transferem para o **CONTRATANTE**, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21.

11.9 – A **CONTRATADA** deverá manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.

11.10 – Comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato.

11.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade da **CONTRATADA** não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.



11.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, a **CONTRATADA** deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

11.12.1 – A qualquer tempo durante a execução do contrato o **CONTRATANTE** poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

11.12.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se a **CONTRATADA** for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

11.13 – O fornecedor do bem ou prestador do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

11.13.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

11.14 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, conforme dispõe o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.15 – A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.16 – Executar os serviços laboratoriais de diagnóstico em citopatologia do colo do útero com observância das normas técnicas, sanitárias e operacionais vigentes.

11.17 – Realizar o recolhimento das amostras biológicas nas unidades de saúde indicadas pela Administração, conforme cronograma estabelecido.

11.18 – Efetuar o transporte das amostras biológicas em condições adequadas de biossegurança, garantindo integridade, rastreabilidade e conservação do material coletado.

11.19 – Proceder à análise técnica das lâminas citopatológicas por profissionais devidamente habilitados.

11.20 – Emitir e disponibilizar os laudos citopatológicos no Sistema de Informação do Câncer — SISCAN, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento das amostras pelo laboratório executor.

11.21 – Fornecer todos os insumos necessários à realização dos exames citopatológicos, conforme especificado no Termo de Referência (anexo I), sem ônus adicional para a Administração.

11.22 – Garantir a qualidade técnica dos serviços executados, observando as diretrizes do Programa Nacional de Qualidade em Citopatologia — QualiCito.

11.23 – Manter equipe técnica qualificada e estrutura física adequada para execução do objeto contratado.

11.24 – Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

11.25 – Registrar corretamente a produção realizada nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde — SUS, especialmente no Sistema de Informação do Câncer — SISCAN e no Sistema de Informação Ambulatorial — SIA/SUS.



11.26 – Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

11.27 – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para execução dos serviços e entrega dos laudos.

11.28 – Adotar medidas de biossegurança e gerenciamento de resíduos, conforme exigências da Resolução RDC nº 222/2018 — ANVISA.

11.29 – Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração Pública.

11.29.1 – Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução inadequada dos serviços.

11.30 – Garantir a confidencialidade das informações dos pacientes, observando a legislação vigente aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e as normas de sigilo profissional aplicáveis.

11.31 – Realizar o transporte das amostras biológicas em conformidade com as exigências da Resolução RDC nº 504/2021 — ANVISA.

11.32 – Manter habilitação ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES, conforme exigências do Ministério da Saúde.

11.33 – Manter responsável técnico devidamente habilitado durante toda a vigência contratual, conforme normas do Conselho Profissional competente.

11.34 – Participar e manter regularidade no Programa Nacional de Qualidade em Citopatologia — QualiCitO.

11.35 – Garantir a rastreabilidade integral das amostras biológicas desde a coleta até a emissão dos laudos, assegurando identificação correta e controle das etapas do processo laboratorial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 – Emitir NAF (Nota de autorização de fornecimento), devidamente datada e assinada, devendo constar a quantidade, local e horário.

12.2 – Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o efetivo crédito do recurso federal vinculado, no segundo mês subsequente ao de referência para os recursos do SUS – parcela pós-fixada, respeitados eventuais atrasos no repasse do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, desde que a Nota Fiscal esteja devidamente atestada e apta à liquidação, observadas todas as exigências legais, contratuais e fiscais aplicáveis.

12.2.1 – Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente registrada.

12.3 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

12.4 – Fiscalizar a prestação dos serviços, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição daqueles que não atendem as especificações e descrições, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

12.4.1 – A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide a responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.5 – Indicar os responsáveis para acompanhamento do pedido, recebimento e fiscalização e dirimir as dúvidas no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da Contratada, conforme abaixo:



UNIDADE REQUISITANTE	RESPONSÁVEIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FISCAL TÉCNICO: MICHELE PEREIRA SANTOS BARCELOS, CPF 023.XXX.XXX-42. Contato: (38) 3722-3277. E-mail: sca.curvelo@gmail.com; FISCAIS ADMINISTRATIVOS: DENIS HENRIQUE DA SILVA, CPF 877.XXX.XXX-04. DANIELLE ALVES DE CARVALHO MOTA, CPF 011.XXX.XXX-16. Contato: (38) 3722-3277. E-mail: sca.curvelo@gmail.com; GESTOR: RAPHAEL DUMONT SCHLEGEL, CPF 014.XXX.XXX-56. Contato: (38) 3722-3279. E-mail: saude@curvelo.mg.gov.br.

12.6 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

12.7 – Disponibilizar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

12.8 – Indicar formalmente os locais de coleta das amostras biológicas e fornecer o cronograma de recolhimento estabelecido.

12.9 – Garantir a organização do fluxo assistencial nas unidades de saúde, assegurando a correta coleta e identificação das amostras.

12.10 – Conferir e validar a produção apresentada pela **CONTRATADA**, observando os registros realizados nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde — SUS, especialmente no Sistema de Informação do Câncer — SISCAN e no Sistema de Informação Ambulatorial — SIA/SUS.

12.11 – Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

12.12 – Garantir a manutenção das condições operacionais necessárias ao funcionamento das unidades de saúde responsáveis pelas coletas.

12.13 – Promover o acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual, assegurando o cumprimento das metas e prazos estabelecidos.

12.14 – Manter registro atualizado das informações relativas à execução dos serviços contratados.

12.15 – Assegurar o adequado planejamento da demanda assistencial, garantindo continuidade na prestação dos serviços laboratoriais.

12.16 – Assegurar que as unidades de saúde disponham das condições necessárias para realização das coletas citopatológicas.

12.17 – Garantir a existência de dotação orçamentária suficiente para cobertura das despesas decorrentes da execução contratual.

12.18 – Informar à **CONTRATADA** eventuais alterações no fluxo assistencial, cronogramas ou quantitativos que possam impactar a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO

14.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, tampouco a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1 – Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, a **CONTRATADA** se responsabiliza civilmente pelo fornecimento do objeto deste ajuste, obrigando-se a fornecê-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas neste Contrato.

15.2 – Se a **CONTRATADA**, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigada a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

15.3 – A **CONTRATADA** se responsabiliza por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo **CONTRATANTE**, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

15.4 – Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o **CONTRATANTE** tiver ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

16.1 – A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3 – A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4 – A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5 – A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



16.5.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.6 – A **CONTRATADA** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.7 – À **CONTRATADA** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.8 – A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.9 – A **CONTRATADA** deverá notificar, imediatamente, a **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.9.1 – A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.10 – A **CONTRATADA** que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.11 – O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.11.1 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

16.12 – O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 5.705/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3 – As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



17.4 – O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5 – Após a assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no artigo 117, caput da Lei 14.133/21 e na Seção V do Decreto nº 5.705 de 27 de dezembro de 2023.

17.6.1 – Além do disposto acima, a fiscalização obedecerá às seguintes rotinas:

- I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II – registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV – receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- V – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VI – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VII – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VIII – atestar as notas fiscais e faturas;
- IX – comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X – aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- XI – emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Integram este Contrato, o Edital do **Credenciamento nº 002/2025**, seus anexos e o Termo de Solicitação de Credenciamento da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

18.2 – Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, nos Decretos Municipais regulamentadores da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Curvelo, -- de -- de 2026.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CURVELO

CONTRATADA:

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS: